**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**
**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730
Home-page: www.tce.sc.gov.br

| | |
|---|---|
| **PROCESSO** | **PCP 07/00025502** |
| **UNIDADE** | Município de **LAGUNA** |
| **RESPONSÁVEL** | Sr. Célio Antonio - Prefeito Municipal |
| **ASSUNTO** | Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2006, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 |
| **RELATÓRIO N°** | 2.391/2007 |

## INTRODUÇÃO

O **MUNICÍPIO de LAGUNA**, está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N º 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2006 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP 07/00025502**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o n.º 1.639, de 01/02/07, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

## II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2006 do Município, foi emitido o Relatório nº 1.295/2007 de 26/06/2007, integrante do Processo nº PCP 07/00025502.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Célio Antonio, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº DMU/TC 9.396/2007, de 17/07/2007.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo ofício s/nº de 17/08/2007, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 332 a 456 do processo.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca das restrições contidas nos itens A.2.a, A.2.b, A.5.1.1.1, A.5.1.2.1, A.7.1, A.7.2, A.7.3, B.6.1 e B.7.1 do citado Relatório, nesta oportunidade, somente serão analisadas por esta Instrução as referidas restrições, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

## III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

### A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1.128, de 22/12/05, estimou a receita e fixou a despesa em **R$ 43.407.459,65**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R$ 1.737.168,00**, que corresponde a **4,00 %** do orçamento.

**A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

| Créditos Orçamentários | Valor (R$) |
|---|---|
| **Créditos Orçamentários** | **43.407.459,65** |
| Ordinários | 41.670.291,65 |
| Reserva de Contingência | 1.737.168,00 |
| | |
| **(+) Créditos Adicionais** | **10.891.240,00** |
| Suplementares | 9.011.200,00 |
| Extraordinários | 1.880.040,00 |
| | |
| **(-) Anulações de Créditos** | **8.184.600,00** |
| Orçamentários/Suplementares | 8.184.600,00 |
| | |
| **(=) Créditos Autorizados** | **46.114.099,65** |

***Nota:** verificou-se divergência R$ 1.314.449,80, nos valores dos Créditos Autorizados, entre o apurado pela Instrução e o registrado no Balanço Orçamentário, conforme demonstra-se no item B.3.1, deste Relatório, assim como, divergência de R$ 2.000,00 entre os Créditos Adcionais e os Recursos para abertura de créditos adicionais, demonstrada na mesma restrição.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

| Recursos para abertura de créditos adicionais | Valor (R$) | % |
|---|---|---|
| Recursos de Anulação de Créditos Ordinários | 10.663.240,00 | 97,89 |
| Convênios | 230.000,00 | 2,11 |
| T O T A L | **10.893.240,00** | **100,00** |

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R$ 10.891.240,00**, equivalendo a **25,09%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **82,74%** e os extraordinários **17,26%** .

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R$ 8.184.600,00**, equivalendo a **18,86%** das dotações iniciais do orçamento.

**A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

| | Previsão/Autorização | Execução | Diferenças |
|---|---|---|---|
| RECEITA | 43.407.459,65 | 30.354.613,17 | (13.052.846,48) |
| DESPESA | 46.114.099,65 | 30.290.244,73 | (15.823.854,92) |
| **Superávit de Execução Orçamentária** | | **64.368,44** | |

Fonte : Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

| | EXECUÇÃO |
|---|---|
| **RECEITAS** | |
| Da Prefeitura | 19.936.958,08 |
| Das Demais Unidades | 10.417.655,09 |
| **TOTAL DAS RECEITAS** | **30.354.613,17** |
| **DESPESAS** | |
| Da Prefeitura | 19.944.118,52 |
| Das Demais Unidades | 10.346.126,21 |
| **TOTAL DAS DESPESAS** | **30.290.244,73** |
| **SUPERÁVIT** | **64.368,44** |

**Obs.**: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

**Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária**

Considerando o valor de **R$ 207.227,68** referente às despesas liquidadas e não empenhadas no exercício em análise, inclusive as despesas com pessoal, apura-se o seguinte:

| | EXECUÇÃO |
|---|---|
| **RECEITAS** | |
| Da Prefeitura | 19.936.958,08 |
| Das Demais Unidades | 10.417.655,09 |
| **TOTAL DAS RECEITAS** | **30.354.613,17** |
| **DESPESAS** | |
| Da Prefeitura | 19.944.118,52 |
| Despesa das Unidades | 10.346.126,21 |
| Das Demais Unidades: Despesas liquidadas e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste do exercício atual) | 207.227,68 |
| **TOTAL DAS DESPESAS** | **30.497.472,41** |
| | |
| **DÉFICIT** | **142.859,24** |

**Resultado Consolidado Ajustado**

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um Déficit de execução orçamentária de **R$ 142.859,24** representando **0,47%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,06** arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R$ 142.859,24** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Déficit** de **R$ 7.160,44** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Déficit** de **R$ 135.698,80.**

**Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado**

Desconsiderando as despesas liquidadas e sequer empenhadas no exercício, temos a seguinte situação:

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R$ 7.160,44**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R$ 19.936.958,08** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R$ 4.675.419,03**), e a Despesa Realizada **R$ 19.944.118,52**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R$ 7.160,44**, interferiu Negativamente no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

**A Prefeitura juntamente com as demais unidades gestoras municipais contribuíram para o orçamento do Município apresentar-se deficitário**

| UNIDADES | RESULTADO | VALORES R$ |
|---|---|---|
| PREFEITURA | DÉFICIT | 7.160,44 |
| DEMAIS UNIDADES | DÉFICIT | 135.698,80 |
| TOTAL | DÉFICIT | 142.859,24 |

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R$ 142.859,24** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R$ 7.160,44**, sendo **aumentado** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de **R$ 135.698,80**.

Ante o exposto, constituem-se as seguintes restrições:

**A.2.a - Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R$ 142.859,24, representando 0,47% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,06 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF**

**A.2.b - Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R$ 7.160,44, representando 0,02 % da sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 0,05 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**

**Manifestação do Responsável:**

*"1. O Relatório 1295/2007, aponta déficit orçamentário correspondente a apenas **0,47%** da Receita Arrecadada.*

*Tal ocorrência constitui dado isolado, no conjunto das contas municipais; analisado sob a ótica do princípio da razoabilidade, poderia até não merecer maior realce, diante da comprovada eficiência da ação governamental, evidenciada na execução de programas, projetos e atividades implementados pela Administração, bem como pela obediência aos índices e limites constitucionais, como discriminado, a seguir:*

| ***FINALIDADE*** | ***OBRIGAÇÃO LEGAL*** | ***PERCENTUAL ATINGIDO*** | ***DIFEREN ÇA*** |
|---|---|---|---|
| *Manutenç. Desenvolv. do Ensino (art. 222, CF)* | *mín. 25,00%* | *31,23%* | *+ 6,23%* |
| *Remuneração Profissionais Magistério (L. 9424)* | *mín. 60,00%* | *67,90%* | *+ 7,90%* |
| *Saúde* | *mín. 15,00%* | *16,32%* | *+ 1,32%* |
| *Pessoal – Limite Município (LC 101 – art. 19)* | *max. 60,00%* | *50,43%* | *- 9,57%* |
| *Pessoal – P. Execut. (LC 101 – art. 20, III, b)* | *max. 54,00%* | *47,94%* | *- 6,06%* |
| | | | |
| *Pessoal – P. Legisl. (LC 101 – art. 20, III, a)* | *máx. 6,00%* | *2,48%* | *- 3,52%* |
| *Remuneração dos Vereadores (art. 29, VI, CF)* | *de 20 a 75,00%* | *30,00%* | *- 45,00%* |
| *Remuneração dos Vereadores (art. 29, VII, CF)* | *máx. 5,00%* | *1,14%* | *- 3,86%* |
| *Despesas do Poder Legislativo (art. 29-A, CF)* | *de 5 a 8,00%* | *7,43%* | *- 0,57%* |
| *Total despesa folha pagto. (art. 29-A, § 1º, CF)* | *70,00%* | *51,65%* | *- 18,35%* |

*Demonstram os números, dos gastos supracitados, terem os Poderes Executivo e Legislativo de Laguna não só cumprido fielmente os limites fixados pela Lei Maior e legislação infraconstitucional pertinente; também, aplicado mais do que o indicativo constitucional, p.ex., em Saúde e em Ensino, e despendido menos do que poderiam com Despesas de Pessoal, permitindo melhor aproveitamento na aplicação daqueles recursos públicos, em outras finalidades.*

*2. Esse Egrégio Tribunal de Contas, em relação às Contas Anuais de Município e às do Estado de Santa Catarina, frente ao conjunto integrado da ação governamental sob exame, priorizou o entendimento da relevância da legítima busca de resultados pela Administração; desconsiderou pequenos déficits orçamentários –MAIORES até do que os apontados agora - para entender que não deveriam servir de razão para rejeição das Contas Anuais, inexistente má-fé da Administração e – principalmente – pelo efetivo atingimento de metas programáticas e a observância de limites e índices constitucionais.*

*Evidenciam, recentemente, tais circunstâncias os Pareceres Prévios relativos às Contas Anuais dos seguintes Entes Federativos:*

*ENTE FEDERATIVO*
*FEDERATIVO*

| *ENTE FEDERATIVO* | *PROCESSO PCP / PCG* | *EXERCÍCIOORÇAMENTÁRIO* | *PARECER PRÉVIO Nº* | *DÉFICIT* |
|---|---|---|---|---|
| *Mun. Imaruí* | *06/00077292* | *2.005* | *0253/2006* | *5,20%* |
| *Mun. Brusque* | *06/00363465* | *2.005* | *0240/2006* | *4,71%* |
| *Mun. Cocal do Sul* | *06/00146952* | *2.005* | *0291/2006* | *1,55%* |
| *Estado de Santa Catarina* | | *2.003* | | *2,96%* |
| | *05/00895953* | *2.004* | *09-7-2005* | *1,44%* |
| | | *2.005* | | *0,17%* |
| | *07/00113037* | *2.006* | | *0,51%* |

*As situações acima são exemplificativas de que o Tribunal de Contas reiteradas vezes, e para fins de emissão de Parecer Prévio, não tem se limitado à pura constatação de números expressos no Balanço Geral, que mais retratam um momento de final de exercício; considera outros elementos conjunturais, informativos sobre as Contas Anuais de Governo, do Estado e de Municípios, visando o conhecimento da eficácia da ação governamental empreendida; e com toda razão, tem concluído por recomendar-lhes a APROVAÇÃO.*

*Solicita-se a essa Excelsa Corte, em função disto, TRATAMENTO IGUAL ao deferido a outros Entes, na avaliação das Contas Anuais de 2006 do Município de Laguna, ao ensejo da emissão do respectivo Parecer Prévio. Até porque os reduzidos déficits orçamentários apontados, correlativos a 0,02% e 0,47% da Receita Arrecadada - configuraram situações isoladas, tranquilamente absorvidas pela Receita Orçamentária de 2007, sem provocar endividamento ou prejuízo à execução do Plano Plurianual."*

**Manifestação da Instrução:**

O Responsável apresentou justificativas em conjunto para as duas restrições acima, da mesma forma a manifestação por hora apresentada analisará as restrições.

A Unidade afirma que o Déficit nesta ocasião apontado, ocorreu em virtude do Município ter aplicado acima dos limites constitucionais nas áreas de saúde e educação, ponderando pela adoção do princípio constitucional da razoabilidade, na análise do referido déficit. Pede, também, o mesmo tratamento dispensado no julgamento de processos análogos.

Atente-se entretanto que, no exercício sob exame, a Prefeitura gastou **R$ 142.859,24** a mais que sua arrecadação e, exclusivamente por conta disso, terminou o exercício com obrigações financeiras superiores aos seus bens e direitos financeiros (Passivo Financeiro > Ativo Financeiro). Ou seja, no exercício de 2006 a Prefeitura não possuia condições de quitar suas obrigações financeiras de curto prazo (Restos a Pagar e Depósitos de Diversas Origens).

É entendimento deste Tribunal de Contas de que o déficit orçamentário conduz, necessariamente, à rejeição de contas. O déficit orçamentário compromete a situação financeira do Ente, com repercussões negativas para o futuro.

Finalmente, faz-se necessário ressaltar que a análise técnica, realizada pelo Corpo Instrutivo deste Tribunal, deve se ater exclusivamente à verificação do cumprimento das normas impostas ao administrador público, não cabendo a emissão de juízo de valor acerca do volume relativo do déficit orçamentário, financeiro ou de quaisquer outros percentuais apurados no relatório técnico, bem como, manifestar-se acerca de decisões proferidas em processos análogos. Os aspectos analisados tecnicamente, são objetivos e guardam rigoroso atendimento à legislação.

Assim, verificou-se o desequilíbrio orçamentário, tanto do Município como da Unidade Prefeitura, não atendendo ao disposto no artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), ficando, desta feita, mantidas as restrições.

### A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R$30.354.613,17**, equivalendo a

**%** da receita orçada. **69,93**

#### A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

| **RECEITA POR FONTES** | **2004** | | **2005** | | **2006** | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **Valor (R$)** | **%** | **Valor (R$)** | **%** | **Valor (R$)** | **%** |
| Receita Tributária | 5.233.984,89 | 20,31 | 4.859.656,18 | 17,88 | 6.470.402,56 | 21,32 |
| Receita de Contribuições | 0,00 | 0,00 | 105.944,98 | 0,39 | 889.808,86 | 2,93 |
| Receita Patrimonial | 105.224,67 | 0,41 | 270.308,72 | 0,99 | 208.386,98 | 0,69 |
| Receita de Serviços | 181.539,58 | 0,70 | 142.119,86 | 0,52 | 175.399,60 | 0,58 |
| Transferências Correntes | 16.327.750,83 | 63,36 | 18.676.900,81 | 68,73 | 20.369.102,61 | 67,10 |
| Outras Receitas Correntes | 3.291.940,61 | 12,77 | 3.120.976,01 | 11,48 | 2.191.512,56 | 7,22 |
| Alienação de Bens | 517.170,91 | 2,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Capital | 111.988,00 | 0,43 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 0,16 |
| **TOTAL DA RECEITA ARRECADADA** | **25.769.599,49** | **100,00** | **27.175.906,56** | **100,00** | **30.354.613,17** | **100,00** |

**Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006**

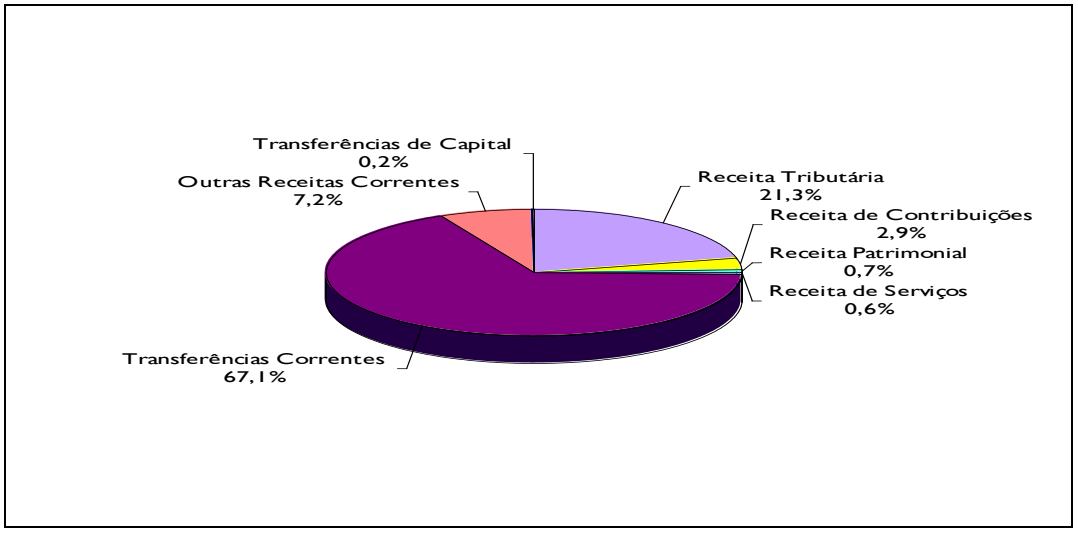


### A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

**Quadro Demonstrativo da Receita tributária**

| RECEITA TRIBUTÁRIA | 2004 | | 2005 | | 2006 | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor (R$) | % | Valor (R$) | % | Valor (R$) | % |
| Receita de Impostos | 3.836.835,51 | 14,89 | 3.752.479,80 | 13,81 | 5.231.438,02 | 17,23 |
| IPTU | 2.589.143,84 | 10,05 | 1.700.771,29 | 6,26 | 2.186.011,06 | 7,20 |
| IRRF | 157.276,66 | 0,61 | 203.775,01 | 0,75 | 376.270,54 | 1,24 |
| ISQN | 816.000,46 | 3,17 | 1.515.343,94 | 5,58 | 2.195.799,78 | 7,23 |
| ITBI | 274.414,55 | 1,06 | 332.589,56 | 1,22 | 473.356,64 | 1,56 |
| Taxas | 1.339.586,47 | 5,20 | 1.097.621,67 | 4,04 | 1.238.287,43 | 4,08 |
| Contribuições de Melhoria | 57.562,91 | 0,22 | 9.554,71 | 0,04 | 677,11 | 0,00 |
| | | | | | | |
| **Receita Tributária** | **5.233.984,89** | **20,31** | **4.859.656,18** | **17,88** | **6.470.402,56** | **21,32** |
| | | | | | | |
| **TOTAL DA RECEITA ARRECADADA** | **25.769.599,49** | **100,00** | **27.175.906,56** | **100,00** | **30.354.613,17** | **100,00** |

**Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006**

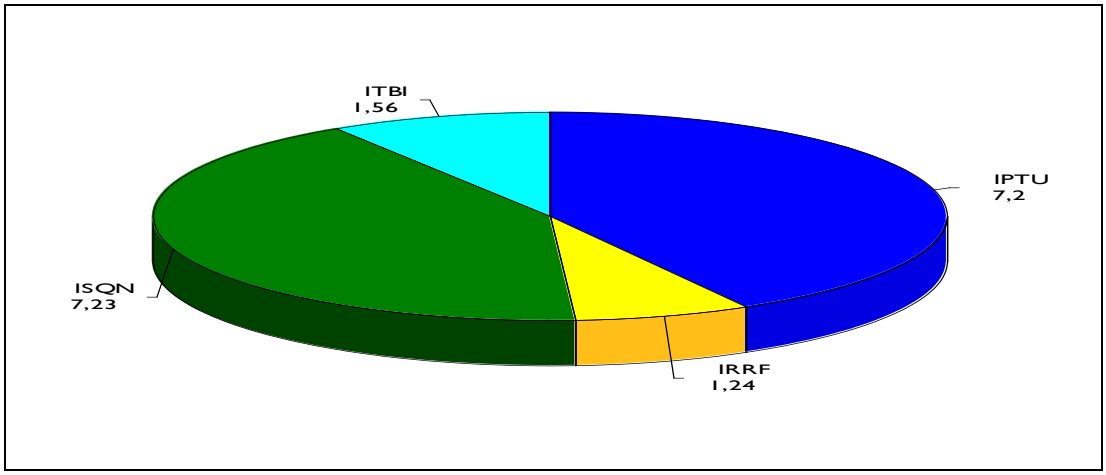


### A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

**Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições**

| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 2006 | |
|---|---|---|
| | Valor (R$) | % |
| Contribuições Sociais | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições Econômicas | 889.808,86 | 2,93 |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | 889.808,86 | 2,93 |
| Outras Contribuições Econômicas | 0,00 | 0,00 |
| | | |
| **Total da Receita de Contribuições** | **889.808,86** | **2,93** |
| | | |
| **TOTAL DA RECEITA ARRECADADA** | **30.354.613,17** | **100,00** |

### A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

**Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências**

| RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS | 2004 | | 2005 | | 2006 | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor (R$) | % | Valor (R$) | % | Valor (R$) | % |
| **TRANSFERÊNCIAS CORRENTES** | **16.327.750,83** | **63,36** | **18.676.900,81** | **68,73** | **20.369.102,61** | **67,10** |
| Transferências Correntes da União | **9.825.067,08** | **38,13** | **11.819.837,61** | **43,49** | **13.282.401,82** | **43,76** |
| Cota-Parte do FPM | 6.505.705,25 | 25,25 | 7.999.576,76 | 29,44 | 8.730.681,86 | 28,76 |
| (-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM | (975.855,47) | (3,79) | (1.199.936,16) | (4,42) | (1.309.610,89) | (4,31) |
| Cota do ITR | 13.036,14 | 0,05 | 6.493,03 | 0,02 | 6.981,88 | 0,02 |
| Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96 | 53.497,08 | 0,21 | 58.768,92 | 0,22 | 35.027,52 | 0,12 |
| (-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96 | (8.024,52) | (0,03) | (8.815,32) | (0,03) | (5.254,09) | (0,02) |
| Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais | 81.170,08 | 0,31 | 101.301,42 | 0,37 | 127.645,83 | 0,42 |
| Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União) | 3.622.532,36 | 14,06 | 3.791.291,82 | 13,95 | 4.519.842,42 | 14,89 |
| Transferência de Recursos do FNAS | 195.547,80 | 0,76 | 504.691,56 | 1,86 | 396.693,58 | 1,31 |
| Transferências de Recursos do FNDE | 180.318,53 | 0,70 | 381.238,86 | 1,40 | 564.113,54 | 1,86 |
| Demais Transferências da União | 157.139,83 | 0,61 | 185.226,72 | 0,68 | 216.280,17 | 0,71 |
| | | | | | | |
| **Transferências Correntes do Estado** | **3.052.665,73** | **11,85** | **3.581.834,12** | **13,18** | **3.947.447,87** | **13,00** |
| Cota-Parte do ICMS | 2.300.735,85 | 8,93 | 2.914.414,35 | 10,72 | 3.094.101,27 | 10,19 |
| (-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS | (345.110,12) | (1,34) | (437.161,93) | (1,61) | (464.114,93) | (1,53) |
| Cota-Parte do IPVA | 756.910,84 | 2,94 | 924.716,85 | 3,40 | 1.132.344,42 | 3,73 |
| Cota-Parte do IPI sobre Exportação | 74.432,31 | 0,29 | 104.653,91 | 0,39 | 114.070,14 | 0,38 |
| (-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação | (8.913,66) | (0,03) | (15.363,32) | (0,06) | (17.101,46) | (0,06) |
| Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação | 235.966,42 | 0,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Transferências do Estado | 37.200,00 | 0,14 | 54.340,00 | 0,20 | 36.030,44 | 0,12 |
| Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo | 1.444,09 | 0,01 | 36.234,26 | 0,13 | 52.117,99 | 0,17 |
| | | | | | | |
| **Transferências dos Municípios** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **4.386,45** | **0,01** |
| Outras Transferências dos Municípios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.386,45 | 0,01 |
| | | | | | | |
| **Transferências Multigovernamentais** | **2.467.668,57** | **9,58** | **2.673.996,75** | **9,84** | **2.681.979,21** | **8,84** |
| Transferências de Recursos do Fundef | 2.467.668,57 | 9,58 | 0,00 | 0,00 | 2.681.979,21 | 8,84 |
| Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundef | 0,00 | 0,00 | 2.673.996,75 | 9,84 | 0,00 | 0,00 |
| | | | | | | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Transferências de Instituições Privadas** | **25.000,00** | **0,10** | **140.000,00** | **0,52** | **245.040,00** | **0,81** |
| | | | | | | |
| **Transferências de Pessoas** | **1.400,00** | **0,01** | **9.640,00** | **0,04** | **33.531,00** | **0,11** |
| | | | | | | |
| **Transferências de Convênios** | **955.949,45** | **3,71** | **451.592,33** | **1,66** | **174.316,26** | **0,57** |
| | | | | | | |
| **TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL** | **111.988,00** | **0,43** | **0,00** | **0,00** | **50.000,00** | **0,16** |
| | | | | | | |
| **TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS** | **16.439.738,83** | **63,80** | **18.676.900,81** | **68,73** | **20.419.102,61** | **67,27** |
| | | | | | | |
| **TOTAL DA RECEITA ARRECADADA** | **25.769.599,49** | **100,00** | **27.175.906,56** | **100,00** | **30.354.613,17** | **100,00** |

### A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R$ 937.597,15** e desta, **R$ 918.981,18** refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

### A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

### A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R$ 30.290.244,73**, equivalendo a **65,69 %** da despesa autorizada.

**Obs:** Considerando o valor de **R$ 207.227,68** referente as despesas liquidadas e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R$ 30.497.472,41**.

### A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

| **DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO** | **2004** | | **2005** | | **2006** | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **Valor (R$)** | **%** | **Valor (R$)** | **%** | **Valor (R$)** | **%** |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01-Legislativa | 932.000,00 | 3,54 | 1.196.057,14 | 4,62 | 1.331.418,26 | 4,40 |
| 02-Judiciária | 0,00 | 0,00 | 5.638,78 | 0,02 | 0,00 | 0,00 |
| 04-Administração | 7.024.669,78 | 26,68 | 5.950.197,05 | 22,97 | 6.529.416,81 | 21,56 |
| 06-Segurança Pública | 125.935,76 | 0,48 | 134.010,59 | 0,52 | 142.914,90 | 0,47 |
| 08-Assistência Social | 476.087,39 | 1,81 | 1.022.319,61 | 3,95 | 1.024.559,98 | 3,38 |
| 10-Saúde | 6.268.677,67 | 23,81 | 7.098.315,78 | 27,41 | 8.170.230,74 | 26,97 |
| 12-Educação | 5.208.489,34 | 19,78 | 5.917.108,12 | 22,85 | 7.570.179,68 | 24,99 |
| 13-Cultura | 875.695,46 | 3,33 | 780.002,35 | 3,01 | 1.037.599,36 | 3,43 |
| 15-Urbanismo | 2.992.314,52 | 11,37 | 1.544.172,39 | 5,96 | 2.289.749,57 | 7,56 |
| 16-Habitação | 564,00 | 0,00 | 11.820,56 | 0,05 | 8.667,62 | 0,03 |
| 17-Saneamento | 38.826,16 | 0,15 | 9.143,61 | 0,04 | 0,00 | 0,00 |
| 18-Gestão Ambiental | 37,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.554,91 | 0,03 |
| 20-Agricultura | 12.761,34 | 0,05 | 22.756,34 | 0,09 | 61.946,73 | 0,20 |
| 21-Organização Agrária | 0,00 | 0,00 | 16,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 23-Comércio e Serviços | 25.851,55 | 0,10 | 33.456,07 | 0,13 | 60.165,86 | 0,20 |
| 24-Comunicações | 0,00 | 0,00 | 3.362,49 | 0,01 | 265,64 | 0,00 |
| 26-Transporte | 0,00 | 0,00 | 3.059,88 | 0,01 | 5.938,58 | 0,02 |
| 27-Desporto e Lazer | 313.448,96 | 1,19 | 114.135,74 | 0,44 | 114.570,38 | 0,38 |
| 28-Encargos Especiais | 2.031.022,60 | 7,71 | 2.054.562,20 | 7,93 | 1.933.065,71 | 6,38 |
| | | | | | | |
| **TOTAL DA DESPESA REALIZADA** | **26.326.381,53** | **100,00** | **25.900.134,70** | **100,00** | **30.290.244,73** | **100,00** |

**Obs:** Considerando o valor de **R$ 207.227,68** referente as despesas liquidadas e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R$ 30.497.472,41**.

### A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

| DESPESA POR ELEMENTOS | 2004 | | 2005 | | 2006 | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor (R$) | % | Valor (R$) | % | Valor (R$) | % |
| **DESPESAS CORRENTES** | **24.387.143,51** | **92,63** | **23.556.706,63** | **90,95** | **27.786.597,61** | **91,73** |
| Pessoal e Encargos | **10.750.970,97** | **40,84** | **12.402.576,80** | **47,89** | **15.447.072,33** | **51,00** |
| Aposentadorias e Reformas | 545.178,56 | 2,07 | 691.116,97 | 2,67 | 697.085,23 | 2,30 |
| Pensões | 232.575,49 | 0,88 | 364.420,04 | 1,41 | 450.814,17 | 1,49 |
| Contratação por Tempo Determinado | 44.772,92 | 0,17 | 55.590,58 | 0,21 | 76.512,71 | 0,25 |
| Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 5.766.189,23 | 21,90 | 7.070.909,90 | 27,30 | 8.692.314,75 | 28,70 |
| Obrigações Patronais | 1.383.573,96 | 5,26 | 1.405.760,34 | 5,43 | 2.151.503,18 | 7,10 |
| Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil | 1.728.701,98 | 6,57 | 1.531.719,03 | 5,91 | 1.919.008,73 | 6,34 |
| Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização | 0,00 | 0,00 | 28.882,68 | 0,11 | 784.783,12 | 2,59 |
| Sentenças Judiciais | 0,00 | 0,00 | 51.542,14 | 0,20 | 69.571,72 | 0,23 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 714.196,23 | 2,71 | 1.005.281,30 | 3,88 | 178.162,08 | 0,59 |
| Indenizações Restituições Trabalhistas | 335.782,60 | 1,28 | 197.353,82 | 0,76 | 427.316,64 | 1,41 |
| **Juros e Encargos da Dívida** | **36.324,57** | **0,14** | **9.740,53** | **0,04** | **0,00** | **0,00** |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Juros sobre a Dívida por Contrato | 18.308,06 | 0,07 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato | 18.016,51 | 0,07 | 9.740,53 | 0,04 | 0,00 | 0,00 |
| **Outras Despesas Correntes** | **13.599.847,97** | **51,66** | **11.144.389,30** | **43,03** | **12.339.525,28** | **40,74** |
| Diárias - Civil | 64.142,93 | 0,24 | 105.445,16 | 0,41 | 91.713,75 | 0,30 |
| Auxílio Financeiro a Estudantes | 145.219,57 | 0,55 | 215.266,98 | 0,83 | 251.439,89 | 0,83 |
| Material de Consumo | 2.730.343,87 | 10,37 | 2.133.078,96 | 8,24 | 1.724.409,64 | 5,69 |
| Material de Distribuição Gratuita | 536.462,72 | 2,04 | 458.612,80 | 1,77 | 392.493,08 | 1,30 |
| Passagens e Despesas com Locomoção | 18.727,78 | 0,07 | 14.891,12 | 0,06 | 5.457,05 | 0,02 |
| Serviços de Consultoria | 111.610,00 | 0,42 | 62.525,82 | 0,24 | 72.202,00 | 0,24 |
| Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 463.517,42 | 1,76 | 403.141,07 | 1,56 | 514.927,22 | 1,70 |
| Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 5.697.825,81 | 21,64 | 6.178.750,35 | 23,86 | 7.301.869,71 | 24,11 |
| Contribuições | 680.060,83 | 2,58 | 271.150,00 | 1,05 | 512.694,09 | 1,69 |
| Subvenções Sociais | 217.639,96 | 0,83 | 417.605,49 | 1,61 | 505.291,54 | 1,67 |
| Auxílio-Alimentação | 44.556,00 | 0,17 | 43.595,69 | 0,17 | 48.000,00 | 0,16 |
| Obrigações Tributárias e Contributivas | 160.765,91 | 0,61 | 182.340,63 | 0,70 | 204.634,76 | 0,68 |
| Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas | 15.255,03 | 0,06 | 31.118,52 | 0,12 | 11.592,11 | 0,04 |
| Auxílio-Transporte | 1.113,00 | 0,00 | 10.461,90 | 0,04 | 9.571,92 | 0,03 |
| Sentenças Judiciais | 969,33 | 0,00 | 54.192,59 | 0,21 | 71.528,37 | 0,24 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 2.447.775,13 | 9,30 | 227.239,28 | 0,88 | 561.139,34 | 1,85 |
| Indenizações e Restituições | 263.862,68 | 1,00 | 334.972,94 | 1,29 | 60.560,81 | 0,20 |
| | | | | | | |
| **DESPESAS DE CAPITAL** | **1.939.238,02** | **7,37** | **2.343.428,07** | **9,05** | **2.503.647,12** | **8,27** |
| **Investimentos** | **883.059,95** | **3,35** | **1.536.484,04** | **5,93** | **1.923.115,57** | **6,35** |
| Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 0,00 | 0,00 | 215.148,14 | 0,83 | 0,00 | 0,00 |
| Obras e Instalações | 58.119,67 | 0,22 | 195.832,21 | 0,76 | 1.302.039,13 | 4,30 |
| Equipamentos e Material Permanente | 824.320,28 | 3,13 | 1.125.503,69 | 4,35 | 621.076,44 | 2,05 |
| Aquisição de Imóveis | 620,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **Amortização da Dívida** | **1.056.178,07** | **4,01** | **806.944,03** | **3,12** | **580.531,55** | **1,92** |
| Principal da Dívida Contratual Resgatado | 1.056.178,07 | 4,01 | 806.944,03 | 3,12 | 580.531,55 | 1,92 |
| | | | | | | |
| **Despesa Realizada Total** | **26.326.381,53** | **100,00** | **25.900.134,70** | **100,00** | **30.290.244,73** | **100,00** |

**Obs:** Considerando o valor de **R$ 207.227,68** referente as despesas liquidadas e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R$ 30.497.472,41**.

## A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

| Fluxo Financeiro | Valor (R$) |
|---|---|
| **SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR** | **1.182.874,13** |
| Bancos Conta Movimento | 128.596,22 |
| Aplicações Financeiras | 713.399,52 |
| Vinculado em Conta Corrente Bancária | 340.878,39 |
| | |
| **(+) ENTRADAS** | **40.086.876,05** |
| Receita Orçamentária | 30.354.613,17 |
| Extraorçamentárias | 9.732.262,88 |
| Realizável | 1.559.699,23 |
| Restos a Pagar | 1.181.869,28 |
| Depósitos de Diversas Origens | 1.730.191,64 |
| Serviço da Dívida a Pagar | 580.531,55 |
| Transferências Financeiras Recebidas - entrada | 4.679.971,18 |
| | |
| **(-) SAÍDAS** | **39.738.012,60** |
| Despesa Orçamentária | 30.290.244,73 |
| Extraorçamentárias | 9.447.767,87 |
| Realizável | 1.571.708,04 |
| Restos a Pagar | 882.829,47 |
| Depósitos de Diversas Origens | 1.732.727,63 |
| Serviço da Dívida a Pagar | 580.531,55 |
| Transferências Financeiras Concedidas - Saída | 4.679.971,18 |
| | |
| **SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE** | **1.529.917,58** |
| Caixa | 59.473,44 |
| Banco Conta Movimento | 25.866,93 |
| Vinculado em Conta Corrente Bancária | 988.373,09 |
| Aplicações Financeiras | 456.204,12 |

Fonte : Balanço Financeiro

**OBS.**: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

| Disponibilidades | Valor (R$) |
|---|---|
| Caixa | 59.473,4 |
| Bancos c/ Movimento | 12.070,1 |
| Vinculado em C/C Bancária | 803.044,9 |
| Aplicações Financeiras | 353.852,4 |
| **TOTAL** | **1.228.440,9** |

### A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

| Situação Patrimonial | Início de 2006 | Final de 2006 |
|---|---|---|

| | 2006 | | 2006 | |
|---|---|---|---|---|
| | **Valor (R$)** | **%** | **Valor (R$)** | **%** |
| **Ativo Financeiro** | **1.193.828,22** | **4,14** | **1.552.880,48** | **4,55** |
| Disponível | 841.995,74 | 2,92 | 541.544,49 | 1,59 |
| Vinculado | 340.878,39 | 1,18 | 988.373,09 | 2,89 |
| Realizável | 10.954,09 | 0,04 | 22.962,90 | 0,07 |
| | | | | |
| **Ativo Permanente** | **27.624.013,09** | **95,86** | **32.589.847,37** | **95,45** |
| Bens Móveis | 4.007.653,24 | 13,91 | 4.616.627,68 | 13,52 |
| Bens Imóveis | 2.564.160,89 | 8,90 | 3.865.382,38 | 11,32 |
| Créditos | 21.052.198,96 | 73,05 | 24.107.837,31 | 70,61 |
| | | | | |
| **Ativo Real** | **28.817.841,31** | **100,00** | **34.142.727,85** | **100,00** |
| | | | | |
| **ATIVO TOTAL** | **28.817.841,31** | **100,00** | **34.142.727,85** | **100,00** |
| | | | | |
| **Passivo Financeiro** | **1.361.416,76** | **4,72** | **1.656.496,58** | **4,85** |
| Restos a Pagar | 759.126,76 | 2,63 | 1.058.562,57 | 3,10 |
| Depósitos Diversas Origens | 602.290,00 | 2,09 | 597.934,01 | 1,75 |
| | | | | |
| **Passivo Permanente** | **4.024.494,98** | **13,97** | **3.437.666,35** | **10,07** |
| Dívida Fundada | 6.297,08 | 0,02 | 0,00 | 0,00 |
| Débitos Consolidados | 4.018.197,90 | 13,94 | 3.437.666,35 | 10,07 |
| | | | | |
| **Passivo Real** | **5.385.911,74** | **18,69** | **5.094.162,93** | **14,92** |
| | | | | |
| **Ativo Real Líquido** | **23.431.929,57** | **81,31** | **29.048.564,92** | **85,08** |
| | | | | |
| **PASSIVO TOTAL** | **28.817.841,31** | **100,00** | **34.142.727,85** | **100,00** |

Fonte : Balanço Patrimonial

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R$ 1.474.583,14**, distribuído da seguinte forma:

| PASSIVO FINANCEIRO | Valor (R$) |
|---|---|
| Restos a Pagar Processados | 93.018,6 |
| Restos a Pagar não Processados | 862.470,5 |
| Depósitos de Diversas Origens | 519.093,9 |
| TOTAL | **1.474.583,1** |

### A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

### A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

| Grupo Patrimonial | Saldo inicial | Saldo final | Variação |
|---|---|---|---|
| Ativo Financeiro | 1.193.828,22 | 1.552.880,48 | 359.052,26 |
| Passivo Financeiro | 1.361.416,76 | 1.656.496,58 | (295.079,82) |
| Saldo Patrimonial Financeiro | (167.588,54) | (103.616,10) | 63.972,44 |

### A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado

Considerando o valor de **R$ 207.227,68** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual conforme informações prestadas pela Unidade, temos, que a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

**Grupo Patrimonial**

| Grupo Patrimonial | Saldo inicial | Saldo final | Variação |
|---|---|---|---|
| Ativo Financeiro | 1.193.828,22 | 1.552.880,48 | 359.052,26 |
| Passivo Financeiro | 1.361.416,76 | 1.863.724,26 | (502.307,50) |
| Saldo Patrimonial Financeiro | (167.588,54) | (310.843,78) | (143.255,24) |

Nota: verificou-se a existência de divergência de R$ 396,00 entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária, conforme restrição contida no item B.1.1, deste Relatório.

O déficit financeiro apurado corresponde a **1,02%** dos ingressos auferidos no exercício em exame e, tomando por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **0,12** arrecadação mensal (média mensal do exercício).

**OBS.**: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R$ 1.246.549,66**) com seu Passivo Financeiro (**R$ 1.474.583,14**), apurou-se um **Déficit Financeiro** de **R$ 228.033,48** e a sua correlação demonstra que para cada R$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R$ 1,18** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subseqüente. Conforme argumentação acima, constituí-se a seguinte restrição:

**A.4.2.1.1 - Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R$ 310.843,78, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a 1,02 % da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R$ 30.354.613,17) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,12 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF**

**A.4.3 - Variação Patrimonial**

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

| VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | Valor (R$) |
|---|---|
| Receita Efetiva | 29.297.446,01 |
| Receita Orçamentária | 30.354.613,17 |
| (-) Mutações Patr.da Receita | 1.057.167,16 |
| | |
| Despesa Efetiva | 27.799.517,25 |
| Despesa Orçamentária | 30.290.244,73 |
| (-) Mutações Patrimoniais da Despesa | 2.490.727,48 |
| | |
| **RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA** | **1.497.928,76** |

| VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | Valor (R$) |
|---|---|
| Variações Ativas | 8.794.521,62 |
| (-) Variações Passivas | 4.675.419,03 |
| | |
| **RESULTADO PATRIMONIAL-IEO** | **4.119.102,59** |

| RESULTADO PATRIMONIAL | Valor (R$) |
|---|---|
| Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária | 1.497.928,76 |
| (+)Resultado Patrimonial-IEO | 4.119.102,59 |
| | |
| **RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO** | **5.617.031,35** |

| SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO | Valor (R$) |
|---|---|
| Ativo Real Líquido do Exercício Anterior | 23.431.929,57 |
| (+)Resultado Patrimonial do Exercício | 5.617.031,35 |
| | |
| **SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO** | **29.048.960,92** |

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

Nota: verificou-se a existência de divergência de R$ 396,00 entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial e o apurado nas variações patrimonias, conforme restrição contida no item B.2.1, deste Relatório.

### A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

#### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

| MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA | | |
|---|---|---|
| | MUNICÍPIO | PREFEITURA |
| **Saldo do Exercício Anterior** | **4.024.494,98** | **4.024.494,98** |
| | | |
| (-) Cancelamento (Dívida Fundada) | 6.297,08 | 6.297,08 |
| | | |
| (-) Amortização (Débitos Consolidados) | 580.531,55 | 580.531,55 |
| | | |

| | | |
|---|---|---|
| **Saldo para o Exercício Seguinte** | **3.437.666,35** | **3.437.666,35** |

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos dois anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

| **Saldo da Dívida Consolidada** | **2004** | | **2005** | | **2006** | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **Valor(R$)** | **%** | **Valor(R$)** | **%** | **Valor(R$)** | **%** |
| Saldo | 4.699.008,00 | 18,23 | 4.024.494,98 | 14,81 | 3.437.666,35 | 11,33 |

### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

| **MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE** | **Valor (R$)** |
|---|---|
| **Saldo do Exercício Anterior** | **1.361.416,76** |
| | |
| (+) Formação da Dívida | 3.492.592,47 |
| (-) Baixa da Dívida | 3.196.088,65 |
| | |
| **Saldo para o Exercício Seguinte** | **1.657.920,58** |

Nota: verificou-se a existência de divergência de R$ 1.424,00 entre o Passivo Finaceiro demonstrado no Balanço Patrimonial e o na movimentação da dívida flutuante, conforme restrição contida no item B.4.2, deste Relatório.

A evolução da dívida flutuante, nos últimos dois anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

| **Saldo da Dívida Flutuante** | **2004** | | **2005** | | **2006** | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **Valor(R$)** | **%** | **Valor(R$)** | **%** | **Valor(R$)** | **%** |
| Saldo | 1.947.222,71 | 386,76 | 1.361.416,76 | 114,04 | 1.657.920,58 | 106,76 |

### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

| **MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA** | **Valor (R$)** |
|---|---|

| | |
|---|---|
| **Saldo do Exercício Anterior** | **21.051.907,04** |
| | |
| (+) Inscrição | 4.112.805,51 |
| (-) Cobrança no Exercício | 1.057.167,16 |
| | |
| **Saldo para o Exercício Seguinte** | **24.107.545,39** |

**OBS.:** Composição da conta "Créditos" do exercício de 2006:

| CONTA | EXERCÍCIO 2006 |
|---|---|
| Dívida Ativa | 24.107.545,39 |
| Devedores | 291,92 |
| **TOTAL** | **24.107.837,31** |

**A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS**

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

| A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS) | Valor (R$) | % |
|---|---|---|
| Imposto Predial e Territorial Urbano | 2.186.011,06 | 11,22 |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza | 2.195.799,78 | 11,27 |
| Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza | 376.270,54 | 1,93 |
| Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis | 473.356,64 | 2,43 |
| Cota do ICMS | 3.094.101,27 | 15,89 |
| Cota-Parte do IPVA | 1.132.344,42 | 5,81 |
| Cota-Parte do IPI sobre Exportação | 114.070,14 | 0,59 |
| Cota-Parte do FPM | 8.730.681,86 | 44,82 |
| Cota do ITR | 6.981,88 | 0,04 |
| Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96 | 35.027,52 | 0,18 |
| Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos | 918.981,18 | 4,72 |
| Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos | 214.055,37 | 1,10 |
| | | |
| **TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS** | **19.477.681,66** | **100,00** |

| B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO | Valor (R$) |
|---|---|
| Receitas Correntes Arrecadadas | 32.100.694,54 |
| (-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF | 1.796.081,37 |
| | |

| | |
|---|---|
| **TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA** | **30.304.613,17** |

**A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

| C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL | Valor (R$) |
|---|---|
| Educação Infantil (12.365) | 2.903.165,54 |
| | |
| **TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL** | **2.903.165,54** |

| D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL | Valor (R$) |
|---|---|
| Ensino Fundamental (12.361) | 4.224.962,95 |
| | |
| **TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL** | **4.224.962,95** |

| E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL | Valor (R$) |
|---|---|
| Receitas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (Anexo 2 do Balanço Anual)* | 600.143,98 |
| Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo I) | 693.375,02 |
| | |
| **TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL** | **1.293.519,00** |

* Verificou-se inconsistência nos valores das despesas com recursos de Convênios destinados ao Ensino Fundamental informados pela Unidade, junto ao sistema Sfinge, desta forma, efetuou-se a dedução destas despesas pela receita apurada junto ao Anexo 2, do Balanço Consolidado (fls. 06 a 08 dos autos).

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

| Componente | Valor (R$) | % |
|---|---|---|
| Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C ) | 2.903.165,54 | 14,91 |
| (+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D) | 4.224.962,95 | 21,69 |
| (-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F) | 1.293.519,00 | 6,64 |
| (-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o | 885.897,84 | 4,55 |

| | | |
|---|---|---|
| Repasse) | | |
| (-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF | 4.365,11 | 0,02 |
| (+)Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício | (194.353,23) | (1,00) |
| | | |
| **Total das Despesas para efeito de Cálculo** | **4.749.993,31** | **24,39** |
| Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A) | 4.869.420,42 | 25,00 |
| | | |
| **Valor Abaixo do Limite (25%)** | **119.427,11** | **0,61** |

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R$ 4.749.993,31** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **24,39%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a menor o valor de **R$ 119.427,11**, representando **0,61%** do mesmo parâmetro, **DESCUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal, resultando na seguinte restrição:

**A.5.1.1.1 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de R$ 4.749.993,31, representando 24,39% da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (R$ 19.477.681,66), quando o percentual constitucional de 25% representaria gastos da ordem de R$ 4.869.420,42, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R$ 119.427,11 ou 0,61%, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal**

**Manifestação da Unidade:**

*"De acordo com a Instrução da Diretoria de Controle dos Municípios, o Município de Laguna aplicou em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino valor **MENOR** do que o estabelecido pelo art. 212 da Constituição Federal, em **R$ 119.427,11.***

*O Relatório DMU n°1295/2007 relacionou no Anexo I despesas que classificou como impróprias na função educação, Ensino Fundamental, e expurgadas, para fins de verificação do **cumprimento** do limite constitucional estabelecido pelo art.212 da CF, no montante de R$ 693.375,02 (fls.44/46), do Relatório.*

*No entanto, parte se refere à despesa com Educação Infantil, conforme abaixo relacionado, que a Instrução deixou de considerar na apuração do cálculo dos 25%:*

*QUADRO I*

| ***NE*** | ***Data*** | ***Credor*** | ***Valor*** | ***Natureza da Despesa*** |
|---|---|---|---|---|
| *2359* | *15/05/06* | *Associação Catarinense de Educ. Pré-Escolar* | *250,00* | *Pela despesa empenhada ref inscrição para servidoras Nilmara Lopes e Rosimeri Buffara Costa para participar no curso IV Jornada Científica para a* |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | | *Infância, cfe ordem de comp/serv. 1034/ 06* |
| *1371* | *16/03/06* | *Globart Com de Art. De Mod.e Ferro Ltda.ME* | *20.009,00* | *Pela aquisição de bens móveis ref a 50 conjunto coletivo infantil, 30 um berço com colchão p/ atendimento às escolas da rede municipal de ensino cfe.* |
| *4902* | *16/01/06* | *Paulo Sérgio da Rosa ME* | *6.532,40* | *Pela despesa de pessoal empenhada ref.serviço de limpeza e conservação nas escolas de ensino infantil cfe Termo Adit. do Contrato n.64/05 e TP n.32/05* |
| *2368* | *15/05/06* | *Verde Vida Urbanização e Paisagismo Ltda.* | *117,00* | *Pela despesa empenhada ref.serviços prestados no plantio de grama na creche da Localidade de Caputera, cfe. Ordem de Compra/serviço n.1050/06* |
| ***Total*** | | | ***26.908,40*** | |

*Consideramos improcedentes ainda o expurgo das despesas abaixo, pelas razões seguintes:*

*I – NE n°4469, de 17/10/2006, no valor de R$ 6.480,00, referente instalação, ativação e manutenção para recepção de sinal de comunicação multimídia (conexão à internet). Trata-se de uma ferramenta cada vez mais utilizada na educação. Embora não substitua o professor em sala de aula, disponibiliza e troca informações, possibilita o intercâmbio entre escolas (alunos e professores), alarga o universo do conhecimento, possibilita a pesquisa. O artigo 80 da Nova LDB/96 incentiva todas as modalidades de ensino à distância e continuada, em todos os níveis. A utilização integrada de todas as mídias eletrônicas e impressas pode ajudar a criar todas as modalidades de curso necessárias para dar um salto qualitativo na educação continuada, na formação permanente de educadores. Portanto, tal despesa é perfeitamente enquadrada como de gastos com ensino. Conforme declaração anexa do fornecedor, os investimentos se fizeram na rede municipal do ensino fundamental (Doc.de fls. 1).*

*II – NE n°1234, 1511, 1658 e 1851, no valor de R$ 67.190,40 (Anexo I fls.46, do Relatório) referente prestação de serviço terceirizado com limpeza e conservação de instalações (escolas) da rede municipal do ensino fundamental. Confirma-se a propriedade da despesa como de manutenção do ensino fundamental em razão da Declaração apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, informando o número de empregados terceirizados, assim como o local em que prestaram o serviço (Doc. de fls. 2).*

*III – NE n° 1064, 2758, 811, 4019, 4797, 4875, 2153, 2214 e 3286, no valor de R$ 581.633,60 (Anexo I fls.44/46). Trata-se de despesas com a construção do Centro Integrado de Educação do Ensino Fundamental do Bairro Cabeçudas, bem como da Quadra de Esportes anexa, conforme se comprova com as fotos de arquivo de acompanhamento da execução das obras (Doc.de fls.3 a 7)*

*Deduzidas as despesas acima, restam expurgadas aquelas que não se enquadram como de gastos com educação, ensino fundamental:*

*QUADRO II*

| ***NE*** | ***Data*** | ***Credor*** | ***Valor (R$)*** | ***Histórico*** |
|---|---|---|---|---|
| *2359* | *15/05/2006* | *Associação Catarinense de Educ. Pré-Escolar* | *250,00* | *Pela despesa empenhada ref. inscrição para servidoras Nilmara Lopes e Rosimeri* |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | | *Buffara Costa para participação no IV Jornada Cientifica.* |
| *3568* | *07/08/2006* | *Casa São Paulo Ltda.* | *30,00* | *Pela despesa empenhada ref. 20 m TNT para utilizar na Semana da Pátria,* |
| *1371* | *16/03/2006* | *Globart Com de Art. De Mod. e Ferro Ltda. ME.* | *20.009,00* | *Pela aquisição de bens móveis ref 50 conjunto coletivo infantil, 30 um. Berço c/colchão para atendimento..* |
| *1699* | *30/03/2006* | *Guarani Com. Dist. de Art. E Mat. Plast. Elt e Ferragens* | *2.670,00* | *Pela despesa empenhada ref curso de capacitação presencial para os professores da rede municipal de ensino.....* |
| *1899* | *03/04/2006* | *José Delfino* | *850,50* | *Pela despesa empenhada ref. serviços prestados com transporte da merenda escolar para distribuição nas escolas* |
| *2992* | *28/06/2006* | *José Delfino* | *770,00* | *Idem* |
| *3354* | *27/07/2006* | *José Delfino* | *770,00* | *Idem* |
| *3638* | *11/08/2006* | *José Delfino* | *1.537,00* | *Idem* |
| *3832* | *18/08/2006* | *José Delfino* | *890,00* | *Idem* |
| *3973* | *14/09/2006* | *José Delfino* | *890,00* | *Idem* |
| *4153* | *25/09/2006* | *José Delfino* | *890,00* | *Idem* |
| *4425* | *09/10/2006* | *José Delfino* | *890,00* | *Idem* |
| *5021* | *16/11/2006* | *José Delfino* | *890,00* | *Idem* |
| *4902* | *16/11/2006* | *Paulo Sérgio da Rosa ME* | *6.532,40* | *Pela despesa de pessoal empenhada ref serviço de limpeza e conservação nas escolas de ensino infantil cfe termo aditivo de..* |
| *4761* | *09/11/2006* | *Secretaria de Estado da Fazenda* | *85,12* | *Pela despesa empenhada ref. auto de infração veículo LWS 5570....* |
| *2368* | *15/05/2006* | *Verde Vida Urbanização e Paisagismo Ltda.* | *117,00* | *Pela desp. empenhada ref serviços prestados no plantio de grama na creche da localidade de Caputera* |
| ***Total*** | | | ***38.071,02*** | |

*Outros R$ 600.243,98, referente a Recursos transferidos pelo Governo Federal e Estadual a título de Salário Educação (R$331.757,76), Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (R$232.355,78) e Transporte Escolar (R$36.030,44), também foram desconsiderados. No entanto, o valor de R$ 232.355,78 não deve ser considerado no expurgo das despesas com ensino, haja vista que a mesma não está incluída nos gastos com educação, mas apropriada na* ***Função Saúde*** *(Cód.09.06.10.306.0007.2034) no valor de* ***R$ 284.740,02****, conforme registro nos Anexos 08 e 11(Doc.de fls. 8).*

*Portanto, se exclui dos gastos com educação somente os recursos do Salário Educação (R$ 331.757,76) e o Transporte Escolar (R$36.030,44), no valor total de R$ 367.788,20.*

*Também na apuração do cumprimento constitucional foram desconsideradas como de gastos com ensino aqueles dispêndios com o ensino fundamental da educação de Jovens e Adultos (EJA), no valor de R$ 57.225,60, com a Educação Especial, no valor de R$ 36.400,00, além das despesas com Administração Geral (122), no valor de R$ 348.205,59, aos quais deve ser acrescido o valor de R$ 2.670,00, conforme Quadro abaixo (Doc.de fls. 8 a 10):*

***Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino***

*QUADRO III*

| | | | |
|---|---|---|---|
| *09.06.12.122* | *Administração Geral* | | |
| *09.06.12.122.003 0* | *Gestão Administrativa Superior* | | *348.205,59* |
| *NE 1699/30/06/06* | *Curso de Capacitação Professores da Rede Municipal de Ensino apropriado como Ensino Fundamental.* | *Anexo 1, fls.45* | *2.670,00* |
| ***TOTAL*** | | | ***350.875,59*** |

*Excluindo-se os valores expurgados indevidamente referentes à Merenda Escolar, transferindo despesas empenhadas como de ensino fundamental para Educação Infantil, incluindo as despesas com educação sem identificação do nível de ensino, bem como aquelas relacionadas com a educação de jovens e adultos e Educação Especial, chega-se ao seguinte resultado em relação aos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino:*

*QUADRO III*

| | |
|---|---|
| ***APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - 2006*** | |
| ***DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL*** | ***Valor (R$)*** |
| ***Educação Infantil (365)*** | |
| *Manutenção da Educação Infantil* | *2.903.165,54* |
| *(+) Despesas com Ed. Infantil empenhada em Ensino Fundamental* | *26.908,40* |
| ***Total das Despesas com Educação Infantil*** | ***2.930.073,94*** |
| | |
| ***DESPESAS COM EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS*** | ***Valor (R$)*** |
| ***Educação de jovens e Adultos - Ensino Fundamental (366)*** | |
| *Manutenção Atividades Educação para Adulto* | *57.225,60* |
| ***Total das Despesas C/ Ed.de Jovens e Adultos*** | ***57.225,60*** |

| | |
|---|---|
| ***DESPESAS COM EDUCAÇÃO ESPECIAL*** | ***Valor (R$)*** |
| ***Educação Especial (367)*** | |
| *Manutenção da Atividade Educação Especial* | *36.400,00* |
| ***Total das Despesas com Educação Especial*** | ***36.400,00*** |

| | |
|---|---|
| ***DESPESAS COM EDUCAÇÃO SEM IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE ENSINO*** | |
| ***Administração Geral (122)*** | |
| *Gestão Administrativa Superior* | *350.875,59* |
| ***TOTAL DAS DESPESAS S/IDENT.DO NÍVEL DE ENSINO*** | ***350.875,59*** |

| DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL | Valor (R$) |
|---|---|
| Ensino Fundamental (361) | 4.224.962,95 |
| **Total das Despesas com Ensino Fundamental** | **4.224.962,95** |
| **TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO** | **7.599.538,08** |

*Menos despesas de convênios; receita de rendimentos, saldo das disponibilidades liquida e ganhos do FUNDEF; outras despesas expurgadas conforme Anexo I:*

*QUADRO IV*

| DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL | Valor (R$) | Valor (R$) |
|---|---|---|
| **Programa de Merenda Escolar** | | |
| A receita no valor de R$ 232.355,78 cfe. apropriada na Receita - Anexo 02(Código 1721.35.03.00.00) não pode ser subtraído (expurgado) do total dos gastos com Ensino, tendo em vista que a mesma está apropriada na Função Saúde (Cód.09.06.10.306.0007.2034) no valor de R$ 284.740,02. | (Doc.de fls. 11) | 0,00 |
| **Recursos do Salário Educação** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** |
| Receita cfe. Anexo 02 (Código 17.21.35.01.00.00) | | 331.757,76 |
| **Convênio SED/Transporte Escolar** | | **Valor (R$)** |
| Receita cfe. Anexo 02 (Código 17.22.01.00.00) | | 36.030,44 |
| **FUNDEF** | | **Valor (R$)** |
| Receita de Aplicação - Recursos Vinculados – FUNDEF<br>Diferença (Ganho com FUNDEF) | 4.365,11<br>885.897,84 | 890.262,95 |
| **Saldo Bancário Líquido Disponível – C/C do FUNDEF** | | **Valor (R$)** |
| Saldo Bancário e/ou aplicação financeira liquido disponível do Fundef no final do exercício | | 194.353,23 |
| **TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL** | | **1.452.404,38** |
| **Despesas Apropriadas Indevidamente em Programas de Ensino** | | |
| Valor do Anexo 1 | | 38.071,02 |
| **TOTAL DAS DEDUÇÕES DE DESPESAS COM ENSINO** | | **1.490.475,40** |

*Considerando as despesas empenhadas em ensino e aquelas deduzidas, para fins de apuração do mínimo constitucional exigido, tem-se:*

*QUADRO V*

| RESUMO | VALOR (R$) |
|---|---|
| **TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO** | **7.599.538,08** |
| **TOTAL DAS DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO** | **1.490.475,40** |
| **TOTAL LIQUIDO DAS DESPESAS COM ENSINO** | **6.109.062,68** |

*Considerando o total das despesas com ensino e o mínimo exigido, verifica-se o* ***cumprimento*** *constitucional de que trata o art.212.*

*QUADRO VI*

| ***GASTOS COM ENSINO*** | ***VALOR (R$)*** |
|---|---|
| ***TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO*** *(Quadro V)* | ***6.109.062,68*** |
| ***VALOR MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS COM IMPOSTOS*** | ***4.869.420,42*** |
| ***VALOR ACIMA DO LIMITE (25%)*** | ***1.239.642,26*** |

*Diferentemente do apurado pelo Corpo Técnico do TCE, onde aponta aplicação para* ***MENOR*** *do que o mínimo exigido de 25% em despesas com ensino, o Município aplicou para* ***MAIOR*** *o valor de R$ 1.239.642,26, ou* ***6,23%*** *acima do limite exigido pelo art.212 da CF.*"

**Manifestação da Instrução:**

Quanto as despesas referentes as notas de empenho nºs 2359, 1371, 4902, e 2368, no valor total de R$ 26.908,40, verificou-se que efetivamente tais despesas são relacionadas ao Ensino Infantil, desta forma, continuarão excluídas do cálculo do Ensino Fundamental, e incluídas no Ensino Infantil.

Quanto a NE nº 4469, no valor de R$ 25.920,00, a qual o Responsável somente requereu a inclusão do valor liquidado de R$ 6.480,00 (porém a presente análise é efetuada conforme valores empenhados), referente a serviços de conexão a internet, o Responsável juntou declaração da empresa prestadora do referido serviço, Bizz Soluções em Internet Ltda., na qual afirma que o serviço foi prestado em escolas da rede municipal de Ensino Fundamental, porém não junta cópia do contrato, processo licitatório e notas fiscais comprovando e corroborando onde o serviço foi efetivamente prestado, impossibilitando, desta forma, sua inclusão como despesas com manutenção do Ensino Fundamental.

Da mesma forma procedeu quanto aos empenhos de nºs 1234, 1511, 1658 e 1851, no valor total de R$ 67.190,40, referentes a serviços de limpeza e conservação, os históricos dos referidos empenhos não tem descrição suficiente que garantam os mesmos tratarem-se de despesas com manutenção do ensino fundamental, assim como, não se juntou cópia dos contratos, processos licitatórios e notas fiscais comprovando onde os serviços foram efetivamente prestados, a simples declaração da Origem impossibilita sua inclusão como despesas com manutenção do Ensino Fundamental.

No tocante as NE nºs 1064, 2758, 811, 4019, 4797, 4875, 2163 (não 2153, provável erro de digitação), 2214 e 3286, no valor total de R$ 581.633,60, referentes a despesas com construção do Centro Integrado de Educação do Ensino Fundamental do Bairro Cabeçudas e da quadra de esportes anexa, pela análise que se realiza por hora, conforme documentação encaminhada pelo Responsável (fls. 360 - 364), tais despesas serão incluídas no cálculo das despesas com manutenção do Ensino Fundamental, porém sem prejuízo de futuras verificações.

Quanto a despesa registrada no empenho nº 3568, no valor de R$ 30,00, a mesma refere-se a aquisição de TNT para utilização na Semana da Pátria, portanto fora da relação das despesas com ensino fundamental, prevista no art. 70 da Lei 9394/96. Da mesma forma procede-se quanto as despesas de transporte com

merenda escolar (NE 1899, 2997, 3354, 3638, 3832, 3973, 4153, 4425 e 5021), conforme inciso IV do art. 71 do mesmo diploma legal, tais despesas não são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, pois fazem parte de programa suplementar.

O empenho nº 1699, no valor de R$ 2.670,00, referente a curso de capacitação para professores, registra como credor a empresa **Guarani Com. Dist. de Art. e Mat. Plast. Elt e Ferragens**, incompatível com o serviço a que se presta a oferecer, não possibilitando sua inclusão como despesa destinada a manutenção de ensino fundamental.

A despesa de R$ 85,12, registrada na NE 4761, referente a multa de transito carece de caráter público, conforme art. 4º c/c art. 12, § 1º da Lei 4.320/64.

Em relação as despesas de convênio no valor de R$ 232.355,78 (Convênio Programa Nacional de Alimentação Escolar), verificou-se que tais despesas foram apropriadas na função Saúde, assim, somente os convênios do Salário Educação e Transporte Escolar, no valor total de R$ 367.788,20, são consideradas despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, e portanto deduzidas do cálculo com educação.

Por fim, o Responsável requer a inclusão das despesas com Jovens e Adultos (EJA), no valor de R$ 57.225,60, com a Educação Especial, no valor de R$ 36.400,00, como ensino fundamental, além das despesas com Administração Geral (122), no valor de R$ 348.205,59 como despesas sem identificação do nível de ensino.

Despesas com educação de jovens e adultos para comporem os totais das despesas com ensino fundamental é necessário que se comprove cabalmente que se relacionam com este nível de ensino, fato este inocorrente nesta oportunidade, uma vez que o responsável somente requer sua inclusão sem demonstrar que tais atividades são relacionadas ao ensino fundamental. Da mesma forma procede-se quanto a despesas com ensino especial.

No tocante as despesas com Administração Geral, a mesma realmente deve ser incluída como despesa sem identificação do nível de ensino, porque o Município de Laguna desenvolve inúmeras atividades na área de educação, em seus mais variados níveis, desta forma é impossível verificar a que nível pertence. Porém o valor a ser considerado nesta oportunidade, é somente de R$ 312.325,98, uma vez que o valor de R$ 35.879,61 foi excluído do total das despesas com Administração Geral, pelo fato das mesmas não se tratarem de atividades relacionadas à Educação (Anexo III).

Conforme todo o exposto, a aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, passa a ter os seguintes valores e precentuais:

| **C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL** | **Valor (R$)** |
|---|---|
| Educação Infantil (12.365) | 2.903.165,54 |
| Outras Despesas com Educação Infantil (Anexo II) | 26.908,40 |
| | |
| **TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL** | **2.930.073,94** |

| D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL | Valor (R$) |
|---|---|
| Ensino Fundamental (12.361) | 4.224.962,95 |
| | |
| **TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL** | **4.224.962,95** |

| F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL | Valor (R$) |
|---|---|
| Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental | 367.788,20 |
| Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexos I e II) | 131.181,42 |
| | |
| **TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL** | **498.969,62** |

**A.5.1.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

| Componente | Valor (R$) | % |
|---|---|---|
| Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C ) | 2.930.073,94 | 15,04 |
| (+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D) | 4.224.962,95 | 21,69 |
| (-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F) | 498.969,62 | 2,56 |
| (+) Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino (ver Anexo III) | 312.326,98 | 1,60 |
| (-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse) | 885.897,84 | 4,55 |
| (-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF | 4.365,11 | 0,02 |
| (+)Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício | (194.353,23) | (1,00) |
| | | |
| **Total das Despesas para efeito de Cálculo** | **5.883.778,07** | **30,21** |
| | | |
| Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A) | 4.869.420,42 | 25,00 |
| | | |
| **Valor acima do Limite (25%)** | **1.014.357,66** | **5,21** |

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R$ 5.883.778,07** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **30,21%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior

o valor de **R$ 1.014.357,66**, representando **5,21%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)**

| Componente | Valor (R$) |
|---|---|
| Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D) | 4.224.962,95 |
| (-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F) | 1.293.519,00 |
| (-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse) | 885.897,84 |
| (-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF | 4.365,11 |
| (+)Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício | (194.353,23) |
| **Total das Despesas para efeito de Cálculo** | **1.846.827,77** |
| | |
| 25% das Receitas com Impostos | 4.869.420,42 |
| 60% dos 25% das Receitas com Impostos | 2.921.652,25 |
| | |
| **Valor Abaixo do Limite (60% sobre 25%)** | **1.074.824,48** |

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R$ 1.846.827,77**, equivalendo a **37,93%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **DESCUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), resultando no presente apontamento:

**A.5.1.2.1 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental no valor de R$ 1.846.827,77, representando 37,93% dos 25% da receita com impostos incluídas as transferências de impostos, quando o percentual constitucional de 60% representaria gastos da ordem de R$ 2.921.652,25, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R$ 1.074.824,48 ou 22,07%, em descumprimento ao artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT**

**Manifestação do Responsável:**

*"De acordo com os levantamentos levados a termo pelo Corpo Técnico do Tribunal de Contas, o Município aplicou somente 37,93% dos 25% da receita com impostos incluída as transferências com manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, quando este percentual deve ser de 60%, **não cumprindo** assim o art.60 do ADCT.*

*Considerando a recomposição dos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme item precedente, ficou demonstrado que as despesas com ensino fundamental estão assim compostas:*

*QUADRO I*

| ***DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL*** | ***Valor (R$)*** |
|---|---|
| *Ensino Fundamental (361)* | *4.224.962,95* |
| *Educação Jovens e Adultos (366)* | *57.225,60* |
| ***TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL*** | ***4.282.188,55*** |

*QUADRO II*

| ***DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL*** | ***Valor (R$)*** |
|---|---|
| *Despesas com Recursos de Convênios (Salário Educação)* | *331.757,76* |
| *Convênios - Transporte Escolar* | *36.030,44* |
| *Despesas classificadas impropriamente (anexo 1)* | *38.071,02* |
| *Ganhos com FUNDEF* | *885.897,84* |
| *Saldo Bancário final do exercício* | *194.353,23* |
| *Rendimentos de Aplicação Financeira* | *4.365,11* |
| ***TOTAL DAS DEDUÇÕES - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL*** | ***1.490.475,40*** |
| ***TOTAL LIQUIDO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL*** | ***2.791.713,15*** |

*QUADRO III*

| ***Valor Mínimo de 25% das receitas com Impostos*** | ***4.869.420,42*** |
|---|---|
| ***60% dos 25% das Receitas com Impostos*** | ***2.921.652,25*** |
| ***Despesas com Ensino Fundamental*** | ***2.791.713,15*** |
| ***Aplicação para MENOR*** | ***129.939,10*** |

*A diferença para menor demonstra, a princípio, que o Município teria aplicado somente 57,33% dos 60% exigidos, ficando abaixo 2,67%. No entanto, há que se considerar que as despesas apropriadas na Administração Superior também estão relacionadas ao ensino fundamental.*

*Com Administração (122) foram gastos R$ 348.205,59, dos quais nenhum valor se contabilizou como de gastos com ensino fundamental. Não se pode negar que a estrutura da Administração não estivesse também a serviço do Ensino Fundamental.*

*Por outro lado, o Município deu prioridade à educação infantil, ao investir nesse segmento o valor de R$ 2.930.073,94, superior aos gastos com ensino fundamental, em R$ 138.360,79:*

*QUADRO IV*

| ***GASTOS COM ENSINO*** | ***Valor (R$)*** |
|---|---|
| ***Despesas com Educação Infantil*** | ***2.930.073,94*** |
| ***Despesas com Ensino Fundamental*** | ***2.791.713,15*** |
| ***Diferença= Educação Infantil X Ensino Fundamental*** | ***138.360,79*** |

*Ademais, o Município não mediu esforços na destinação de recursos públicos em favor da educação, ao aplicar 31,27%, ou seja, 6,27% acima do exigido pelo artigo 212 da CF.*

*Destaque-se que em relação às Transferências do FUNDEF, também o Município deu integral cumprimento ao art.60, §5° do ADCT e artigo 7° da Lei Federal n°*

*9424/96, ao investir em gastos com profissionais do magistério em efetivo exercício 7,90% acima dos 60% exigidos.*

| ***Componentes*** | ***Valor (R$)*** | ***%*** |
|---|---|---|
| *Total dos Recursos Oriundos do FUNDEF* | *2.681.979,21* | *99,98* |
| *(+) rendimentos de Aplicação FUNDEF* | *4.365,11* | *0,02* |
| *Total dos Recursos Oriundos do FUNDEF* | *2.686.344,32* | *100,00* |
| *60% dos recursos Oriundos do FUNDEF* | *1.611.806,59* | *60,00* |
| *Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério* | *1.823.941,67* | *67,90* |
| ***Aplicação a Maior*** | ***212.135,08*** | ***7,90*** |

**Manifestação da Instrução:**

Em sua resposta o Responsável confirma a não aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT), somente diverge da Instrução quanto aos percentuais.

Quanto a inclusão ou não de despesas no total do Ensino Fundamental, já foi exaustivamente analisada no item anterior, não cabendo, nesta oportunidade maiores considerações.

No tocante as despesas com Administração Geral, a mesma foi considerada, conforme analise efetuada no item anterior, como despesa sem identificação do nível de ensino, uma vez que o Município de Laguna desenvolve atividades na área de educação, em outros níveis de ensino, sendo desta forma, impossível verificar a que nível pertence, não trazendo, o Responsável, nenhum elemento aceitável que possa servir para com que as despesas componham o cálculo.

Novamente, ressalta-se, que a análise técnica, realizada pelo Corpo Instrutivo deste Tribunal, se atêm exclusivamente à verificação do cumprimento das normas impostas ao administrador público, não cabendo a emissão de juízo de valor acerca de quaisquer outros percentuais apurados no relatório técnico.

Ante o exposto a aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25%, passa a apresentar os seguintes valores:

| **Componente** | **Valor (R$)** |
|---|---|
| Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D) | 4.224.962,95 |
| (-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F) | 498.969,62 |
| (-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse) | 885.897,84 |
| (-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos | 4.365,11 |

| | |
|---|---|
| do FUNDEF | |
| (+)Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício | (194.353,23) |
| **Total das Despesas para efeito de Cálculo** | **2.641.377,15** |
| 25% das Receitas com Impostos | 4.869.420,42 |
| 60% dos 25% das Receitas com Impostos | 2.921.652,25 |
| | |
| **Valor Abaixo do Limite (60% sobre 25%)** | **280.275,10** |

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R$ 2.641.377,15**, equivalendo a **54,24%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **DESCUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), resultando no presente apontamento:

**A.5.1.2.1.1 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental no valor de R$ 2.641.377,15, representando 54,24% dos 25% da receita com impostos incluídas as transferências de impostos, quando o percentual constitucional de 60% representaria gastos da ordem de R$ 2.921.652,25, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R$ 280.275,10 ou 5,76%, em descumprimento ao artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT**

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)**

| Componente | Valor (R$) |
|---|---|
| Transferências do FUNDEF | 2.681.979,21 |
| (+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEF | 4.365,11 |
| | |
| 60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF | 1.611.806,59 |
| | |
| Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF | 1.823.941,67 |
| **Valor Acima do Limite ( 60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)** | **212.135,08** |

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R$ 1.823.941,67**, equivalendo a **67,90%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

| F - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | Valor (R$) |
|---|---|
| Atenção Básica (10.301) | 7.477.887,01 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302) | 75.000,00 |
| Suporte Profilático e Terapêutico (10.303) | 169.544,04 |
| Vigilância Sanitária (10.304) | 59.548,40 |
| Vigilância Epidemiológica (10.305) | 102.389,77 |
| | |
| **TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO** | **7.884.369,22** |
| **G - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE** | **Valor (R$)** |
| Receitas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Anexo 2 do Balanço Anual)* | 4.571.960,41 |
| Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo IV) | 133.536,38 |
| | |
| **TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO** | **4.705.496,79** |

* Verificou-se inconsistência nos valores das despesas com recursos de Convênios destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde informados pela Unidade, junto ao sistema Sfinge, desta forma, efetuou-se a dedução destas despesas pela receita apurada junto ao Anexo 2, do Balanço Consolidado (fls. 06 a 08 dos autos).

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

| Componente | Valor (R$) | % |
|---|---|---|
| Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G ) | 7.884.369,22 | 40,48 |
| (-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H ) | 4.705.496,79 | 24,16 |
| | | |
| **TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO** | **3.178.872,43** | **16,32** |
| | | |
| **VALOR MÍNIMO A SER APLICADO** | **2.921.652,25** | **15,00** |
| | | |
| **VALOR ACIMA DO LIMITE** | **257.220,18** | **1,32** |

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2006 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R$ 3.178.872,43**, correspondendo a um percentual de **16,32%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

| H - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO | Valor (R$) |
|---|---|
| Pessoal e Encargos | 14.694.043,17 |
| Despesa com pessoal e encargos sociais liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual) | 207.227,68 |
| Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos (Anexo V) | 302.799,30 |
| | |
| **TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO** | **15.204.070,15** |

| J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO | Valor (R$) |
|---|---|
| Pessoal e Encargos | 753.029,16 |
| **TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO** | **753.029,16** |

| L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO | Valor (R$) |
|---|---|
| Sentenças Judiciais | 69.571,72 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 178.162,08 |
| Indenizações Restituições Trabalhistas | 427.316,64 |
| | |
| **TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO** | **675.050,44** |

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

| Componente | Valor (R$) | % |
|---|---|---|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 30.304.613,17 | 100,00 |
| | | |
| LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 18.182.767,90 | 60,00 |

| | | |
|---|---|---|
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 15.204.070,15 | 50,17 |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 753.029,16 | 2,48 |
| Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 675.050,44 | 2,23 |
| | | |
| **TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO** | **15.282.048,87** | **50,43** |
| **VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%** | **2.900.719,03** | **9,57** |

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **50,43%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, "b" da Lei Complementar nº 101/2000**

| Componente | Valor (R$) | % |
|---|---|---|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 30.304.613,17 | 100,00 |
| | | |
| LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 16.364.491,11 | 54,00 |
| | | |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 15.204.070,15 | 50,17 |
| Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 675.050,44 | 2,23 |
| | | |
| **Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo** | **14.529.019,71** | **47,94** |
| | | |
| VALOR ABAIXO DO LIMITE | 1.835.471,40 | 6,06 |

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **47,94%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, "a" da Lei Complementar nº 101/2000**

| Componente | Valor (R$) | % |
|---|---|---|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 30.304.613,17 | 100,00 |
| | | |
| LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 1.818.276,79 | 6,00 |
| | | |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 753.029,16 | 2,48 |

| | | |
|---|---|---|
| **Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo** | **753.029,16** | **2,48** |
| | | |
| VALOR ABAIXO DO LIMITE | 1.065.247,63 | 3,52 |

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,48%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

### A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

#### A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

| MÊS | REMUNERAÇÃO DE VEREADOR | REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL | % |
|---|---|---|---|
| JANEIRO | 2.216,00 | 11.885,41 | 18,64 |
| FEVEREIRO | 2.216,00 | 11.885,41 | 18,64 |
| MARÇO | 2.216,00 | 11.885,41 | 18,64 |
| ABRIL | 2.216,00 | 11.885,41 | 18,64 |
| MAIO | 2.216,00 | 11.885,41 | 18,64 |
| JUNHO | 2.437,60 | 11.885,41 | 20,51 |
| JULHO | 2.437,60 | 11.885,41 | 20,51 |
| AGOSTO | 2.437,60 | 11.885,41 | 20,51 |
| SETEMBRO | 2.437,60 | 11.885,41 | 20,51 |
| OUTUBRO | 2.437,60 | 11.885,41 | 20,51 |
| NOVEMBRO | 2.437,60 | 11.885,41 | 20,51 |
| DEZEMBRO | 2.437,60 | 11.885,41 | 20,51 |

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 49.263 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

#### A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

| RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO | REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES | % |
|---|---|---|
| 30.354.613,17 | 346.029,48 | 1,14 |

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R$ 346.029,48**, representando **1,14%** da receita total do Município (**R$ 30.354.613,17**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

| RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR | Valor (R$) | % |
|---|---|---|
| Receita Tributária | 5.796.890,17 | 32,36 |
| Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.) | 12.008.623,82 | 67,04 |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior | 105.944,98 | 0,59 |
| Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais | 17.911.458,97 | 100,00 |
| | | |
| Despesa Total do Poder Legislativo | 1.331.418,26 | 7,43 |
| Total das despesas para efeito de cálculo | 1.331.418,26 | 7,43 |
| | | |
| Valor Máximo a ser Aplicado | 1.432.916,72 | 8,00 |
| Valor Abaixo do Limite | 101.498,46 | 0,57 |

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R$ 1.331.418,26**, representando **7,43%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R$ 17.911.458,97**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 49.263 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

| RECEITA DO PODER LEGISLATIVO | DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO | % |
|---|---|---|
| 1.432.916,72 | 740.114,26 | 51,65 |

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R$ 740.114,26**, representando **51,65%** da receita total do Poder (**R$ 1.432.916,72**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a "Receita do Poder Legislativo" é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de

responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

### A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

#### A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

**A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º não atingida**

| Meta Fiscal da Receita | | |
|---|---|---|
| **RECEITA PREVISTA R$** | **RECEITA REALIZADA R$** | **DIFERENÇA R$** |
| 43.407.459,65* | 30.354.613,17** | 13.052.846,48 |

* Fonte: LDO ** Fonte: Balanço Anual

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo arrecadado R$ 30.354.613,17, o que representou 69,93% da receita prevista (R$ 43.407.459,65), situando-se abaixo do previsto.

**A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º, atingida**

| Meta Fiscal da Despesa | | |
|---|---|---|
| **DESPESA PREVISTA R$** | **DESPESA REALIZADA R$** | **DIFERENÇA R$** |
| 43.407.459,65* | 30.290.244,73** | 13.117.214,92 |

* Fonte:LDO ** Fonte: Balanço Anual

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de R$ 30.290.244,73, o que representou 69,78% da despesa prevista (R$ 43.407.459,65), situando-se abaixo do previsto.

**A.6.1.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º Bimestre**

| Meta Fiscal de Resultado Nominal | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **PERÍODO** | **PREVISTA NA LDO** | **REALIZADA ATÉ O BIMESTRE** | **DIFERENÇA** | **ALCANÇADA/ NÃO ALCANÇADA** |
| Até o 1º Bimestre | (134.000,00) | (1.842.789,82) | (1.708.789,82) | Alcançada |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Até o 2º Bimestre | (268.000,00) | (1.963.340,20) | (1.695.340,20) | Alcançada |
| Até o 3º Bimestre | (402.000,00) | (2.254.393,69) | (1.852.393,69) | Alcançada |
| Até o 4º Bimestre | (536.000,00) | (2.060.999,73) | (1.524.999,73) | Alcançada |
| Até o 5º Bimestre | (670.000,00) | (1.922.151,66) | (1.252.151,66) | Alcançada |
| Até o 6º Bimestre | (804.000,00) | (1.312.580,29) | (508.580,29) | Alcançada |

Obs.: Informações extraídas do sistema e-Sfinge, conforme informado pelo Controle Interno.

A Lei Complementar n° 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até o 6º Bimestre/2006 foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R$ -804.000,00 e alcançado R$ -1.312.580,29, não sujeitando por essa razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

**A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º bimestre**

| Meta Fiscal de Resultado Primário | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **PERÍODO** | **PREVISTA NA LDO** | **REALIZADA ATÉ O BIMESTRE** | **DIFERENÇA** | **ALCANÇADA/ NÃO ALCANÇADA** |
| Até o 1º Bimestre | 123.333,34 | 1.230.735,27 | 1.107.401,93 | Alcançada |
| Até o 2º Bimestre | 246.666,67 | 4.387.406,40 | 4.140.739,73 | Alcançada |
| Até o 3º Bimestre | 370.000,00 | 4.414.508,38 | 4.044.508,38 | Alcançada |
| Até o 4º Bimestre | 493.333,34 | 1.759.860,54 | 1.266.527,20 | Alcançada |
| Até o 5º Bimestre | 616.666,67 | 1.647.235,56 | 1.030.568,89 | Alcançada |
| Até o 6º Bimestre | 740.000,00 | 334.175,29 | 405.824,71 | Não Alcançada |

Obs.: Informações extraídas do sistema e-Sfinge, conforme informado pelo Controle Interno.

A Lei Complementar n° 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e

movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista até o 6º Bimestre/2006 não foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R$ 740.000,00 e alcançado R$ 334.175,29, situando-se abaixo do previsto, sujeitando por essa razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

### A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

> **"Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, <u>mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder</u>"** (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

> **"Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, <u>e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei"</u>**(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

> **"Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal,**

**quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:**

**I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;**

**II - <u>pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal</u>**." (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

**"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."**

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Laguna instituiu o sistema de controle interno através da Lei Municipal nº 099/2003, de 03/09/2003, portanto dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno foi nomeada através da Portaria nº 239/05, em 01/02/2005, a Sra. Mariza Barreto Machado - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Laguna não encaminhou os relatórios de controle interno referentes aos 1º, 2º, 3º e 4º bimestres, não cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Em 18/09/2006 o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou o OF. nº TC/DMU 12.185/2006, determinando no parágrafo 5º o que segue:

*"Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, §*

*4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal*."

Verificou-se que o Relatório remetido referente ao 6º bimestre **não contempla** as informações solicitadas no ofício supracitado, resultando na seguinte restrição:

**A.7.1 - Ausência de informações no Relatório de Controle Interno relativo ao 6º bimestre, acerca da realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária, previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94**

**Manifestação do Responsável:**

*"Por ter sido utilizado como base para o enquadramento da restrição, transcrevemos o conteúdo do caput do art. 4º, da Resolução TC nº 16/94:*

*Art. 4º — A ação fiscalizadora do Tribunal levará em conta o grau de confiabilidade do sistema de controle interno, considerando a estrutura organizacional e o nível de segmentos administrativos e financeiros informatizados na unidade gestora.*

*Diante destes termos, cabe, preliminarmente, argüir: o simples fato da não inclusão de determinada informação no Relatório de Controle Interno relativo ao 6º bimestre de 2006 é motivo suficiente para se concluir que existe **deficiência no sistema de controle interno?***

*Sem um melhor juízo de valores, qualquer futura situação que, sob a ótica dos analistas, estiver em desacordo com a sua interpretação sobre o que é ou não correto ou relevante, poderá ensejar o enquadramento da Administração por inobservância a este dispositivo da norma.*

*Em momento algum as Resoluções TC nº 16/1994 e TC nº 11/2004 fazem referencia à necessidade de inclusão, nos relatórios do controle interno, das informações relativas à realização das audiências públicas exigidas pela Lei Complementar nº 101/2000, que foram objeto da presente restrição.*

*A Instrução Normativa nº 002/2001, que disciplina a elaboração, guarda e remessa, ao Tribunal de Contas do Estado, de dados e informações com vistas ao controle da gestão fiscal instituído pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, contém a seguinte disposição:*

*Art. 17. O titular do Poder Executivo do Município encaminhará ao Tribunal de Contas, até as datas fixadas nos Anexos II e III, integrante desta Instrução Normativa, conforme o caso, por meio documental:*

*I – cópia da ata da audiência pública perante a Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, realizada até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, para*

*demonstração e avaliação do cumprimento das Metas Fiscais, nos termos do art. 9º, § 4º, da LC 101/2000;*

*No Anexo II da Instrução Normativa, que especifica o cronograma de remessa de dados ao TCE, consta, nas datas de 05 de abril, 05 de junho e 05 de outubro:*

*"Comprovante da realização de audiência pública no final do mês de .... (fevereiro, junho ou outubro, conforme o quadrimestre de referencia) para demonstração e avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do último quadrimestre –* ***documental".*** *Já com relação às informações relativas às audiências públicas exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, realizadas durante o processo de elaboração e aprovação das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA), estas têm sido regularmente informadas através do Sistema e-Sfinge, em seu módulo: Genéricos – Audiência.*

*De acordo com a estrutura (layout) dos arquivos do Sistema, em relação a este assunto são transcritos os seguintes dados: ano de referência – tipo de audiência (tabela 09) – data da primeira convocação – data da audiência – local da audiência – tipo de meio de comunicação – nome do veículo de comunicação.*

*Verifica-se, pois, que nem a Resolução TC nº 16/94 (anterior à vigência da LRF) e nem a Resolução TC nº 11/2004, no § 3º do seu art. 2º, ao tratar do conteúdo do relatório do controle interno, fazem, qualquer referencia à necessidade da inclusão de informações sobre as audiências públicas. Isto porque o Tribunal de Contas já é devidamente suprido de tais informações mediante o encaminhamento das atas das audiências quadrimestrais de avaliação das metas fiscais, via documental, e da transcrição dos dados para o Sistema e-Sfinge, no caso das audiências relativas à elaboração do PPA, da LDO e da LOA.*

*Esta situação levou a unidade central de controle interno do Município a não perceber a orientação constante do parágrafo 5º do Ofício nº TC/DMU 12.185/2006, mencionado na pág. 31 do Relatório nº 1.295/2007, entendendo que, tendo em vista a existência dos mecanismos anteriormente citados, a Administração Municipal já havia propiciado condições ao Tribunal de Contas do Estado para exercer a fiscalização, no que tange à realização das audiências públicas mencionadas na restrição."*

**Manifestação da Instrução:**

O Responsável alega que as informações referentes a realização de audiências públicas, foram encaminhadas a esta Corte de Contas, em outras oportunidades que não quando do envio dos relatórios de Controle Interno. Confirmando que efetivamente os referidos relatórios foram omissos quanto a estas informações.

Convém destacar, que a análise efetuada pelo corpo instrutivo deste Tribunal, atém-se tão somente ao enquadramento ou não das ações e atos administrativos de seus jurisdicionados às determinações legais, e não a interpretações individuais na análise dos atos sujeitos a fiscalização do Trbunal de Contas de Santa Catarina, conforme determinam os artigos 31 da CF e art. 113 da Constituição Estadual.

Ante o exposto, fica mantida a restrição.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

**Do Poder Executivo:**

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno limitaram-se a informar o valor da receita arrecadada, despesas realizadas, demonstrativo financeiro e alguns dados relativos a limite de pessoal e quantidade de servidores;

2 - Os Relatórios enviados limitaram-se a apresentação dos quadros de cumprimento dos limites, nos modelos utilizados pelo Tribunal no Relatório de Contas Anuais;

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição, também, comporá a conclusão deste Relatório:

**A.7.2 - Ausência de remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º, 2º, 3º e 4º bimestres de 2006, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004**

**Manifestação da Unidade:**

*"Consoante o arcabouço legal, muito bem transcrito nas fls. 29 e 30 do Relatório da DMU, o Município de Laguna instituiu o seu sistema de controle interno, através da Lei Municipal nº 099, de 03/09/2003.*

*Menciona o analista: é imperativo que a lei instituidora do sistema de controle interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes (grifamos).*

*Este é o modelo de funcionamento do sistema de controle interno que está sendo adotado no Município, onde a essência está na clara definição das rotinas e dos procedimentos de controle a serem observados por todas as unidades da estrutura organizacional, no exercício de suas atividades diárias, as quais devem ser definidas e especificadas através de instruções normativas, cujo conjunto deverá constituir o "Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle do Município".*

*Dentre as medidas necessárias para se obter o comprometimento das diversas unidades, enquanto órgãos setoriais do sistema de controle interno, vem sendo desenvolvido, no Município de Laguna, todo um trabalho destinado a disseminar o conhecimento da base legal e conceitual sobre o controle interno, além de atividades voltadas ao desenvolvimento das instruções normativas e à estruturação de macro-controles.*

*É do entendimento desta Controladoria Geral que o efetivo funcionamento do sistema de controle interno nestes moldes, onde se enfatizam ações preventivas de controle, em detrimento das corretivas, propiciará a auto-fiscalização contábil, financeira, orçamentária operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, etc. Esta também é uma forma de apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional, posto que, uma vez funcionando adequadamente o sistema de controle interno, a ação fiscalizadora externa poderá se voltar mais para a avaliação dos resultados da gestão e menos aos detalhes operacionais relacionados aos seus atos.*

*A manutenção e otimização do sistema será assegurada pelo desenvolvimento das atividades de auditoria interna, a serem realizadas mediante programação e metodologia próprias, cujo enfoque principal será o de avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle estabelecidos através das instruções normativas.*

*No entanto, em que pese as indiscutíveis vantagens de um sistema de controle interno funcionando nestes moldes, inúmeras são as dificuldades e barreiras que estão tendo que ser superadas para a sua implementação, mormente em função da natural resistência a mudanças e da desmotivação existente, o que não é privilégio da Prefeitura Municipal de Laguna, situação que exige um redobrado esforço de quem está encarregado de promover a operacionalização do sistema.*

*Mesmo sem contar com uma estrutura adequada para responder por todas as competências que foram atribuídas pela Lei Municipal nº 099/2003 à unidade central, além do seu necessário envolvimento com o processo de operacionalização do sistema de controle interno na forma acima demonstrada, o acompanhamento e fiscalização da gestão orçamentária e financeira, além do exercício de outros macro-controles, não vem sendo negligenciada. Isto bem está demonstrado nos relatórios de controle interno que foram remetidos a este Tribunal de Contas, nos termos do art. 5º da Resolução TC nº 11/2004, no dia 21 de dezembro de 2006, relativos aos meses de janeiro a outubro de 2006, conf. Ofício nº 045/2006 (documento anexo) e Ofício nº 001/07 (documento anexo), que encaminha os relatórios de novembro e dezembro de 2006.*

*A opção por priorizar as ações voltadas a acelerar o processo de implementação do sistema de controle interno, aliada às dúvidas que havia em relação à forma, conteúdo e nível de detalhamento dos relatórios de controle interno, acabou refletindo no atraso de suas remessas a este Tribunal de Contas.*

*Outro fator que prejudicou o encaminhamento dos relatórios referentes aos 1º, 2º, 3º, e 4º bimestre de 2006 nos prazos estabelecidos, decorre de problemas de ordem técnica. O Município operava, em 2006, com sistemas informatizados fornecidos por 3 empresas (Betha, Bauhaus e IPM), o que, além de dificultar a consolidação dos dados, geravam registros incompatíveis com o layout dos arquivos do Sistema e-Sfinge. O envolvimento da unidade com a solução desse problema e o entendimento*

*no sentido de que a remessa de dados ao Tribunal de Contas, via Sistema e-Sfinge, deveria ser priorizada, acabaram por comprometer o encaminhamento dos relatórios do controle interno no prazo, o que, porém, foi corrigido ainda dentro do exercício.*

*Diante da presente restrição, estamos encaminhando novamente os Relatórios Mensais de Controle Interno referentes aos 1º, 2º, 3º, e 4º bimestres de 2006, juntamente com os dos 5° e 6° bimestres (documentos anexo)."*

**Manifestação da Instrução:**

O Responsável alega que encaminhou os Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º, 2º, 3º e 4º bimestres de 2006, com atraso, em 21 de dezembro de 2006, mediante o Ofício nº 045/2006 e Ofício nº 001/07. O Ofício nº 001/07 efetivamente foi juntado aos autos, fl. 189, contendo os Relatórios de Controle Interno de relativos aos meses de novembro e dezembro. Quanto ao Ofício nº 045/2006, o mesmo não foi juntado aos autos, pois somente continha os Relatórios de Controle Interno referentes ao exercício de 2005, diferentemente do descrito no mesmo, provavelmente por erro da própria Unidade.

Nesta oportunidade foram efetivamente enviados os Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º, 2º, 3º e 4º bimestres de 2006, assim a restrição passa a ter a seguinte redação:

**A.7.2.1 - Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º, 2º, 3º e 4º bimestres de 2006, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004**

**A.7.3 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno, de forma genérica, com ausência de análise sobre a execução orçamentária, dos atos e fatos contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004**

**Manifestação da Unidade:**

*"Em aditamento ao exposto na resposta à restrição anterior, cabe destacar, inicialmente, o esforço da Administração Municipal na busca do efetivo funcionamento do sistema de controle interno nos moldes concebidos na legislação local e anteriormente comentados, além do fato de que, apesar das dificuldades, a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial do Município foi realizada ao longo do exercício de 2006.*

*Com a implementação das instruções normativas e a estruturação da Controladoria Geral, passo seguinte será a ampliação das atividades de auditoria interna, as quais estão sendo gradativamente iniciadas no corrente exercício de 2007, quando poderão ser evidenciadas situações de irregularidades eventualmente passíveis de comunicação a este Tribunal de Contas do Estado, com indicação das providencias adotadas para a sua regularização.*

*Por este motivo, e na medida em que este Tribunal de Contas do Estado, através da sua Diretoria de Controle dos Municípios – DMU, tem se manifestado e orientado os municípios quanto ao conteúdo dos relatórios do controle interno, o que, é justo que se enfatize, é citado de forma genérica na Resolução TC. nº 11/2004, os referidos documentos estão, gradativamente e já a partir de 2007, melhor evidenciando a existência de análise sobre a execução orçamentária, dos atos e fatos contábeis, com a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades. "*

**Manifestação da Instrução:**

O Responsável em momento algum refutou o apontado, limitando-se a afirmar que o Sistema de Controle Interno do Município será gradativamente ampliado e melhorado.

Ressalta-se a importância em se remeter bimestralmente os referidos relatórios, evidenciando possíveis falhas, irregularidades, ilegalidades e medidas implementadas para regularização dos problemas constatados, protegendo o patrimônio público e resguardando a própria administração municipal.

Ante o exposto, mantêm-se a restrição.

## B - OUTRAS RESTRIÇÕES

### B.1 - EXAME DO BALANÇO PATRIMONIAL

#### B.1.1 - Divergência de R$ 396,00, entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária, em descumprimento ao previsto nos artigos artigos 85, 89, 93, 101 e 103 da Lei n. 4.320/64

A variação do patrimônio financeiro ajustado do Município de Laguna foi da ordem de R$ 143.255,24, conforme registros contidos nos Balanços Patrimoniais (Anexo 14 da Lei n. 4.320/64), dos exercícios de 2005 e 2006, demonstrados no quadro abaixo:

**Variação do Patrimônio Financeiro Ajustado:**

| Grupo Patrimonial | Saldo inicial | Saldo final | Variação |
|---|---|---|---|
| Ativo Financeiro | 1.193.828,22 | 1.552.880,48 | 359.052,26 |
| Passivo Financeiro | 1.361.416,76 | 1.863.724,26 | (502.307,50) |
| Saldo Patrimonial Financeiro | (167.588,54) | (310.843,78) | (143.255,24) |

Sendo o resultado da execução orçamentária ajustada do Município, um déficit orçamentário de R$ 142.859,24, resta evidenciada uma divergência da ordem de R$ 396,00.

**Resultado da Execução Orçamentária Consolidada Ajustada:**

| | EXECUÇÃO |
|---|---|
| **RECEITAS** | |
| Da Prefeitura | 19.936.958,08 |
| Das Demais Unidades | 10.417.655,09 |
| **TOTAL DAS RECEITAS** | **30.354.613,17** |
| **DESPESAS** | |
| Da Prefeitura | 19.944.118,52 |
| Despesa das Unidades | 10.346.126,21 |
| Das Demais Unidades: Despesas liquidadas e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste do exercício atual) | 207.227,68 |
| **TOTAL DAS DESPESAS** | **30.497.472,41** |
| | |
| **DÉFICIT** | **142.859,24** |

Em análise ao Balanço Financeiro Consolidado do Município (Anexo 13, da Lei n. 4.320/64), percebe-se que a referida divergência decorre da diferença entre o saldo do Restos a Pagar registrado para o exercício, e o saldo anterior mais/menos movimentações (entradas e saídas registradas no Balanço Financeiro), no valor de R$ 396,00, conforme analisado na restrição constante do item B.1.2, deste Relatório e da divergência entre o saldo dos Depósitos de Diversas Origens (DDO) para o exercício, e o saldo anterior mais/menos movimentações (entradas e saídas registradas no Balanço Financeiro), no valor de R$ 1.820,00, conforme, também, analisado na restrição constante do item B.1.3, deste Relatório.

Pelo exposto, resta evidenciada a inobservância aos preceitos contidos nos artigos 85, 89, 93, 101 e 103 da Lei n. 4.320/64.

**B.1.2 - Divergência no valor de R$ 396,00 entre o saldo do Restos a Pagar registrado no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício, em desacordo com as normas gerais de escrituração contábeis contidas na Lei nº 4.320/64, especialmente o art. 85**

Considerando o saldo do exercício anterior da Conta Restos a Pagar (R$ 759.126,76) registrado no Balanço Patrimonial do exercício de 2005, acrescido das entradas (R$ 1.181.869,28), deduzidas as saídas (R$ 882.829,47) registradas no Anexo 13 - Balanço Financeiro do exercício de 2006, apurou-se saldo de R$ 1.058.166,57, enquanto o Balanço Patrimonial registra o montante de R$ 1.058.562,57, restando uma divergência no valor de R$ 396,00.

**B.1.3 - Divergência no valor de R$ 1.820,00 entre o saldo dos Depósitos de Diversas Origens (DDO) registrado no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício, em desacordo com as normas gerais de escrituração contábeis contidas na Lei nº 4.320/64, especialmente o art. 85**

Considerando o saldo do exercício anterior da Conta DDO (R$ 602.290,00) registrado no Balanço Patrimonial do exercício de 2005, deduzidas das saídas (R$ 1.732.727,63), acrescidas as entradas (R$ 1.730.191,64) registradas no Anexo 13 - Balanço Financeiro do exercício de 2005, apurou-se um saldo de R$ 599.754,01, enquanto o Balanço Patrimonial registra o montante de R$ 597.934,01, restando uma divergência no valor de R$1.820,00.

**B.2 - EXAME DAS DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - ANEXO 15 DA LEI 4.320/64**

**B.2.1 - Divergência no valor de R$ 396,00, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R$ 29.048.564,92) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R$ 29.047.140,92), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigo 85 da Lei nº 4.320/64**

Considerando o Saldo Patrimonial (R$ 23.431.533,57) registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial do exercício anterior, acrescido do resultado do exercício de 2006, no montante de R$ 5.617.031,35, apura-se o saldo patrimonial de R$ 29.048.564,92.

No entanto, o Balanço Patrimonial do Município de Laguna, exercício de 2006, apresenta um Saldo Patrimonial de R$ 29.048.960,92, evidenciando uma diferença de R$ 396,00, descumprindo as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64.

**B.3 - EXAME DO BALANÇO FINANCEIRO**

**B.3.1 - Divergência no valor de R$ 1.820,00 entre o fechamento do saldo financeiro do exercício de 2005 no Balanço Financeiro (R$ 1.182.874,13) e o saldo financeiro de abertura em 2006 (R$ 1.181.054,13), em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85**

Constatou-se, por meio do Demonstrativos Contábeis do exercício de 2006, especificamente no Anexo 13 - Balanço Financeiro que o saldo financeiro referente ao exercício anterior, usado para abertura foi de R$ 1.181.054,13 e que o saldo financeiro de fechamento conforme Relatório de Contas de 2005 foi de R$ 1.182.874,13, portanto, com uma divergência de R$ 1.820,00 entre os saldos.

Em decorrência da divergência acima citada, verificou-se outra divergência no valor de R$ 1.820,00, entre o saldo financeiro para o exercício seguinte (R$ 1.529.917,58) e o apurado na movimentação financeira (R$ 1.531.737,58 = Saldo

anterior (R$ 1.182.874,13) + entradas (R$ 40.086.876,05) - saídas (R$ 39.738.012,60) ).

As irregularidades encontradas estão em desacordo às normas gerais de contabilidade, contrariando a Lei Federal nº 4.320/64, em especial o art. 85 desta Lei.

### B.4 - EXAME DA DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

**B.4.1 - Divergência, no valor de R$ 1.424,00, entre o Passivo Financeiro registrado no final do exercício anterior apurado pela Instrução (R$ 1.361.416,76**) **e o saldo inicial registrado na Demonstração da Dívida Flutuante - Anexo 17 da Lei 4.320/64 (R$ 1.359.992,76), em desacordo ao artigo 85 da Lei Federal 4320/64**

O Passivo Financeiro do exercício anterior apurado por ocasião da Prestação de Contas do Prefeito de 2005 PCP 06/00026205, apresentava o total de R$ 1.361.416,76, todavia o saldo inicial para o exercício em análise registrado na Demonstração da Dívida Flutuante - Anexo 17 da Lei 4.320/64 é de R$ 1.359.992,76. A divergência entre estes registros, no valor de R$ 1.424,00, revela o descumprimento da determinação contida no artigo 85 da Lei Federal 4320/64.

**B.4.2 - Diferença, no valor de R$ 1.424,00, entre o Passivo Financeiro registrado no Anexo 14 e o total apurado pela Instrução na movimentação da Dívida Flutuante, em desacordo ao artigo 85 da Lei Federal 4320/64**

Considerando o saldo da Dívida Flutuante do exercício anterior apurado por ocasião da Prestação de Contas do Prefeito de 2005 PCP 06/00026205 de R$ 1.361.416,76 + entradas de R$ 3.492.592,47 - saídas de R$ 3.196.088,65, resulta o montante de R$ 1.657.920,58.

Todavia, o Balanço Patrimonial Consolidado - Anexo 14, da Lei 4.320/64, registra o Passivo Permanente no valor de R$ 1.656.496,58, bem como a Demonstração da Dívida Fundada - Anexo 16, da Lei 4.320/64, que registra o mesmo saldo, apresentando assim, uma divergência de R$ 1.424,00, em descumprimento da determinação contida no artigo 85 da Lei Federal 4.320/64.

### B.5 - EXAME DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**B.5.1 - Divergência entre os valores relativos aos créditos adicionais informados ao Sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC 01/2005, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução TC 16/94**

O Município encaminhou via eletrônica ao sistema e-Sfinge, as informações relativas aos créditos adicionais e aos recursos para abertura dos respectivos créditos.

Os dados remetidos demonstram que as suplementações de créditos orçamentários foram da ordem de R$ 10.891.240,00 e as anulações no total de R$ 8.184.600,00, sendo constatados 145 atos de alteração orçamentária no exercício de 2006.

Considerando que o total de créditos orçamentários fixados pela Lei Orçamentária Municipal nº 1.128, de 22/12/05 foi de R$ 43.407.459,65 e tendo em vista que, conforme as informações prestadas eletronicamente, o montante de créditos autorizados no exercício de 2006 seria da ordem de R$ 46.114.099,65, apura-se divergência do constatado no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com Realizada, no valor de R$ 1.314.449,80.

Verificou-se, também, divergência no valor de R$ 2.000,00, entre os créditos adicionais (R$ 10.891.240,00) e o total dos recursos para abertura de créditos adicionais (R$ 10.893.240,00).

O presente apontamento evidencia a inobservância ao disposto no artigo 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC 01/2005, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução TC 16/94.

**QUADRO RESUMO:**

| | |
|---|---:|
| Despesa Autorizada na LOA | R$ 43.407.459,65 |
| (+) Créditos Suplementares | R$ 9.011.200,00 |
| (+) Créditos Especiais | R$ 1.880.040,00 |
| (–) Anulações de Dotações Ordinárias | R$ 8.184.600,00 |
| (=) Despesa Autorizada Apurada pela Instrução | R$ 46.114.099,65 |
| Despesa Autorizada registrada no Anexo 12 | R$ 44.799.649,85 |
| **Divergência Existente** | **R$ 1.314.449,80** |

**B.6 - OFÍCIO TC/DMU nº 201/2007**

**B.6.1 - Aplicação da Revisão Geral Anual concedida no Município, no mesmo percentual para os agentes políticos e servidores públicos municipais, contrariando o disposto nos artigos 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal, repercutindo em pagamento a maior no montante de R$ 1.583,12 (R$ 1.020,32, Prefeito e R$ 562,80, Vice-Prefeito)**

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU nº 201/2007, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito, nos

valores mensais de R$ 5.716,00 e R$ 6.287,60, respectivamente, nos meses de janeiro a maio e junho a dezembro de 2006, e ao Vice-Prefeito nos valores mensais de R$ 3.216,00 e R$ 3.537,60, respectivamente, nos meses de janeiro a maio e junho a dezembro de 2006.

A Lei Municipal 958/2003, fixou para o quadriênio 2005/2008, os subsídio do Prefeito e do vice-Prefeito, nos valores mensais de R$ 5.716,00 e R$ 3.216,00, respectivamente.

A Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 146/2006, que trata da concessão de revisão geral de 10% a todos os servidores públicos do Município, assim dispondo em seu art. 1º:

> *"Art. 1º. A título de revisão anual, incidirá sobre o vencimento do mês de maio de 2006, dos servidores públicos da Administração Direta, da Administração Indireta, Fundações a Autarquias, do Município de Laguna e do Poder Legislativo, abrangendo os cargos de provimento efetivo e em comissão, o percentual de 10%.*
>
> *§ 1º. O percentual descrito no caput deste artigo, será aplicado a partir de 01 de junho de 2006 e, aplica-se também, aos servidores ativos e inativos e, aos agentes políticos, nestes inclusos os detentores de mandato eletivo.*
>
> *§ 2º. Para atribuição do percentual previsto no caput deste artigo foi considerado o IPCA/IBGE durante o período de janeiro de 2001 a maio de 2006 e, as disposições orçamentárias vigentes."*

Na esteira desta Lei, foi estendida aos agentes políticos no mesmo percentual, sendo este fato irregular, pois a estes caberia apenas parte deste, ou seja, o percentual acumulado de janeiro de 2005 até a concessão da revisão, junho de 2006, que segundo o IPCA/IBGE totaliza 7,45%.

A diferença dos subsídios pagos em relação aos fixados, resulta da aplicação da revisão geral anual no mesmo percentual aplicado aos servidores públicos, contrariando o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal combinado com Decisão em Consulta deste Tribunal de Contas, Prejulgado nº 1.686, que assim dispõe:

> **1. A revisão geral anual é a recomposição da perda de poder aquisitivo ocorrida dentro de um período de 12 (doze) meses com a aplicação do mesmo índice a todos os que recebem remuneração ou subsídio, implementada sempre no mesmo mês, conforme as seguintes características:**
> **a) A revisão corresponde à recuperação das perdas inflacionárias a que estão sujeitos os valores, em decorrência da diminuição, verificada em determinado período, do poder aquisitivo da moeda, incidente sobre determinada economia;**
> **b) O caráter geral da revisão determina a sua concessão a todos os servidores e agentes políticos de cada ente estatal, abrangendo todos os Poderes, órgãos e instituições públicas;**
> **c) O caráter anual da revisão delimita um período mínimo de concessão, que é de 12 (doze) meses, podendo, em caso de tardamento, ser superior a este para incidir sobre o período aquisitivo;**
> **d) O índice a ser aplicado à revisão geral anual deve ser único para todos os**

**beneficiários, podendo a porcentagem ser diferente, de acordo com o período de abrangência de cada caso;**

**e) A revisão geral anual sempre na mesma data é imposição dirigida à Administração Pública, a fim de assegurar a sua concessão em período não superior a um ano, salvo disposição constitucional adversa.**

**2. A única forma autorizada pelo ordenamento jurídico para se promover a majoração do subsídio dos Vereadores durante a legislatura é a revisão geral prevista na parte final do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, que deve ocorrer sempre na mesma data da revisão anual da remuneração dos servidores públicos municipais, e sem distinção de índices, desde que a lei específica que instituir a revisão geral anual também contenha previsão de extensão aos agentes políticos.**

**3. Os agentes políticos municipais fazem jus à revisão geral anual dos seus subsídios no mesmo ano da vigência da lei que os fixou, devendo o índice eleito incidir sobre o período aquisitivo de primeiro de janeiro até a data da concessão, respeitadas as condições do item acima.**

**4. A iniciativa de lei para a revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais e dos subsídios dos agentes políticos é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, configurando-se o ato do Poder Legislativo que iniciar o processo legislativo com este objetivo como inconstitucional por vício de iniciativa.**

Resta claro, portanto, que a totalidade do percentual da revisão geral não deveria ser aplicada ao Prefeito e Vice-Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal c/c Decisão em Consulta deste Tribunal de Contas, Prejulgado nº 1.686, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2006, conforme informações constante nos autos, fl. :

Prefeito Municipal: Sr. Célio Antonio:

| MÊS | VALOR PAGO (R$) | VALOR DEVIDO (R$) | PAGO A MAIOR (R$) |
|---|---|---|---|
| Janeiro | 5.716,00 | 5.716,00 | 0,00 |
| Fevereiro | 5.716,00 | 5.716,00 | 0,00 |
| Março | 5.716,00 | 5.716,00 | 0,00 |
| Abril | 5.716,00 | 5.716,00 | 0,00 |
| Maio | 5.716,00 | 5.716,00 | 0,00 |
| Junho | 6.287,60 | 6.141,84 | 145,76 |
| Julho | 6.287,60 | 6.141,84 | 145,76 |
| Agosto | 6.287,60 | 6.141,84 | 145,76 |
| Setembro | 6.287,60 | 6.141,84 | 145,76 |
| Outubro | 6.287,60 | 6.141,84 | 145,76 |
| Novembro | 6.287,60 | 6.141,84 | 145,76 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Dezembro | 6.287,60 | 6.141,84 | 145,76 |
| **TOTAL** | | | **1.020,32** |

Vice-Prefeito Municipal: Sr. Aderbal Zapelini:

| MÊS | VALOR PAGO (R$) | VALOR DEVIDO (R$) | PAGO A MAIOR (R$) |
|---|---|---|---|
| Janeiro | 3.216,00 | 3.216,00 | 0,00 |
| Fevereiro | 3.216,00 | 3.216,00 | 0,00 |
| Março | 3.216,00 | 3.216,00 | 0,00 |
| Abril | 3.216,00 | 3.216,00 | 0,00 |
| Maio | 3.216,00 | 3.216,00 | 0,00 |
| Junho | 3.537,60 | 3.457,20 | 80,40 |
| Julho | 3.537,60 | 3.457,20 | 80,40 |
| Agosto | 3.537,60 | 3.457,20 | 80,40 |
| Setembro | 3.537,60 | 3.457,20 | 80,40 |
| Outubro | 3.537,60 | 3.457,20 | 80,40 |
| Novembro | 3.537,60 | 3.457,20 | 80,40 |
| Dezembro | 3.537,60 | 3.457,20 | 80,40 |
| **TOTAL** | | | **562,80** |

**Manifestação do Responsável:**

*"1. Pretende a Diretoria de Controle de Municípios ser "irregular" a Lei Complementar nº 146/2006, por estender a aplicação do índice percentual, de 10%, da Revisão Geral Anual, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito. Alega que "a estes caberia apenas parte deste, ou seja, o percentual acumulado de janeiro de 2005 até a concessão da revisão, junho de 2006, que segundo o IPCA/IBGE totaliza 7,45%"; ainda, afirma que a maneira procedida pelo Município de Laguna contraria o art. 37, X, da C.F., c/c o Prejulgado nº 1686, dessa Eg. Corte de Contas (de fls. 36 a 38).*

*É improcedente o entendimento expresso pela DMU.*

*2. A Revisão Geral Anual dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, com base no índice percentual de 10% - uniforme ao aplicado à remuneração dos Servidores Municipais - ocorreu de acordo com o que asseguraram àqueles Agentes Políticos a Constituição Federal, bem como a Lei nº 958/2003 e a Lei Complementar nº 146/2006, do Município de Laguna.*

*Segundo a DMU, a LC nº 146/2006 foi "irregular" por ter estendido o índice de 10% à Revisão Geral dos subsídios pagos aos citados Agentes Políticos; entretanto, não explica em que doutrina jurídica se sustenta para qualificar a Lei de irregular; ou a lei é constitucional ou é inconstitucional. Se houver decisão judicial (ou seja, deliberação exarada pelo Poder Judiciário) que a declare inconstitucional, deve o Poder Legislativo suspender a eficácia da mesma, ficando ela sem validade a partir daí. Se não houver decisão judicial em contrário à sua constitucionalidade, é devido o cumprimento da Lei; ao Tribunal de Contas caberá, então, fiscalizar a execução estrita de seus termos.*
*O Relatório DMU nº 1295/2007 não se refere a quaisquer decisões, do Poder Judiciário, que declare inconstitucionais a Lei 958/03 ou a Lei Complementar 146/06; mesmo porque isto não ocorreu. Ambas as Leis estavam (e continuam) em vigor, dando amparo à realização da Revisão Geral dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, no índice percentual indicado na LC 146/06.*

*A Administração cumpriu rigorosamente o que determinou a Lei, que, como se disse, é detentora de eficácia plena, em função do que, foi legal e legítima a despesa com o pagamento dos subsídios daqueles Agentes Políticos, no valor praticado.*

*Aos Tribunais de Contas não foi conferida capacidade jurisdicional para declarar a inconstitucionalidade de leis; muito menos para dizê-las irregular(?). Quando de suas fiscalizações é cabível a essas Egrégias Cortes argüir a ilegalidade de atos, ou, como admite a jurisprudência, negar cumprimento de lei flagrantemente inconstitucional, para decidir sobre a regularidade de contas ou de despesas; jamais, porém, declarar a inconstitucionalidade de texto legal e, muito menos, argumentar "irregularidade de lei".*

*Citado assunto foi objeto de orientação, por parte dessa Eg. Corte, nos termos do Prejulgado TCSC nº 1067 (citada decisão foi reformada; no entanto, é elucidativa a seguinte doutrina que ministra sobre a questão:*

***1067***

*.....*

*7. A argüição de inconstitucionalidade feita no curso de um processo comum, cujo objeto da ação não seja a constitucionalidade em si, mas uma relação jurídica que envolva a aplicação da lei contestada, pode ser suscitada em processo de qualquer natureza, qualquer que seja o juízo, caracterizando o sistema difuso de controle de constitucionalidade.*

*A decisão, quer provenha dos órgãos judiciários comuns, quer provenha de órgãos especiais, desde que não apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, seja por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade ou da Ação Declaratória de Constitucionalidade, ou ainda através de recurso extraordinário cuja decisão impugnada declare a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal, neste último necessitando de Resolução do Senado Federal, só gerará efeitos para as partes envolvidas no processo, não atingindo terceiros. Assim, a norma continuará sendo considerada válida desde o seu nascimento, com toda a sua capacidade de aplicação e produção de efeitos, devendo ser cumpridas suas determinações.*

*A decisão incidental de questão prejudicial referente à inconstitucionalidade de lei, argüida por via de exceção em qualquer processo e proferida por qualquer juízo, não faz coisa julgada material em relação à própria lei declarada inconstitucional, que poderá ser discutida e alterada até pronunciamento definitivo do STF e posterior resolução do Senado Federal que lhe retire definitivamente a eficácia.*

*3. A Lei Complementar Municipal nº 146/06* ***não*** *contraria o disposto no art. 37, X, da Carta Magna; ao contrário, guarda-lhe inteira correspondência, pois:*

- *amparou-se naquela norma constitucional, para implementar a revisão dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito;*
- *a revisão teve caráter geral:*

*-) ocorreu na mesma data que a dos demais Agentes Públicos;*
*-) correspondeu ao mesmo índice aplicável a todos; e*
*-) obedeceu ao princípio da anualidade, determinada pela Carta Magna.*

*E nem poderia ser diferente, diante do que determina a Constituição e esclarece a jurisprudência ditada pelo Supremo Tribunal Federal.*

*Em razão disto, não pode esse Tribunal negar o fato de que houve o pleno cumprimento dos estritos termos da LC nº 146/06, a respeito da qual não cabe alegação de ser "flagrantemente inconstitucional".*

*No tocante à dissertação contida no Parecer COG nº 388/2005 – base do Prejulgado nº 1686 - configura interpretação exclusiva interna a esta Corte de Contas, sem indicação de jurisprudência válida, do Supremo Tribunal Federal, que lhe dê sustentação; e até extrapola o conteúdo da norma constitucional, criando direito novo.*

*4. Por outro lado, é preciso acentuar, tiveram finalidades distintas, a Lei nº 958/2003 e a Lei Complementar nº 146/2006.*

*A primeira teve por fim a **FIXAÇÃO** dos subsídios de Agentes Políticos, em atenção ao art. 29, V, da Constituição Federal, e ao art. 25, XI, da Lei Orgânica do Município, observadas as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 25. A segunda dispôs sobre a **REVISÃO GERAL ANUAL** da remuneração dos Agentes Públicos (Políticos e Administrativos).*

*Somente para fins de argumentação: na inadmissível hipótese da Lei nº 958, ter-se proposto, em 2003, a atuar com capacidade revisional, e fixasse os índices percentuais de futuras revisões anuais dos Subsídios, até se poderia aventar a possibilidade de proceder-se compensação, quando das Revisões Gerais Anuais, caso o índice inicial fosse superior ao das leis vindouras; assim seria factível pois as leis seguintes tratariam de mesmo objeto - a revisão. Mas, não foi o que ocorreu.*

*A Lei 958/03 cumpriu o determinado pelo art. 111, V, da Constituição do Estado de Santa Catarina; fixou os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito. Por seu lado, a Lei Complementar 146/06 (norma de outra natureza) obedeceu ao que prescreve o art. 37, inc. X, da Constituição Federal, para rever, com uniformidade e na mesma data, as remunerações dos Agentes Públicos municipais. Uma lei não tem conexão com outra, seja em relação ao tipo de norma legal, seja quanto ao seu objeto, seja quanto ao direito aplicável.*

*Além disto, o Relatório DMU nº 1295/2007 não cuidou de aprofundar-se na leitura e interpretação do art. 2º da Lei nº 958/2003, de seguinte redação:*

*Art. 2º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, estabelecidos no art. 1º desta lei, **poderão** ser fixados ou alterados em cada legislatura para a subseqüente e **revistos** anualmente com observância dos artigos 29, VI; 37, X; 39, § 4º, da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº19 e 25.*

*Em nenhum momento, a Lei 958 determinou quaisquer condições futuras, a serem seguidas, quando da aprovação das leis específicas, de **Revisão Geral Anual** das remunerações dos Agentes Públicos; não determinou que, em anos vindouros, devesse ser procedido parcelamento do índice percentual, aprovado para a Revisão Geral, no cálculo dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito. Da mesma forma que não determinou o mesmo tratamento, para o caso de alteração de vencimentos de Agentes Administrativos. E não o fez porque seria irregular!*

*Por seu turno, o mesmo Poder Legislativo que editou a Lei 958/03, ao aprovar a LC 146/06 e alterá-la pela LC 137/06, ordenou, com cristalina clareza, em seu art. 1º, § 1º:*

*Art. 1º - A título de revisão anual, incidirá sobre o vencimento do mês de maio de 2006, dos servidores públicos da Administração Direta, da Administração Indireta, Fundações e Autarquias, do Município de Laguna e do Poder Legislativo, abrangendo os cargos de provimento efetivo e em comissão, o percentual de 10% (dez por cento).*

*§ 1º - O percentual descrito no caput deste artigo, será aplicado a partir de 01 de junho de 2006 e,* ***aplica-se também****, aos servidores ativos e inativos e, aos* ***agentes políticos****, nestes incluídos os detentores de mandato eletivo.*

*Da leitura combinada destes textos legais, deflui a presunção jurídica: a Câmara Municipal, ao aprovar a Lei 958, poderia ter fixado subsídios mais elevados, prevendo compensações por ocasião das Revisões Gerais Anuais; mas, ao contrário, fixou-os em patamar menor, já prevendo sua modificação, quando das Revisões Gerais, no mesmo índice uniforme aplicável aos Servidores.*

*E assim procedeu a LC nº 146/03. O § 1º, de seu art. 1º, foi taxativo ao ordenar, com indubitável clareza e precisão e referindo ao índice fixado no caput, "O PERCENTUAL APLICA-SE TAMBÉM..." aos Agentes Políticos. Tal foi a vontade e a determinação explícitas dos legisladores municipais. Inexiste, na redação das leis aprovadas, disposição que possa dar margem a entendimento diverso.*
*Às fls. 38, do Relatório 1295/2005, contrariando o normatizado nas leis municipais, a DMU busca afirmar a seguinte orientação:*

*Resta claro, portanto, que a totalidade do percentual da REVISÃO GERAL não deveria ser aplicada ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal c/c Decisão em consulta deste Tribunal de Contas, Prejulgado 1.686, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos: (sic – grifei)*

*Porém, a DMU não demonstra no que as mencionadas leis municipais contrariam os arts. 37, X, e 39, § 4º, da C.F. Mesmo assim, de suas palavras denota-se intenção de levar o Tribunal de Contas a criar direito novo, para decidir com base em critérios à revelia do que legislou a Câmara Municipal de Laguna.*

*A opinião emitida, no Relatório nº 1295/2007, decorre de entendimento interpretativo, resultante no Prejulgado nº 1686, emitido em resposta a consulta da Câmara Municipal de Concórdia – por certo, a respeito de lei específica daquela Municipalidade, inerente às suas peculiaridades locais. Generalizar o enunciado na ementa desse Prejulgado, para aplicá-lo indistintamente a outros estatutos legais, não atende ao bom direito.*

*A Diretoria de Controle não reuniu elementos que comprovem serem flagrantemente inconstitucionais, as Leis Municipais em tela (e não o são!), de sorte a legitimar a negação de seu cumprimento, por parte dessa Eg. Corte. Também, não esclarece em que base doutrinária se fundamentou para interpretar aquelas Leis e concluir como devam ser atuadas, propugnando a instituição de direito novo, em sua aplicação.*

*Conforme já se teve oportunidade de acentuar, não se insere, dentre a competência constitucional de Tribunais de Contas, capacidade para decidir como as leis devam ser aplicadas; poder para tanto é exclusivo do Judiciário.*

*Neste sentido, é a lição ensinada pelo Exmo. Sr. Cons. Salomão Ribas Junior, em sua palestra "O Controle da Administração Pública exercido pelos Tribunais de Contas", ao comentar sobre "O Controle da Legalidade e do Mérito":*
*"Nesse ponto ainda é oportuno chamar a atenção para o controle quanto aos aspectos que os doutrinadores definem como: 1) de legalidade; e 2) de mérito. No primeiro caso, o órgão controlador restringe-se a opinar sobre o aspecto formal da obediência à lei da decisão de construir uma escola, por exemplo. Verifica pois se havia previsão orçamentária, se houve licitação, se o pagamento foi feito conforme o contratado, etc. Já no controle de mérito, o órgão controlador opina a respeito da oportunidade e conveniência da construção da escola usada como exemplo. Este não seria o caso da opinião do Tribunal de Contas, mas certamente pode e deve ser o conteúdo de uma avaliação do Poder Legislativo no exercício do controle externo."*

*Também, nessa vertente é a doutrina repassada por Eduardo Lobo Botelho Gualazzi, in "Regime Jurídico dos Tribunais de Contas":*

*"Todavia, em 1973, Hely Lopes Meirelles frisava o seguinte: "não se empregue "controle jurisdicional" em lugar de "controle judicial". Jurisdição é atividade de dizer o direito, e tanto diz o direito o Poder Judiciário como o Executivo e até mesmo o Legislativo, quando interpretam e aplicam a lei. Portanto, todos os Poderes e órgãos exercem "jurisdição", mas somente o Poder Judiciário tem o monopólio da jurisdição* ***judicial****, isto é, de dizer o direito com força de coisa julgada. Não se confunde pois, o controle judicial, privativo do Poder Judiciário, com o controle jurisdicional administrativo, exercido por qualquer outro órgão, inclusive do Poder Judiciário em função administrativa" ("A Administração Pública e seus Controles", in RDA 114/23, outubro-dezembro/1973).*

*É evidente que Hely Lopes Meirelles exprime concepção singular, peculiar e latíssima de jurisdição. Enfim, Hely Lopes Meirelles parece perfilhar a concepção de que jurisdição é gênero, de que jurisdição "judicial" (com coisa julgada) é espécie. Tal concepção de jurisdição discrepa nitidamente da concepção dos especialistas em Teoria do Processo, cujo magistério, virtualmente unânime, aponta no sentido de que somente o Poder Judiciário exerce jurisdição; ou seja, jurisdição é a aplicação contenciosa do Direito, para dirimir lides concretas, com a produção de coisa julgada, formal e material. Neste assunto, parece-nos, s.m.j., que razão assiste aos processualistas; com efeito, a atividade administrativa pública realiza jusintegração administrativa, por meio de incessante recombinação de atos e fatos jurígenos em consonância com o Direito Objetivo, para a consecução de ofício do interesse público legalmente qualificado, função pública substancial e funcionalmente diversa e distinta daquela de dizer o direito aplicável a conflitos concretos de direitos subjetivos e interesses, em lides qualificadas por pretensões resistidas – a verdadeira jurisdição, em sentido técnico-científico. Em suma, a Administração Pública juridicamente integra fatos e atos com relevância administrativa, para a consecução do interesse público.*

*Em 1982, Marques Oliveira publicou magnífico estudo em que salientou, entre vários ângulos, os seguintes: a) "assim como o produto final da função jurisdicional é a coisa julgada, "res judicata", para a função controle teremos a coisa controlada, "res veredicta" (p.201); b) "controlar é verificar a conformidade de atuação, de um ou mais*

*sujeitos de uma ordem normativa, aos padrões morais aplicáveis à espécie, autorizando as atuações teleologicamente conforme a esse padrão e desautorizando os desvios teleológicos, e, neste caso, comunicando ao controlado e a quem de direito o resultado da verificação" (pp.209 e 210); c) "a atividade de controle se exaure com a mera imputação; a atividade judiciária se completa com a responsabilização e punição dos infratores ou absolvição dos inocentes, quanto à responsabilidade penal ou civil; mas o Judiciário não pode julgar contra a prova dos autos, e a "prova dos autos" já vem pronta, do controle" (p.211); d) "controlar é constatar a regularidade ou irregularidade face a determinados padrões legais e morais, da atuação presente ou pretérita de funcionário ou particular, autorizando-a ou desautorizando-a e, no último caso, eventualmente indicando ao poder competente a providência cabível" (p. 212); e) "de tudo que se disse, concluímos que os Tribunais de Contas pronunciam um veredito (v. supra a etimologia) e não exercem a jurisdição."*

*5. A tese, defendida no Parecer COG nº 388/05 – base do Prejulgado 1686, é de que a Revisão Geral Anual visa a recuperação das perdas inflacionárias e que, de acordo com o STF, a concessão de aumentos reais por categoria, ou seja, não geral, pode ser compensada por revisão geral anual; fundamentado este último raciocínio no ultrapassado acórdão prolatado na ADIn nº 2726/DF, cujo Relator foi o Min. Maurício Correa.*

*5.1 - A orientação jurisprudencial, ditada pelo STF, efetivamente é no sentido de que é imperativa a Revisão Geral Anual, em face da perda do poder aquisitivo da moeda. No entanto, não se encontram decisões atuais que defendam o entendimento de que, através das revisões gerais, devam ser repostas integralmente as perdas inflacionárias, à base de índice oficial de aferição da economia, geral ou específico.*

*Daí, a impropriedade da proposta da DMU, de que a revisão geral, objeto da Lei Complementar nº 146/2006, deveria ser calculada com base no índice do IPCA/IBGE (não referido na citada lei municipal) e, em função disto, raciocinando com a possibilidade de dividir um índice anual em 12 parcelas mensais, de sorte a calcular o percentual correspondente a determinado período de meses.*

*Contraria princípios de gestão de finanças públicas pretender que os índices de Revisão Geral Anual devam corresponder aos apurados por órgãos especializados no acompanhamento do processo inflacionário. Todos quantos lidem com execução orçamentária sabem que, quando se eleva a inflação e diante das medidas para combatê-la, a arrecadação da receita pública comporta-se de maneira inversa ao da elevação do índice inflacionário. Quanto maior a inflação, menor a receita, exatamente porque, nessas ocasiões, é desestimulado o consumo, levando a menor arrecadação. Nessas oportunidades, pretender que o Poder Público reponha a perda aquisitiva de subsídios e vencimentos, em proporção igual ao do índice inflacionário, é procedimento antieconômico, que, em vez de combater, alimentará a inflação. Então, é impraticável a utilização indiscriminada do IPCA/ IBGE como índice para a Revisão Geral Anual, ao contrário do que professa a DMU.*

*Além disto, submeter a Revisão Geral a índices como o IPCA/IBGE, poderá levar a "arrocho" da remuneração dos Agentes Públicos; pois, se em época de inflação maior é recomendável conceder aumentos de vencimentos em índices inferiores a ela, ficará o Ente Federativo impedido de repor perdas remuneratórias, nas oportunidades de estabilidade e progresso econômicos (quando o incremento da arrecadação passa a ser superior ao da inflação), haja vista a limitação ao índice*

*inflacionário. Daí, a razão lógica da Constituição, ou o Poder Judiciário em jurisprudência, não indicar índice percentual a adotar, deixando à União e a cada Estado e Município decidir sobre o índice percentual a aplicar, de maneira uniforme a todos os Agentes Políticos e Administrativos, sem quaisquer parcelamentos que afete alguma dessas categorias, ao contrário do que sugere o Relatório 1295/2007.*

*Neste sentido, também entende o MM. Sr. Desembargador Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira, conforme sua dissertação "A Remuneração dos Agentes Públicos e a Reforma Administrativa (Emenda Constitucional n.19/1998)" [ http://www.tre-sc.gov.br/sj/cjd/doutrinas/ricardo2.htm ], em que diz:*

***Revisão geral anual***
*Por outro lado, deve ser frisado que a obrigatoriedade da revisão em princípio não significa garantia de manutenção do valor real dos estipêndios, ou de automática reposição da inflação verificada no período. Garante a Constituição revisão anual. Somente isso. Os índices, respeitada a iniciativa privativa em cada caso, serão os estabelecidos em lei, e aqui o critério político evidentemente preponderará.*
*De concluir-se, pois, que, apesar de representar para os servidores públicos e agentes políticos a obtenção de uma garantia há muito perseguida, a conquista foi parcial, uma vez que o índice da revisão poderá ser fixado em patamar aquém da inflação verificada no período.*

*O Supremo Tribunal Federal tem posicionamento idêntico:*

*MS-AgR 24765 / DF - DISTRITO FEDERAL - Relator(a): Min. ELLEN GRACIE*
*MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO REGIMENTAL. SERVIDOR. REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS. 1. O direito à revisão geral do art. 37, X, da Constituição Federal depende da edição de norma infraconstitucional, e a via para sua obtenção não é o mandado de segurança, mas o de injunção. A Constituição, ao prever a revisão geral anual, na mesma data e sem distinção de índices, não assegura aos servidores públicos direito líquido e certo a um determinado índice. 2. Suprimento da mora legislativa com a edição das Leis 10.331/01, 10.697/03 e da Medida Provisória 212/2004. Impossível discutir, em sede de mandamus, a correção dos índices adotados. 3. Agravo regimental improvido.*

*5.2 - A jurisprudência alegada, no Parecer COG-388/05, para basear a idéia de compensação de alterações de remunerações com os índices praticados na Revisão Geral de Preços, é ultrapassada e não poderia se aplicar indistintamente aos Estados e Municípios.*
*Como é possível pela leitura do acórdão proferido na ADIn nº 2726-3/ DF (Relator - Min. Maurício Correa), o dispositivo legal questionado, sobre que versou a ação, foi o art. 3 º, da Lei Federal nº 10.331, de 18-12-2001.*

*O art. 3º da Lei Federal nº 10.331/2001, antes de sua revogação pela Lei Federal nº 10.697, de 02-7-2003, obedecia a seguinte redação:*
*(Art. 3º - Serão deduzidos da revisão os percentuais concedidos no exercício anterior, decorrentes de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, criação e majoração de gratificações ou adicionais de todas as naturezas e espécie, adiantamentos ou qualquer outra vantagem inerente aos cargos ou empregos públicos.)*

*Em função do que rezava, foram intentadas várias ações diretas de inconstitucionalidade contra o art. 3º da Lei Fed. nº 10.331/01, do que resultou,*

*dentre outros, o acórdão proferido na ADIn 2726-3/DF. Para situações surgidas após a revogação do art. 3º da Lei 10331, na esfera da União, tornou-se inócua a citada jurisprudência; a realidade jurídica decorrente daquela esdrúxula norma deixou de existir, de se fazer presente no âmbito da Administração Federal, sendo, a partir da Lei nº 10.697/03, adotados entendimentos mais consentâneos com a política de pessoal almejada pela Emenda Constitucional nº 19, de valorização das carreiras em conformidade com os valores remuneratórios praticados no mercado.*

*Outrossim, mesmo que ainda continuasse a viger o art. 3º da Lei nº 10.331/01, sua norma não se aplicaria a Estados e a Municípios, pois tratava de matéria de Direito Administrativo própria da União, de aplicação limitada à esfera daquele Ente Federativo, sem submeter outros, cada qual com sua competência originária para dispor a respeito do próprio interesse. No tocante a Municípios, essa competência é garantida pelo art. 30, I , da Constituição Federal.*
*Ora, se a Lei nº 10.331/2001 – por incompetência constitucional – não é extensiva a Municípios, jamais poderá ser pretendida a aplicação de orientação jurisprudencial inerente a ela - norma federal de Direito Administrativo, para o conhecimento de norma procedimental similar, ditada por outra esfera de Governo e segundo a sua autonomia constitucional.*
*Daí, a inadequação de se interpretar lei municipal, atinente a matéria de Direito Administrativo de interesse local, baseado em jurisprudência sobre norma de Direito Administrativo de aplicação exclusiva à União, como procedido no Parecer COG nº 388/05 – base para o Prejulgado 1686, e ainda intentar a generalização daquele entendimento a todos os Municípios. Cada Ente Federativo, segundo sua autonomia constitucional, tem o direito de legislar como quiser sobre os próprios assuntos de interesse local, independente do que seus vizinhos disponham a respeito, observado o disposto no art. 30, I, da C.F., em especial.*"

**Manifestação da Instrução:**

Em primeiro plano, convém destacar que a análise efetuada por esta Corte de Contas, encontra-se nos moldes previstos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26. Portanto, sempre que em sua ação fiscalizadora, este Tribunal verificar a insconstitucionalidade de algum dispositivo legal estadual ou municipal, considerará ilegal todos os atos praticados em função deste dispositivo, como na situação que por hora é analisada.

Está claro que a concessão da revisão geral sobre os subsídios, realizada em 2006, através da Lei Municipal nº 146/2006, que trata da concessão de revisão geral de 10% a todos os servidores públicos do Município, estendida aos agentes políticos no mesmo percentual, foi irregular, pois a estes caberia apenas parte deste, ou seja, o percentual acumulado de janeiro de 2005 (data de suas posses) até a concessão da revisão, junho de 2006, que segundo o IPCA/IBGE totaliza 7,45%. Uma vez que, este foi o índice eleito pelo Ente para repor as perdas salarias de seus servidores (§ 2º, art.1º da lei Municipal nº 137/2006, modificada pela Lei Municipal nº 146/2006).

A aplicação de revisão geral anual no mesmo percentual aplicado aos servidores públicos contraria o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal

combinado com Decisão em Consulta deste Tribunal de Contas, Prejulgado nº 1.686, conforme argumentação supra.

Portanto, mantêm-se a restrição, já que a totalidade do percentual da revisão geral não deveria ser aplicada ao Prefeito e Vice-Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal c/c Decisão em Consulta deste Tribunal de Contas, Prejulgado nº 1.686, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

## B.7 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

**B.7.1 - Repasse do Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de suprimentos, no montante de R$ 1.579.930,48, correspondendo a 8,82% das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, quando o limite máximo de 8% a ser repassado seria da ordem de R$ 1.432.916,72, portanto, em valor a MAIOR de R$ 147.013,76, contrariando o previsto no artigo 29-A da CF**

Verificou-se conforme demonstrado no Balanço Financeiro, anexo 13, coluna Receita Extra Orçamentária, da Câmara de Laguna que o total do repasse de suprimentos efetuado pelo Poder Executivo, totalizou o montante de R$ 1.579.930,48. Porém, considerando a receita tributária do Município, e as transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (R$ 17.911.458,97), o valor máximo a ser repassado seria de R$ 1.432.916,72.

Desta forma, fica evidenciado o descumprimento ao estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal, pelo repasse a maior de R$ 147.013,76.

**Manifestação do Responsável:**

*"Segundo o Relatório 1.295/07, os repasses à Câmara Municipal deveriam ser de R$ 1.432.916,72; somaram R$ 1.579.930,48. A diferença a mais de 0,82% (R$ 147.013,76) teria, então, contrariado o disposto no art. 29-A, da C.F.*
*O Balanço Financeiro da Câmara Municipal registra a importância de R$ 159.093,88, a título de "Encargos Especiais".*
*Analisado o Anexo 06 – Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária, verifica-se:*
*Órgão 12 – PODER LEGISLATIVO*
*Unidade Orçamentária: 09 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO*
*28 – Encargos Especiais*
*28.122 – Administração Geral*
*28.122.035 – Encargos Especiais*
*28.122.035.0.001 – Pagamento de* ***inativos*** *a cargo do Tesouro Municipal = R$ 159.053,88*
*Portanto, a supracitada quantia foi repassada à Câmara Municipal para que ela procedesse ao pagamento dos servidores inativos vinculados ao Poder Legislativo, cuja responsabilidade originária de custear seria do Poder Executivo; o procedimento é autorizado pela legislação orçamentária do Município de Laguna. (Assim também faz o Estado, em relação a seus Órgãos Constitucionais.)*
*Referido montante não se inclui dentre os repasses financeiros tratados pelo art. 29-A, da C.F.*
*Na apuração sobre os recursos repassados ao Poder Legislativo em cumprimento ao art. 29-A, da C.F., a Diretoria de Controle de Municípios não deduziu de seu montante os valores destinados ao pagamento de inativos, no total de R$ 159.093,88 - superior ao apontado pelo Relatório (R$ 147.013,76), como repasse a maior. Se assim proceder, verificará que os quantitativos financeiros recebidos pelo Poder Legislativo, para seu custeio, obedeceram aos limites legais.*

*Esse Eg. Tribunal, através dos Prejulgados nº 1017 e 1067, deixam claro que, à conta dos repasses duodecimais à Câmara, são pagos os subsídios dos Senhores Vereadores e os vencimentos dos Servidores Ativos, devendo ser excluído daqueles montantes mensais os gastos com Inativos.*
*Veja-se:*
***1017***
*O limite total da despesa do Poder Legislativo Municipal inscrito no art. 29-A da Constituição Federal, que exclui os gastos com inativos, deve ser apurado considerando-se o montante da receita tributária e das transferências havidas no exercício financeiro anterior.*
***1067***
*3. A folha de pagamento abrange, exclusivamente, gastos com os vencimentos e subsídios de seus servidores e vereadores, com os descontos legais suportados pelo servidor ou vereador (IR, contribuição previdenciária e outros), dela se excluindo os valores pagos diretamente pela Câmara, como, por exemplo, a parte das contribuições previdenciária e assistencial e o PASEP.*"

**Manifestação da Instrução:**

Efetivamente verificou-se que o valor de R$ 159.093,88, registrado a título de "Encargos Especiais", trata-se de gastos com inativos e pensionistas, portanto excluídos do cálculo referente ao art. 29-A da Constituição Federal.

Desta forma o total do repasse do Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de suprimentos, excluídos os gastos com inativos e pensionistas, resultou no montante de R$ 1.420.836,60, correspondendo a 7,93% das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizadas no exercício anterior, portanto, dentro do limite estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, ficando assim, sanada a restrição.

## CONCLUSÃO

Considerando o que a Constituição Federal - art. 31, § 1º e § 2º, a Constituição Estadual - art. 113, e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo artigo 22 da Res. TC 16/94, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e o Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se na documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle de Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO, a que se refere o art. 50 da Lei Complementar n.º 202/2000, referente **às contas do exercício de 2006 do Município de Laguna**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista da reinstrução procedida, remanesceram, em resumo, as seguintes restrições:

## I - DO PODER EXECUTIVO :

### I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

**I.A.1.** Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental no valor de **R$ 2.641.377,15**, representando **54,24%** dos 25% da receita com impostos incluídas as transferências de impostos, quando o percentual constitucional de 60% representaria gastos da ordem de R$ 2.921.652,25, configurando, portanto, aplicação a **MENOR** de **R$ 280.275,10** ou **5,76%**, em descumprimento ao artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT (item A.5.1.2.1.1);

**I.A.2.** Aplicação da Revisão Geral Anual concedida no Município, no mesmo percentual para os agentes políticos e servidores públicos municipais, contrariando o disposto nos artigos 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal, repercutindo em pagamento a maior no montante de R$ 1.583,12 (R$ 1.020,32, Prefeito e R$ 562,80, Vice-Prefeito) (item B.6.1);

### I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

**I.B.1.** Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R$ 142.859,24, representando 0,47% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,06 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF (item A.2.a);

**I.B.2.** Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R$ 7.160,44, representando 0,02 % da sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 0,05 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) (item A.2.b);

**I.B.3.** Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R$ 310.843,78, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a 1,02 % da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R$ 30.354.613,17) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,12 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF (item A.4.2.1.1);

**I.B.4.** Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º bimestre (item A.6.1.4);

**I.B.5.** Divergência de R$ 396,00, entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária, em descumprimento ao previsto nos artigos artigos 85, 89, 93, 101 e 103 da Lei n. 4.320/64 (item B.1.1);

**I.B.6.** Divergência no valor de R$ 396,00 entre o saldo do Restos a Pagar registrado no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício, em desacordo com as normas gerais de escrituração contábeis contidas na Lei nº 4.320/64, especialmente o art. 85 (item B.1.2);

**I.B.7.** Divergência no valor de R$ 1.820,00 entre o saldo dos Depósitos de Diversas Origens (DDO) registrado no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício, em desacordo com as normas gerais de escrituração contábeis contidas na Lei nº 4.320/64, especialmente o art. 85 (item B.1.3);

**I.B.8.** Divergência no valor de R$ 396,00, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R$ 29.048.564,92) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R$ 29.047.140,92), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item B.2.1);

**I.B.9.** Divergência no valor de R$ 1.820,00 entre o fechamento do saldo do exercício de 2005 no Balanço Financeiro (R$ 1.182.874,13) e o saldo de abertura

em 2006 (R$ 1.181.054,13), em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85 (item B.3.1);

**I.B.10.** Divergência, no valor de R$ 1.420,00, entre o Passivo Financeiro registrado no final do exercício anterior apurado pela Instrução (R$ 1.361.416,76) e o saldo inicial registrado na Demonstração da Dívida Flutuante - Anexo 17 da Lei 4.320/64 (R$ 1.359.992,76), em desacordo ao artigo 85 da Lei Federal 4320/64 (item B.4.1);

**I.B.11.** Diferença, no valor de R$ 1.420,00, entre o Passivo Financeiro registrado no Anexo 14 e o total apurado pela Instrução na movimentação da Dívida Flutuante, em desacordo ao artigo 85 da Lei Federal 4320/64 (item B.4.2);

**I.B.12.** Divergência entre os valores relativos aos créditos adicionais informados ao Sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC 01/2005, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item B.4.1).

**I - C. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:**

**I.C.1.** Ausência de informações no Relatório de Controle Interno relativo ao 6º bimestre, acerca da realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária, previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.7.1);

**I.C.2.** Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º, 2º, 3º e 4º bimestres de 2006, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/200 (item A.7.2.1) ;

**I.C.3.** Remessa dos Relatórios de Controle Interno, de forma genérica, com ausência de análise sobre a execução orçamentária, dos atos e fatos contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.3).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores a anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens B.1.1, B.1.2, B.1.3, B.2.1, B.3.1 e B.4.2 do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo **PCA 07/00143106**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2006), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 3, em /10/2007.

**Christiano Augusto A. Rodrigues**
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

Visto em /10/2007

**Luiz Carlos Wisintainer**
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

**Chefe da Divisão 3**

DE ACORDO
Em /10/2007

**Cristiane de Souza Reginatto**
**Coordenadora de Controle**
**Inspetoria 1**

# ANEXO I

**Relação das despesas classificadas impropriamente na função educação, Ensino Fundamental, e, expurgadas, para fim de cálculo do limite constitucional do art. 212 (item A.5.1.E):**

| NE | Data Empenho | Credor | Vl. Empenho (R$) | Vl. Liquidado (R$) | Histórico |
|---|---|---|---|---|---|
| 4469 | 17/10/2006 | BIZZ SOLUÇÕES EM INTERNET LTDA | 25.920,00 | 6.480,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF.PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E MANUTENCAO PARA RECEPÇÃO DE SINAL DE COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA(CONEXAO À INTERNET) DENOMINADO WIRELESS(BIZZ FULL), COM VELOCIDADE DE 256Kbps, COM EXCEÇÃO DO PREDIO SEDE QUE SERA FORNECIDA A VELOCIDADE 600 Kbps.CFE INEXIGIBILIDADE COM PROCESSON.64/06 E CONTRATO N. 92/06. |
| 3568 | 07/08/2006 | CASA SAO PAULO LTDA | 30,00 | 30,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. 20 METROS DE TNT PARA UTILIZAR NA SEMANA DA PATRIA, CFE ORDEM DE COMP/SERV.2117/06 |
| 1699 | 30/03/2006 | GUARANI COM.DIST.DE ART. E MAT.PLAST. ELT.E FERR | 2.670,00 | 2.670,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF CURSO DE CAPACITAÇÃO PRESENCIAL PARA OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. CFE ORDEM DE COMP/SERV.742/06 |
| 1899 | 03/04/2006 | JOSE DELFINO | 850,50 | 850,50 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇOS PRESTADOS COM TRANSPORTE DA MERENDA PARA DISTRIBUIÇÃO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CFE ORDEM DE COMP/SERV.828/06 |
| 2997 | 28/06/2006 | JOSE DELFINO | 770,00 | 770,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇOS PRESTADOS NO TRANSPORTE DA MERENDA ESCOLAR NO INTERIOR DO MUNICIPIO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CFE ORDEM DE COMP/SERV.1739/06. |
| 3354 | 26/07/2006 | JOSE DELFINO | 770,00 | 770,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇOS PRESTADOS NO TRANSPORTE DE MERENDA ESCOLAR, CFE ORDEM DE COMP/SERV.1951/06 |
| 3638 | 11/08/2006 | JOSE DELFINO | 1.537,00 | 1.537,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇOS PRESTADOS NO TRANSPORTE DE MERENDA ESCOLAR, CFE ORDEM DE COMP/SERV.2168/06 |
| 3832 | 18/08/2006 | JOSE DELFINO | 890,00 | 890,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇOS PRESTADOS COM TRANPORTE DA MERENDA ESCOLAR, CFE ORDEM DE COMP/SERV.2167/06 |
| 3973 | 14/09/2006 | JOSE DELFINO | 890,00 | 890,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇOS PRESTADOS COM TRANPORTE DA MERENDA ESCOLAR, CFE ORDEM DE COMP/SERV.2167/06. |
| 4153 | 25/09/2006 | JOSE DELFINO | 890,00 | 890,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇOS PRESTADOS COM TRANPORTE DA MERENDA ESCOLAR, CFE ORDEM DE COMP/SERV.2349/06. |
| 4425 | 09/10/2006 | JOSE DELFINO | 890,00 | 890,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇOS PRESTADOS COM TRANPORTE DA MERENDA ESCOLAR, CFE ORDEM DE COMP/SERV.2424/06. |
| 5021 | 16/11/2006 | JOSE DELFINO | 890,00 | 890,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇOS PRESTADOS COM TRANPORTE DA MERENDA ESCOLAR, CFE ORDEM DE COMP/SERV.2687/06. |
| 1234 | 01/03/2006 | PAULO SERGIO DA ROSA ME | 16.797,60 | 16.797,60 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS PREDIOS MUNICIPAIS CFE |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 64/05 E TOMADA DE PREÇO N. 32/05. |
| 1511 | 20/03/2006 | PAULO SERGIO DA ROSA ME | 16.797,60 | 16.797,60 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS PREDIOS MUNICIPAIS CFE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 64/05 E TOMADA DE PREÇO N. 32/05. |
| 1658 | 20/03/2006 | PAULO SERGIO DA ROSA ME | 16.797,60 | 16.797,60 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS PREDIOS MUNICIPAIS CFE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 64/05 E TOMADA DE PREÇO N. 32/05. |
| 1851 | 03/04/2006 | PAULO SERGIO DA ROSA ME | 16.797,60 | 16.797,60 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS PREDIOS MUNICIPAIS CFE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 64/05 E TOMADA DE PREÇO N. 32/05. |
| 4761 | 09/11/2006 | SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA | 85,12 | 85,12 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. AUTO DE INFRAÇÃO VEICULO LWS-5570 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 5541/06 CFE ORDEM DE COMP/SERV.2475/06 |
| **Total** | | | **104.273,02** | **84.833,02** | |

# ANEXO II

**Relação das despesas classificadas impropriamente na função educação, Ensino Fundamental, e, reclassificadas como Ensino Infantil, para fim de cálculo do limite constitucional do art. 212 (item A.5.1.E):**

| NE | Data Empenho | Credor | Vl. Empenho (R$) | Vl. Liquidado (R$) | Histórico |
|---|---|---|---|---|---|
| 2359 | 15/05/2006 | ASSOCIACAO CATARINENSE DE EDUCACAO PRE-ESCOLAR | 250,00 | 250,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. INSCRICAO PARA SERVIDORAS NILMARA LOPES E ROSIMERI BUFFARA COSTA PARA PARTICIPAÇÃO NO CURSO IV JORNADA CIENTIFICA PARA A INFANCIA, CFE ORDEM DE COMP/SERV.1034/06 |
| 1371 | 16/03/2006 | GLOBART COM DE ART.DE MOD.E FERRO LTDA ME | 20.009,00 | 20.009,00 | PELA AQUISICAO DE BENS MOVEIS REF.50 CONJUNTO COLETIVO INFANTIL, 30UN BERCO COM COLCHAO PARA ATENDIMENTO AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO CFE CARTA CONVITE N.8/06 CONTRATO N.16/06. |
| 4902 | 16/11/2006 | PAULO SERGIO DA ROSA ME | 6.532,40 | 6.532,40 | PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REF. SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL, CFE TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 64/05 E TOMADA DE PREÇO N.32/05. |
| 2368 | 15/05/2006 | VERDE VIDA URBANIZACAO E PAISAGISMO LTDA -ME | 117,00 | 117,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇOS PRESTADOS NO PLANTIO DE GRAMA NA CRECHE DA LOCALIDADE DE CAPUTERA, CFE ORDEM DE COMP/SERV.1050/06 |
| **Total** | | | **26.908,40** | **26.908,40** | |

# ANEXO III

**Relação das despesas classificadas impropriamente na função educação, ADMINISTRAÇÃO GERAL (12.122), e, expurgadas, para fim de cálculo do limite constitucional do art. 212 (item A.5.1.E):**

| NE | Data Empenho | Credor | Vl. Empenho (R$) | Vl. Liquidado (R$) | Histórico |
|---|---|---|---|---|---|
| 1307 | 16/03/2006 | ALEXANDRO MOREIR A PEREIRA | 540,00 | 540,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. 04 DIARIAS VIAGEM A PORTO ALEGRE PARTICIPAR DE CURSO NOVOS INSTRUMENTOS DE GESTAO TRIBUTARIA MUNICIPAL ATIVIDADE DE INSTITUIÇÃO FISCALIZACAO E COBRANÇA. |
| 3851 | 18/08/2006 | ANJO SOM SONORIZAÇÃO LTDA-ME | 1.200,00 | 1.200,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO DURANTE A SEMANA DA PATRIA, CFE ORDEM DE COMP/SERV.2159/06. |
| 3836 | 18/08/2006 | CASA SAO PAULO LTDA | 18,00 | 18,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. 12 METROS TNT PARA CONFECCAO DE BANDEIRAS ALUSIVAS A SEMANA DA PATRIA, CFE ORDEM DE COMP/SERV.2200/06 |
| 1955 | 19/04/2006 | CLAUDIA DO NASCIMENTO PEIXOTO | 20,00 | 20,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. 01 DIARIA PARA VIAGEM A ARMAZEM TRANSPORTAR ATLETAS DE NOSSO MUNICIPIO, PARA PARTICIPAR DO JOGOS DA ETAPA CLASSIFICATORIA DA OLESC. |
| 3109 | 13/07/2006 | DELCIO JUNIOR DA SILVA TAVARES | 17,50 | 17,50 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. 01 DIARIA PARA VIAGEM A JACINTO MACHADO TRANSPORTANDO ATLETAS DESTE MUNICIPIO PARA PARTICIPAREM DO JOGO AMISTOSO DE FUTSAL. |
| 4612 | 25/10/2006 | DELCIO JUNIOR DA SILVA TAVARES | 17,50 | 17,50 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. 01 DIARIA PARA VIAGEM A GAROPABA TRANSPORTANDO ATLETAS DESTE MUNICIPIO PARA PARTICIPAREM DE UM TORNEIO ENTRE AS ESCOLINHAS DE OUTROS MUNICIPIOS. |
| 3840 | 18/08/2006 | DOCAS DO BRASIL PRODUCOES LTDA | 6.760,00 | 6.760,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF.SERVIÇO PRESTADO NA COLOCAÇÃO DE PALANQUES PARA COMEMORAÇÃO DA SEMANA DA PATRIA, CFE ORDEM DE COMP/SERV.2160/06. |
| 3937 | 05/09/2006 | GRAFICA E EDITORA HUMAITA LTDA ME | 1.090,00 | 1.090,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. CONFECCAO DE 1000 CONVITES PARA SEMNA DA PATRIA, CFE ORDEM DE COMP/SERV.2234/06 |
| 1954 | 19/04/2006 | HUMBERTO JOSE DA SILVA | 20,00 | 20,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. 01 DIARIA PARA VIAGEM A ARMAZEM TRANSPORTAR ATLETAS DE NOSSO MUNICIPIO, PARA PARTICIPAR DO JOGOS DA ETAPA CLASSIFICATORIA DA OLESC. |
| 2286 | 28/04/2006 | HUMBERTO JOSE DA SILVA | 25,00 | 25,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. 01 DIARIA PARA VIAGEM A FPOLIS PARA PARTICIPAR DO CONGRESSO TECNICO PARA A FASE REGIONAL DOS JOGUINHOS ABERTOS DE STA CATARINA. |
| 3193 | 24/07/2006 | HUMBERTO JOSE DA SILVA | 30,00 | 30,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. 01 DIARIA PARA VIAGEM A FORQUILHINHA PARTICIPAR DO CONGRESSO TECNICO DOS JOGUINHOS ABERTOS DE STA CATARINA. |
| 590 | 31/01/2006 | INSTITUTO CATAR.D E ESTAGIO E ASSESSORIA-ICEA | 230,00 | 230,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO ESCOLA/EMPRESA, INTEGRAÇÃO ESCOLA/EMPRESA E SEGURO OBRIGATORIO, MAIS O REPASSE DA BOLSA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTAGIOS REMUNERAÇÃO AOS ESTUDANTES DO MUNICIPIO, NO EXERCICIO DE 2005, CFE 1ºTERMO ADITIVO CONTRATO 27/05 E CARTA CONVITE N.15/05.(MES JANEIRO/06). |
| 1069 | 17/02/2006 | INSTITUTO CATAR.D E ESTAGIO E ASSESSORIA-ICEA | 380,00 | 380,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF SERVIÇO PARA MEDIAÇAO ESCOLA/EMPRESA, INTEGRAÇÃO ESCOLA/EMPRESA E SEGURO |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | OBRIGATORIO, MAIS REPASSE DA BOLSA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTAGIOS REMUNERADOS AOS ESTUDANTES DO MUNICIPIO DE LAGUNA, CFE PROPOSTA DA CONTRATADA. |
| 1528 | 20/03/2006 | INSTITUTO CATAR.D E ESTAGIO E ASSESSORIA-ICEA | 620,00 | 620,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF SERVIÇO PARA MEDIAÇAO ESCOLA/EMPRESA, INTEGRAÇÃO ESCOLA/EMPRESA E SEGURO OBRIGATORIO, MAIS REPASSE DA BOLSA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTAGIOS REMUNERADOS AOS ESTUDANTES DO MUNICIPIO DE LAGUNA, CFE PROPOSTA DA CONTRATADA. |
| 2001 | 19/04/2006 | INSTITUTO CATAR.D E ESTAGIO E ASSESSORIA-ICEA | 1.279,00 | 1.279,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF SERVIÇO PARA MEDIAÇAO ESCOLA/EMPRESA, INTEGRAÇÃO ESCOLA/EMPRESA E SEGURO OBRIGATORIO, MAIS REPASSE DA BOLSA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTAGIOS REMUNERADOS AOS ESTUDANTES DO MUNICIPIO DE LAGUNA, CFE CART CONVITE N. 17/06 E CONTRATO N. 026/06.MES ABRIL/06 |
| 2519 | 31/05/2006 | INSTITUTO CATAR.D E ESTAGIO E ASSESSORIA-ICEA | 3.069,67 | 3.069,67 | PELA DESPESA EMPENHADA REF SERVIÇO PARA MEDIAÇAO ESCOLA/EMPRESA, INTEGRAÇÃO ESCOLA/EMPRESA E SEGURO OBRIGATORIO, MAIS REPASSE DA BOLSA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTAGIOS REMUNERADOS AOS ESTUDANTES DO MUNICIPIO DE LAGUNA, CFE CARTA CONVITE N. 17/06 E CONTRATO N. 026/06.MES MAIO/06 |
| 2830 | 20/06/2006 | INSTITUTO CATAR.D E ESTAGIO E ASSESSORIA-ICEA | 3.604,00 | 3.604,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF SERVIÇO PARA MEDIAÇAO ESCOLA/EMPRESA, INTEGRAÇÃO ESCOLA/EMPRESA E SEGURO OBRIGATORIO, MAIS REPASSE DA BOLSA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTAGIOS REMUNERADOS AOS ESTUDANTES DO MUNICIPIO DE LAGUNA, CFE CARTA CONVITE N. 17/06 E CONTRATO N. 026/06.MES JUNHO/06 |
| 3481 | 28/07/2006 | INSTITUTO CATAR.D E ESTAGIO E ASSESSORIA-ICEA | 3.533,67 | 3.533,67 | PELA DESPESA EMPENHADA REF SERVIÇO PARA MEDIAÇAO ESCOLA/EMPRESA, INTEGRAÇÃO ESCOLA/EMPRESA E SEGURO OBRIGATORIO, MAIS REPASSE DA BOLSA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTAGIOS REMUNERADOS AOS ESTUDANTES DO MUNICIPIO DE LAGUNA, CFE CARTA CONVITE N. 17/06 E CONTRATO N. 026/06.MES JULHO/06 |
| 3854 | 19/08/2006 | INSTITUTO CATAR.D E ESTAGIO E ASSESSORIA-ICEA | 3.390,00 | 3.390,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF SERVIÇO PARA MEDIAÇAO ESCOLA/EMPRESA, INTEGRAÇÃO ESCOLA/EMPRESA E SEGURO OBRIGATORIO, MAIS REPASSE DA BOLSA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTAGIOS REMUNERADOS AOS ESTUDANTES DO MUNICIPIO DE LAGUNA, CFE CARTA CONVITE N. 17/06 E CONTRATO N. 026/06.MES AGOSTO/06 |
| 4243 | 26/09/2006 | INSTITUTO CATAR.D E ESTAGIO E ASSESSORIA-ICEA | 3.480,00 | 3.480,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF SERVIÇO PARA MEDIAÇAO ESCOLA/EMPRESA, INTEGRAÇÃO ESCOLA/EMPRESA E SEGURO OBRIGATORIO, MAIS REPASSE DA BOLSA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTAGIOS REMUNERADOS AOS ESTUDANTES DO MUNICIPIO DE LAGUNA, CFE CARTA CONVITE N. 17/06 E CONTRATO N. 026/06.MES SETEMBRO/06 |
| 4652 | 30/10/2006 | INSTITUTO CATAR.D E ESTAGIO E ASSESSORIA-ICEA | 2.861,67 | 2.861,67 | PELA DESPESA EMPENHADA REF SERVIÇO PARA MEDIAÇAO ESCOLA/EMPRESA, INTEGRAÇÃO ESCOLA/EMPRESA E SEGURO OBRIGATORIO, MAIS REPASSE DA BOLSA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTAGIOS REMUNERADOS AOS ESTUDANTES DO MUNICIPIO DE LAGUNA, CFE CARTA CONVITE N. 17/06 E CONTRATO N. 026/06.MES OUTUBRO/06 |
| 5058 | 20/11/2006 | INSTITUTO CATAR.D E ESTAGIO E ASSESSORIA-ICEA | 2.948,00 | 2.948,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF SERVIÇO PARA MEDIAÇAO ESCOLA/EMPRESA, INTEGRAÇÃO ESCOLA/EMPRESA E SEGURO OBRIGATORIO, MAIS REPASSE DA BOLSA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTAGIOS REMUNERADOS AOS |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | ESTUDANTES DO MUNICIPIO DE LAGUNA, CFE CARTA CONVITE N. 17/06 E CONTRATO N. 026/06.MES NOVEMBRO/06 |
| 1956 | 19/04/2006 | LILIANE DA ROSA BRUM | 20,00 | 20,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. 01 DIARIA PARA VIAGEM A ARMAZEM TRANSPORTAR ATLETAS DE NOSSO MUNICIPIO, PARA PARTICIPAR DO JOGOS DA ETAPA CLASSIFICATORIA DA OLESC. |
| 1953 | 19/04/2006 | LUCIANO FRANCISCO BITTENCOURT | 35,00 | 35,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. 01 DIARIA PARA VIAGEM A ARMAZEM TRANSPORTAR ATLETAS DE NOSSO MUNICIPIO, PARA PARTICIPAR DO JOGOS DA ETAPA CLASSIFICATORIA DA OLESC. |
| 2678 | 12/06/2006 | MARIA DA GRAÇA PEREIRA GOMES | 25,00 | 25,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. 01 DIARIA PARA VIAGEM A FPOLIS PARA ACOMPANHANDO GABRIEL VIEIRA, ALUNO DA E.E.B. COMANDANTE MOREIRA ATE O AEROPORTO, ONDE O MESMO EMBARCOU PARA BRASILIA PARA RECEBER O PREMIO DE 1º LUGAR DO CONCURSO DE COMBATE SOBRE 'DROGAS'. |
| 3800 | 14/08/2006 | MEDEIROS COM.DE MAT. DE CONSTRUCAO LTDA | 13,60 | 13,60 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. 02KG ARAME RECOZIDO PARA UTILIZAR NA SEMANA DA PATRIA, CFE ORDEM DE COMP/SERV.2203/06 |
| 357 | 06/01/2006 | NANCI MARTINS SABINO | 45,00 | 45,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇO PRESTADOS COM FAIXAS PARA INFORMAÇÃO DE INTERESSE DO MUNICIPIO, CFE ORDEM DE COMP/SERV.99/06 |
| 3951 | 14/09/2006 | NANCI MARTINS SABINO | 90,00 | 90,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. CONFECCAO DE UMA FAIXA E DUAS PLAQUETAS PARA UTILIZAR NA SEMANA DA PATRIA, CFE ORDEM DE COMP/SERV.2246/06. |
| 1957 | 19/04/2006 | ROMULO ANGELO VIEIRA | 20,00 | 20,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. 01 DIARIA PARA VIAGEM A ARMAZEM TRANSPORTAR ATLETAS DE NOSSO MUNICIPIO, PARA PARTICIPAR DO JOGOS DA ETAPA CLASSIFICATORIA DA OLESC. |
| 4853 | 13/11/2006 | SESC SERVICO SOCIAL DO COMERCIO | 270,00 | 270,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. 03 INSCRIÇÕES PARA OS SERVIDORES SIMONE B. DE ANDRADE, LUCIANA M. GOMES E GLAUCIANE F.LUCIANO PARA PARTICIPAÇÃO DO CURSO LIBRAS - LOCAL: CANTRO CULTURAL STO ANTONIO DOS ANJOS - LAGUNA, CFE ORDEM DE COMP/SERV.2604/06. |
| 4028 | 18/09/2006 | THAMARA DOS SANTOS ANDRADE - ME | 87,00 | 87,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. 10PC LAMPADA FLUOR 40W, 10PC START 40W E 01 ROLO DE FIO DE REDE PARA UTILIZAR NA SEMANA DA PATRIA, CFE ORDEM DE COMP/SERV.2271/06 |
| 1495 | 16/03/2006 | UBALDO MARTINS T.DI PIETRO | 17,50 | 17,50 | PELA DESPESA EMPENHADA REF PGTO DE DIARIA PARA FLORIANOPOLIS NO DIA 30/03/06, LEVAR ALUNOS DA ESCOLA PROF.MARIZA LORY DE BARROS, ACOMPANHADOS DE SUA MAE, PARA CONSULTA E EXAMES NO HOSPIATL INFANTIL JOANA DE GUSMAO. |
| 1904 | 03/04/2006 | UBALDO MARTINS TOURINHO DI PIETRO | 17,50 | 17,50 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. 01 DIARIA PARA VIAGEM A FPOLIS, BUSCAR O PRESIDENTE DA F.L.G. QUE ESTAVA RETORNANDO DO ENCONTRO REGIONAL DE ESTUDOS DO NUCLEO DE MUSEUS. |
| 1905 | 03/04/2006 | UBALDO MARTINS TOURINHO DI PIETRO | 17,50 | 17,50 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. 01 DIARIA PARA VIAGEM A FPOLIS BUSCAR FUNCIONARIOS DA SEINFRA QUE ESTAVAM EM CURSO. |
| 2285 | 28/04/2006 | UBALDO MARTINS TOURINHO DI PIETRO | 17,50 | 17,50 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. 01 DIARIA PARA VIAGEM A FPOLIS LEVAR SERVIDOR DO DEPTO DE ESPORTE PARA PARTICIPAR DO CONGRESSO TECNICO PARA A FASE REGIONAL DOS JOGUINHOS ABERTOS DE STA CATARINA. |
| 2719 | 12/06/2006 | UBALDO MARTINS TOURINHO DI PIETRO | 17,50 | 17,50 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. 01 DIARIA PARA VIAGEM A FPOLIS BUSCAR O ALUNO DA E.E.B.COMANDANTE MOREIRA QUE ESTAVA RETORNANDO DE BRASILIA ONDE O MESMO FOI RECEBER O PREMIO DE 1ºLUGAR DO CONCURSO DE COMBATE SOBRE 'DROGAS'. |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 2973 | 28/06/2006 | UBALDO MARTINS TOURINHO DI PIETRO | 35,00 | 35,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. 02 DIARIAS PARA VIAGEM A FPOLIS A SERVIÇO DP DEPTO DE ESPORTES. |
| 3195 | 24/07/2006 | UBALDO MARTINS TOURINHO DI PIETRO | 17,50 | 17,50 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. 01 DIARIA PARA VIAGEM A FORQUILHINHA LEVAR ASSESSOR DE PLANEJAMENTO ESPORTIVO PARA PARTICIPAR DO CONGRESSO TECNICO DOS JOGUINHOS ABERTOS DE SC. |
| **TOTAL** | | | **35.879,61** | **35.879,61** | |

# ANEXO IV

## Despesas classificadas impropriamente na função saúde, e, expurgadas, para fim de cálculo do limite constitucional do art. 198 c/c art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADTC (item A.5.2 - G):

**Unidade Gestora:** Fundo Municipal de Saúde de Laguna
**Competência:** 01/2006 à 06/2006

| NE | Data Empenho | Credor | Vl. Empenho (R$) | Vl. Liquidado (R$) | Histórico |
|---|---|---|---|---|---|
| 2393 | 10/10/2006 | ADILSON PAULINO - ME | 247,38 | 247,38 | PELA DESPESA EMPENHADA REF AQUISIÇÃO DE 05 PCT BISCOITO SALGADO, 05 PCT BISCOITO DOCE, 01 PCT CAFE, 02 PCT ACUCAR, 22 KG COXA E SOBRECOXA, 22 KG CARNE BOVINA E 15 UNI LEITE INTEGRAL PARA TREINAMENTO DOS DENTISTA DA REDE PUBLICA MUNICIPAL NO DIA 18/10/06 A 20/10/06. |
| 2071 | 21/09/2006 | AUTO LAGUNA LTDA | 3.000,00 | 3.000,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF 60 DIARIAS DE LOCAÇÃO DE VEICULO DO PERIODO DE 10/07/06 A 08/09/06. |
| 807 | 27/03/2006 | CONASEMS | 200,01 | 200,01 | PELA DESPESA EMPENHADA REF PGTO DA TAXA DE CONTRIBUIÇÃO DO CONSELHO NACIONAL SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE. |
| 1334 | 16/06/2006 | CONASEMS | 200,00 | 200,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF PAGTO CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL PARA O CONASEMS/COSEMS REF TRIMESTRE ABRIL/MAIO E JUNHO DE 2006. |
| 2468 | 18/10/2006 | CONASEMS | 400,00 | 400,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF CONTRIBUIÇÃO PARA O CONASEMS/COSENS MES: JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO /2006. |
| 41 | 05/01/2006 | CORPO DE BOMBEIRO | 1.584,80 | 1.584,80 | PELA DESPESA EMPENHADA, REF PGTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, REF. COMPETENCIA DEZEMBRO 2005. |
| 296 | 25/01/2006 | CORPO DE BOMBEIRO | 1.584,80 | 1.584,80 | PELA DESPESA EMPENHADA REF SERVIÇO PRESTADO COMPETENCIA JANEIRO/2006 |
| 462 | 17/02/2006 | CORPO DE BOMBEIRO | 1.584,80 | 1.584,80 | PELA DESPESA EMPENHADA REF PGTO DA PRODUÇÃO DO MES DE FEV/2006. |
| 713 | 17/03/2006 | CORPO DE BOMBEIRO | 1.584,80 | 1.584,80 | PELA DESPESA EMPENHADA REF PGTO PRODUÇÃO, COMPETENCIA MARÇO/2006. |
| 925 | 05/04/2006 | CORPO DE BOMBEIRO | 1.584,80 | 1.584,80 | PELA DESPESA EMPENHADA REF SERVIÇO PRESTADO EM ABRIL/2006 |
| 1242 | 31/05/2006 | CORPO DE BOMBEIRO | 1.584,80 | 1.584,80 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVICO PRESTADO COMPETENCIA MAIO/06 CFE BOLETIM DE PROTUCAO AMBULATORIAL. |
| 1423 | 19/06/2006 | CORPO DE BOMBEIRO | 1.584,80 | 1.584,80 | PELA DESPESA EMPENHADA REF PAGTO DE 80 ATENDIMENTOS DA COMP. DE JUNHO DE 2006. |
| 1729 | 21/07/2006 | CORPO DE BOMBEIRO | 1.584,80 | 1.584,80 | PELA DESPESA EMPENHADA REF SERVIÇO PRESTADO COMPETENCIA 07/2006. |
| 1933 | 30/08/2006 | CORPO DE BOMBEIRO | 1.584,80 | 1.584,80 | PELA DESPESA EMPENHADA REF A SERVICO PRESTADO CONFORME PRODUÇAO MES 08/06 |
| 2241 | 29/09/2006 | CORPO DE BOMBEIRO | 1.584,80 | 1.584,80 | PELA DESPESA EMPENHADA REF PRODUÇÃO COMPETENCIA MES 09/2006. |
| 2519 | 06/11/2006 | CORPO DE BOMBEIRO | 1.584,80 | 1.584,80 | PELA DESPESA EMPENHADA REF PRODUÇÃO COMPETENCIA MES 10/2006. |
| 2711 | 30/11/2006 | CORPO DE BOMBEIRO | 1.584,80 | 1.584,80 | PELA DESPESA EMPENHADA REF PRODUÇÃO COMPETENCIA MES 11/2006. |
| 94 | 05/01/2006 | COSEM/SC-CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIP. DE SAUDE | 250,00 | 250,00 | PELA DESPESA EMPENHADA RE. PAGAMENTO DO CONSELHO DE SERCRETARIOS MUNICIPAIS DE SANTA CATARINA NO 1º SEMESTRE DE 2006. CONFORME OFICIO 034/05 EM ANEXO. |
| 471 | 17/02/2006 | COSEM/SC-CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIP. DE SAUDE | 50,00 | 50,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF INSCRIÇÃO DO XXXII ENCONTRO DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAUDE DE SC, DO DIA 23 A 25 DE MARÇO DE 2006 EM GAROPABA-SC. |
| 472 | 17/02/2006 | COSEM/SC-CONSELHO DE SECRETARIAS | 50,00 | 50,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF INSCRIÇÃO DO XXXII ENCONTRO DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAUDE DE SC, DO DIA 23 A |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | MUNICIP. DE SAUDE | | | 25 DE MARÇO DE 2006 EM GAROPABA-SC. |
| 1335 | 16/06/2006 | COSEM/SC-CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIP. DE SAUDE | 250,00 | 250,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF PAGTO CONTRIBUIÇÃO REF AO SEGUNDO SEMESTRE DE 2006. |
| 1597 | 05/07/2006 | COSEM/SC-CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIP. DE SAUDE | 80,00 | 80,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF PAGTO DA INSCRIÇÃO DO EVENTO 33º ENCONTRO DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAUDE NO DIA 03 A 05 DE AGOSTO EM BRUSQUE SC. |
| 15 | 04/01/2006 | PAULO SERGIO DA ROSA ME | 5.599,20 | 5.599,20 | PELA DESPESA EMPENHADA REF EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA, CONSERVAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE VIAS PUBLICAS DE 16/12/2005 A 31/12/2005, CFE CONTRATO 064/2005E TOMADA DE PREÇO 32/2005 EM ANEXO. |
| 125 | 05/01/2006 | PAULO SERGIO DA ROSA ME | 3.216,82 | 3.216,82 | PELA DESPESA EMPENHADA REF SERVIÇOS PRESTADOS, PROVENIENTE DA TERCERIZAÇÃO DE M.O LIMPEZA DE PROPRIOS PUBLICOS, CFE CONTRATO 064/05, REF. PERIODO 01/01/06 A 15/01/06. |
| 184 | 20/01/2006 | PAULO SERGIO DA ROSA ME | 1.399,80 | 1.399,80 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVICO PRESTADO PROVENIENTE DA TERCERIZAÇÃO DE M.O LIMPEZA PROPRIOS PUBLICOS. PERIODO 16/01/06 E 31/01/06. |
| 185 | 20/01/2006 | PAULO SERGIO DA ROSA ME | 1.866,40 | 1.866,40 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERV PRESTADO DA TERCERIZAÇÃO M.O LIMPEZA, PERIODO 16/01/06 A 31/01/06 - PSF´S. |
| 281 | 25/01/2006 | PAULO SERGIO DA ROSA ME | 1.866,40 | 1.866,40 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇO PRESTADO DE PROVENIENTE A TERCERIZAÇÃO DE M.O LIMPEZA CFE CONTRATO 064/05, REF. PERIODO 01/02/06 A 15/02/06. |
| 282 | 25/01/2006 | PAULO SERGIO DA ROSA ME | 1.399,80 | 1.399,80 | ELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇO PRESTADO DE PROVENIENTE A TERCERIZAÇÃO DE M.O LIMPEZA CFE CONTRATO 064/05, REF. PERIODO 01/02/06 A 15/02/06. |
| 373 | 01/02/2006 | PAULO SERGIO DA ROSA ME | 1.399,80 | 1.399,80 | PELA DESPESA EMPENHADA REF SERVIÇO PRESTADO PROVENIENTE DA TERCERIZAÇÃO DE M.O LIMPEZA, PERIODO 16/02/06 A 28/02/06. |
| 374 | 01/02/2006 | PAULO SERGIO DA ROSA ME | 1.866,40 | 1.866,40 | PELA DESPESA EMPENHADA REF SERVIÇO PRESTADO PROVENIENTE DA TERCERIZAÇÃO DE M.O LIMPEZA, PERIODO 16/02/06 A 28/02/06- PSF'S. |
| 528 | 20/02/2006 | PAULO SERGIO DA ROSA ME | 1.399,80 | 1.399,80 | PELA DESPESA EMPENHADA REF SERVÇO PRESTADO PROVENIENTE DA TERCERIZAÇÃO DE M.O LIMPEZA, REF MEDIAÇÃO PERIODO 01/03/06 A 15/03/06. |
| 529 | 20/02/2006 | PAULO SERGIO DA ROSA ME | 1.866,40 | 1.866,40 | PELA DESPESA EMPRENHADA REF SERVIÇO PRESTADO PROVENIENTE DA TERCERIZAÇÃO M.O LIMPEZA REF MEDIAÇÃO PERIODO 01/03/06 A 15/03/06. |
| 650 | 01/03/2006 | PAULO SERGIO DA ROSA ME | 1.399,80 | 1.399,80 | PELA DESPESA EMPENHADA REF SERVIÇO PRESTADO NA TERCERIZAÇÃO M.O LIMPEZA CFE CONTRATO 064/05, PERIODO DE 16/03/06 A 31/03/06. |
| 651 | 01/03/2006 | PAULO SERGIO DA ROSA ME | 1.866,40 | 1.866,40 | PELA DESPESA EMPENHADA REF SERVIÇO PRESTADO NA TERCERIZAÇÃO M.O LIMPEZA CFE CONTRATO 064/05, PERIODO DE 16/03/06 A 31/03/06. |
| 757 | 20/03/2006 | PAULO SERGIO DA ROSA ME | 1.399,80 | 1.399,80 | PELA DESPESA EMPENHADA REF SERVIÇO PRESTADO DA TERCERIZAÇÃO DE M.O LIMPEZA, REF MEDIAÇAO PERIODO 01/04/06 A 15/04/06. |
| 758 | 20/03/2006 | PAULO SERGIO DA ROSA ME | 1.866,40 | 1.866,40 | PELA DESPESA EMPENHADA REF SERVIÇO PRESTADO PROVENIENTE TERCERIZAÇAO DE M.O LIMPEZA PERIODO 01/04/06 A 15/04/06.(PSF'S). |
| 812 | 03/04/2006 | PAULO SERGIO DA ROSA ME | 1.866,40 | 1.866,40 | PELA DESPESA EMPENHADA REF SERVIÇO PRESTADO PROVENIENTE M.O LIMPEZA DE PROPRIOS PUBLICOS, NO PERIODO 16/04/06 A 30/04/06. |
| 813 | 03/04/2006 | PAULO SERGIO DA ROSA ME | 1.399,80 | 1.399,80 | PELA DESPESA EMPENHADA REF SERVIÇO PRESTADO PROVENIENTES M.O LIMPEZA PROPRIOS PUBLICOS, NO PERIODO 16/04/06 A 30/04/06. |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 947 | 10/04/2006 | PAULO SERGIO DA ROSA ME | 1.866,40 | 1.866,40 | PELA DESPESA EMPENHADA REF SERVIÇO PRESTADO DE M.O LIMPEZA DE PROPRIOS PUBLICOS, PERIODO 01/05/06 A 15/05/06. |
| 948 | 10/04/2006 | PAULO SERGIO DA ROSA ME | 1.399,80 | 1.399,80 | PELA DESPESA EMPENHADA REF SERVIÇO PRESATDO M.O LIMPEZA DE PRORPIOS PUBLICO, PERIODO 01/05/06 A 15/05/06. |
| 1088 | 15/05/2006 | PAULO SERGIO DA ROSA ME | 1.866,40 | 1.866,40 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇO DE LIMPEZA NAS VIAS PUBLICAS E PREDIOS MUNICIPAL CFE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 64/05. |
| 1089 | 15/05/2006 | PAULO SERGIO DA ROSA ME | 1.399,80 | 1.399,80 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇO DE LIMPEZA NAS VIAS PUBLICAS E PREDIOS MUNICIPAL CFE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 64/05 E TOMADA DE PREÇO N. 32/05. |
| 1249 | 31/05/2006 | PAULO SERGIO DA ROSA ME | 1.866,40 | 1.866,40 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇO DE LIMPEZA NAS VIAS PUBLICAS E PREDIOS MUNICIPAL CFE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 64/05 E TOMADA DE PREÇO N. 32/05. |
| 1250 | 31/05/2006 | PAULO SERGIO DA ROSA ME | 1.399,80 | 1.399,80 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇO DE LIMPEZA NAS VIAS PUBLICAS E PREDIOS MUNICIPAL CFE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 64/05 E TOMADA DE PREÇO N. 32/05. |
| 1366 | 16/06/2006 | PAULO SERGIO DA ROSA ME | 1.866,40 | 1.866,40 | PELA DESPESA EMPENHADA REF PGTO DE SERVIÇOS PRESTADO DE M.O LIMPEZA PERIODO 16/06/06 A 30/06/06. |
| 1367 | 16/06/2006 | PAULO SERGIO DA ROSA ME | 1.399,80 | 1.399,80 | PELA DESPESA EMPENHADA REF PGTO SERVIÇO PRESTADO DE M.O LIMPEZA PERIODO 16/06/06 A 30/06/06. |
| 1526 | 21/06/2006 | PAULO SERGIO DA ROSA ME | 1.866,40 | 1.866,40 | PELA DESPESA EMPENHADA REF PAGTO DE SERVIÇOS PRESTADOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LIMPEZA PUBLICA. |
| 1527 | 21/06/2006 | PAULO SERGIO DA ROSA ME | 1.399,80 | 1.399,80 | PELA DESPESA EMPENHADA REF PAGTO DE SERVIÇO PRESTADOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LIMPEZA PUBLICA. |
| 1668 | 10/07/2006 | PAULO SERGIO DA ROSA ME | 8.386,50 | 8.386,50 | PELA DESPESA EMPENHADA REF SERVIÇO PRESTADO DE M.O DE LIMPEZA CFE CONTRATO 064/2005 REF 16/07/2006 A 31/07/2006. |
| 1669 | 10/07/2006 | PAULO SERGIO DA ROSA ME | 1.677,30 | 1.677,30 | PELA DESPESA EMPENHADA REF SERVIÇO PRESTADO DE M.O DE LIMPEZA CFE CONTRATO 064/2005 REF 16/07/2006 A 31/07/2006. |
| 1802 | 04/08/2006 | PAULO SERGIO DA ROSA ME | 1.677,30 | 1.677,30 | PELA DESPESA EMPENHADA REF SERVIÇO PRESTADO EM M.O LIMPEZA PUBLICA CFE CONTRATO 064/05 PERIODO 01/08/2006 A 15/08/2006. |
| 1825 | 04/08/2006 | PAULO SERGIO DA ROSA ME | 8.386,50 | 8.386,50 | PELA DESPESA EMPENHADA REF PGTO SERVIÇO PRESTADO DA MAO DE OBRA LIMPEZA CFE CONTRTO 64/05, PERIODO 01/08 A 15/08/06. |
| 1855 | 15/08/2006 | PAULO SERGIO DA ROSA ME | 3.354,60 | 3.354,60 | PELA DESPESA EMPENHADA REF SERVIÇO PRESATDO PROVENIENTE A MAO DE OBRA DE LIMPEZA CFE CONTRATO 064/05 PERIODO 16/08/06 A 31/08/06. |
| 2060 | 14/09/2006 | PAULO SERGIO DA ROSA ME | 8.386,50 | 8.386,50 | PELA DESPESA EMPENHADA REF PGTO DE SERVIÇO PRESTADO DE MAO DE OBRA DE LIMPEZA PERIODO 01/09 A 15/09/06. |
| 2061 | 14/09/2006 | PAULO SERGIO DA ROSA ME | 1.677,30 | 1.677,30 | PELA DESPESA EMPENHADA REF PGTO DE SERVIÇO PRESTADO DE MAO DE OBRA DE LIMPEZA PERIODO 01/09 A 15/09/06. |
| 2410 | 10/10/2006 | PAULO SERGIO DA ROSA ME | 3.354,60 | 3.354,60 | PELA DESPESA EMPENHADA REF SERVIÇO PRESTADO M.O LIMPEZA REF 16/09/06 A 30/09/06 PSF'S. |
| 2411 | 10/10/2006 | PAULO SERGIO DA ROSA ME | 8.386,50 | 8.386,50 | PELA DESPESA EMPENHADA REF SERVIÇO PRESTADO M.O LIMPEZA REF 01/10/06 A 15/10/06 PSF'S. |
| 2412 | 10/10/2006 | PAULO SERGIO DA ROSA ME | 1.677,30 | 1.677,30 | PELA DESPESA EMPENHADA REF SERVIÇO PRESTADO M.O LIMPEZA REF 01/10/06 A 15/10/06. |
| 2454 | 16/10/2006 | PAULO SERGIO DA ROSA ME | 3.354,60 | 3.354,60 | PELA DESPESA EMPENHADA REF SERVIÇO PRESTADO MAO DE OBRA LIMPEZA DOS PSF'S, PERIODO 16/10 A 31/10/06. |
| 1971 | 30/08/2006 | PEDRO PAULO FORTUNATO | 17,50 | 17,50 | PELA DESPESA EMPENHADA REF A VIAGEM PARA PAULO LOPES, LEVAR FUNCIONARIAS A FIM DE PARTICIPAR DE REUNIAO PARA CAPACITACAO SOBRE O PROGRAMA BOLSA FAMILIA |
| 145 | 05/01/2006 | PODER JUDICIARIO- | 4.498,36 | 4.498,36 | PELA DESPESA EMPENHADA REF EXECUÇÃO |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | COMARCA DE LAGUNA | | | JUDICAL DE COBRANÇA DO FORNECEDOR jEAN gILNEI cUSTODIO DO MUNICIPIO DE LAGUNA CFE OFICIO EM ANEXO. |
| 1529 | 21/06/2006 | ROBSON AMANDIO DOS SANTOS- ME | 285,00 | 285,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF CONFECÇÃO DE BANNER P/ EXPOSIÇÃO NO ENCONTRO REGIONAL DA SAUDE DA FAMILIA. |
| 2270 | 29/09/2006 | SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA | 255,38 | 255,38 | PELA DESPESA EMPENHADA REF PGTO DE MULTA DO VEICULO DA SAUDE PLACA MCV 6009 DO DIA 28/03/2006. |
| 2271 | 29/09/2006 | SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA | 191,54 | 191,54 | PELA DESPESA EMPENHADA REF MULTA DO VEICULO DA SAUDE PLAVA MCV 6009 DATA: 11/05/06. |
| 2272 | 29/09/2006 | SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA | 127,69 | 127,69 | PELA DESPESA EMPENHADA REF MULTA DO VEICULO DA SAUDE PLACA MCV 6009 DATA: 28/01/06. |
| 1053 | 02/05/2006 | SINDFAR-SC SIND. DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SC | 71,50 | 71,50 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. CONTRIBUICAO CONFEDERATIVA AOS PROFISSIONAIS FARMACEUTICOS 2006, CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO. |
| 630 | 01/03/2006 | TANARA CIDADE DE SOUZA | 50,00 | 50,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF PGTO DE DIARIA PARA FLORIANOPOLIS NO DIA 16/03/06, A FIM DE PARTICIPAR DE REUNIAO, SAIDA 12:30 E CHEGADA 20:40 HORAS. |
| 10 | 02/01/2006 | THALES FAISCA NETO ME | 120,00 | 120,00 | PELA DESPESA EMPENHADA, REF A 20 ALMOÇOS AO FUNCIONÁRIO ADEMIR AGUIAR QUE RESIDE FORA DO DOMICILIO. |
| 609 | 24/02/2006 | THALES FAISCA NETO ME | 280,00 | 280,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF PGTO DE 40 ALMOÇOS PARA FUNCIONARIOS EVILEZIO MOREIRA E ADEMIR AGUIAR. |
| 1216 | 31/05/2006 | THALES FAISCA NETO ME | 150,00 | 150,00 | PELA DESPESA EMPENHADA, REF A 20 ALMOÇOS AO FUNCIONÁRIO ADEMIR AGUIAR QUE RESIDE FORA DO DOMICILIO CFE AUT. DE FORNECIMENTO N.467/06. |
| 330 | 25/01/2006 | TRANSPORTE AVILA LTDA | 5.415,00 | 5.415,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE 3000 LITROS DE OLEO DISEL, PROVENIENTE DE DESPESA DE EXERCICIO ENCERRADO, PARAA QUAL O ORÇAMENTO CONSIGNAVA CREDITO PROPRIO, COM SALDO SUFICIENTE PARA ATENDE-LA, MAS QUE NAO TEVE PROCESSAMENTO NA ÉPOCA; OBJETO CONTRATO Nº25/2005, DATA:14/02/05, TOMADA DE PREÇO Nº 7/2005. |
| **Total** | | | 133.536,38 | 133.536,38 | |

# ANEXO V

## Relação dos gastos com terceirização para substituição de servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos (item A.5.3):

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Laguna
**Competência:** 01/2006 à 06/2006

| NE | Data Empenho | Credor | Vl. Empenho (R$) | Vl. Liquidado (R$) | Histórico |
|---|---|---|---|---|---|
| 3084 | 13/07/2006 | ERONILDES CARDOSO PINTER IZIDORO | 2.570,00 | 2.570,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇOS PRESTADOS NO POSTO DO CORREIO DA LOCALIDADE DE SANTIAGO NO PERIODO SETEMBRO/2005 A JUNHO/2006. |
| 4124 | 22/09/2006 | ERONILDES CARDOSO PINTER IZIDORO | 2.570,00 | 2.570,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇOS PRESTADOS NO POSTO DO CORREIO DA LOCALIDADE DE SANTIAGO NO PERIODO DE JANEIRO A AGOSTO/05 E JULHO A SETEMBRO/06, CFE ORDEM DE COMP/SERV.2387/06 |
| 2305 | 28/04/2006 | IVONE PAULETTI MARTINS | 1.347,00 | 1.347,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇOS PRESTADOS NO POSTO DO CORREIO NA LOCALIDADE DE LARANJEIRAS NOS MESES DE JANEIRO A MAIO/2006. CFE ORDEM DE COMP/SERV.1037/06 |
| 3402 | 27/07/2006 | IVONE PAULETTI MARTINS | 488,30 | 488,30 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇOS PRESTADOS NO POSTO DO CORREIO DA LOCALIDADE DE LARANJEIRAS NOS MESES DE JUNHO E JULHO/2006. |
| 4350 | 29/09/2006 | IVONE PAULETTI MARTINS | 514,00 | 514,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇOS PRESTADOS NO POSTO DO CORREIO DA LOCALIDADE DE LARANJEIRAS NOS MESES DE AGOSTO E SETEMBRO/2006. |
| 2619 | 02/06/2006 | MARCELO CORREA MOYSES | 1.349,00 | 1.349,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇOS PRESTADO NO POSTO DE CORREIO NA LOCALIDADE DE BARREIROS, CFE ORDEM DE COMP/SERV.1607/05 |
| 2895 | 24/06/2006 | MARCELO CORREA MOYSES | 1.542,00 | 1.542,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇOS PRESTADOS AO ATENDIMENTO NO POSTO DE CORREIO DA LOCALIDADE DE BARREIROS - MESES DE JUNHO A DEZEMBRO/2005. |
| 5188 | 19/12/2006 | MARCELO CORREA MOYSES | 801,00 | 801,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇOS PRESTADOS AO ATENDIMENTO NO POSTO DE CORREIO DA LOCALIDADE DE BARREIROS - MESES DE JULHO, AGOSTO E SETEMBRO/06. |
| 2515 | 31/05/2006 | MARISE ETELVINA PIRES BAPTISTA | 650,00 | 650,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO NUTRICIONISTA PARA ATUAR NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL, CFE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 3/2006 |
| 2893 | 24/06/2006 | MARISE ETELVINA PIRES BAPTISTA | 650,00 | 650,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO NUTRICIONISTA PARA ATUAR NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL, CFE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 3/2006 |
| 3911 | 05/09/2006 | MARISE ETELVINA PIRES BAPTISTA | 650,00 | 650,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO NUTRICIONISTA PARA ATUAR NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL, CFE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 3/2006 |
| 4357 | 29/09/2006 | MARISE ETELVINA PIRES BAPTISTA | 650,00 | 650,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO NUTRICIONISTA PARA ATUAR NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL, CFE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 3/2006PERIODO 12/09/06 A 12/10/06 |
| 4692 | 06/11/2006 | MARISE ETELVINA PIRES BAPTISTA | 650,00 | 650,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO NUTRICIONISTA PARA ATUAR NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | FUNDAMENTAL, CFE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 3/2006PERIODO 12/10/06 A 12/11/06 |
| 5047 | 20/11/2006 | MARISE ETELVINA PIRES BAPTISTA | 650,00 | 650,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO NUTRICIONISTA PARA ATUAR NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL, CFE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 3/2006PERIODO 12.11.06 A 12.1206. |
| 1815 | 30/03/2006 | ROSIMERE SANTANA TEXEIRA | 865,00 | 865,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF.SERVICOS PRESTADO NO POSTO DE ATENDIMENTO DO CORREIO CFE ORDEM DE COMP/SERVICO N.791/06. |
| 2254 | 28/04/2006 | ROSIMERE SANTANA TEXEIRA | 267,00 | 267,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇOS PRESTADOS NO POSTO DO CORREIO DA COMUNIDADE DE RIBEIRAO PEQUENO NO MES MAIO/06. CFE ORDEM DE COMP/SERV.1032/06 |
| 2843 | 20/06/2006 | ROSIMERE SANTANA TEXEIRA | 267,00 | 267,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇO PRESTADO NO POSTO DO CORREIO DA COMUNIDADE DE RIBEIRAO PEQUENO NO MES JUNHO/06. |
| 3197 | 24/07/2006 | ROSIMERE SANTANA TEXEIRA | 267,00 | 267,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇOS PRESTADOS NO POSTO DE CORREIO DA LOCALIDADE DE RIBEIRAO PEQUENO - MES JULHO/6. |
| 3773 | 14/08/2006 | ROSIMERE SANTANA TEXEIRA | 267,00 | 267,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇOS PRESTADOS NO POSTO DE CORREIO DA LOCALIDADE DE RIBEIRAO PEQUENO - MES AGOSTO/6. |
| 4245 | 26/09/2006 | ROSIMERE SANTANA TEXEIRA | 267,00 | 267,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇOS PRESTADOS NO POSTO DO CORREIO DA LOCALIDADE DE RIBEIRAO PEQUENO DURANTE MES SETEMBRO/06. |
| 5048 | 20/11/2006 | ROSIMERE SANTANA TEXEIRA | 257,00 | 257,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF.SERVIÇOS PRESTADOS AO POSTO DO CORREIO DA LOCALIDADE DE RIBEIRAO PEQUENO DURANTE MES OUTUBRO/06. |
| 5049 | 20/11/2006 | ROSIMERE SANTANA TEXEIRA | 257,00 | 257,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF.SERVIÇOS PRESTADOS AO POSTO DO CORREIO DA LOCALIDADE DE RIBEIRAO PEQUENO DURANTE MES NOVEMBRO/06. |
| 1878 | 03/04/2006 | SANDRA SILVERIO CAMILO | 1.082,40 | 1.082,40 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇOS PRESTADOS NO POSTO DO CORREIO DA PASSAGEM DA BARRA. CFE ORDEM DE COMP/SERV.818/06. |
| 2980 | 28/06/2006 | SANDRA SILVERIO CAMILO | 520,00 | 520,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇOS PRESTADOS NO POSTO DO CORREIO DA LOCALIDADE DA PASSAGEM DA BARRA NOS MESES DE MAIO E JUNHO/06 |
| 3896 | 21/08/2006 | SANDRA SILVERIO CAMILO | 514,00 | 514,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO POSTO DO CORREIO DA LOCALIDADE DE PASSAGEM DA BARRA, CFE ORDEM DE COMP/SERV.2148/06 |
| 5081 | 08/12/2006 | SANDRA SILVERIO CAMILO | 514,00 | 514,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF.SERVICOS PRESTADOS NO POSTO DE ATENDIMENTO DO CORREIO DE PASSAGEM DA BARRA MESES DE SETEMBRO E OUTUBRO/06 CFE ORDEM DE COMP/SERVICO N.2747/06. |
| **Total** | | | **20.425,70** | **20.425,70** | |

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Laguna
**Competência:** 01/2006 à 06/2006

| NE | Data Empenho | Credor | Vl. Empenho (R$) | Vl. Liquidado (R$) | Histórico |
|---|---|---|---|---|---|
| 3045 | 13/07/2006 | BFGM-CONSULTORIA E AUDITORIA GOVERNAMENTAL SS | 7.900,00 | 7.900,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA, COM VISTAS A PREPARAR RESPOSTA A CITAÇÃO DO PREFEITO PELO TCE, NO PROCESSO N.TCE 0500976287, CFE CONTRATO. |

**Unidade Gestora:** Fundo Municipal de Saúde de Laguna
**Competência:** 01/2006 à 06/2006

| NE | Data Empenho | Credor | Vl. Empenho (R$) | Vl. Liquidado (R$) | Histórico |
|---|---|---|---|---|---|
| 254 | 20/01/2006 | CLINICA DE FISIOTERAPIA DR.ISMAEL SANTOS DAL BO | 896,80 | 896,80 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PAGAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS DA COMETENCIA JANEIRO/2006 CFE DOCUMENTO EM ANEXO. |
| 463 | 17/02/2006 | CLINICA DE FISIOTERAPIA DR.ISMAEL SANTOS DAL BO | 896,80 | 896,80 | PELA DESPESA EMPENHADA REF PGTO DA PRODUÇÃO DO MES DE FEV/2006. |
| 724 | 17/03/2006 | CLINICA DE FISIOTERAPIA DR.ISMAEL SANTOS DAL BO | 991,20 | 991,20 | PELA DESPESA EMPENHADA REF PGTO PRODUÇÃO, COMPETENCIA MARÇO/2006. |
| 923 | 05/04/2006 | CLINICA DE FISIOTERAPIA DR.ISMAEL SANTOS DAL BO | 896,80 | 896,80 | PELA DESPESA EMPENHADA REF SERVIÇO PRESTADO EM ABRIL/2006 |
| 1239 | 31/05/2006 | CLINICA DE FISIOTERAPIA DR.ISMAEL SANTOS DAL BO | 991,20 | 991,20 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVICO PRESTADO COMPETENCIA MAIO/06 CFE BOLETIM DE PROTUCAO AMBULATORIAL. |
| 1426 | 19/06/2006 | CLINICA DE FISIOTERAPIA DR.ISMAEL SANTOS DAL BO | 991,20 | 991,20 | PELA DESPESA EMPENHADA REF PAGTO DE PRODUÇÃO REF AO MES DE JUNHO DE 2006. |
| 1731 | 21/07/2006 | CLINICA DE FISIOTERAPIA DR.ISMAEL SANTOS DAL BO | 991,20 | 991,20 | PELA DESPESA EMPENHADA REF SERVIÇO PRESTADO MES 07/2006. |
| 1926 | 30/08/2006 | CLINICA DE FISIOTERAPIA DR.ISMAEL SANTOS DAL BO | 991,20 | 991,20 | PELA DESPESA EMPENHADA REF SERVIÇO PRESTADO MES 08/2006. |
| 2248 | 29/09/2006 | CLINICA DE FISIOTERAPIA DR.ISMAEL SANTOS DAL BO | 991,20 | 991,20 | PELA DESPESA EMPENHADA REF PRODUÇÃO COMPETENCIA MES 09/2006. |
| 2712 | 30/11/2006 | CLINICA DE FISIOTERAPIA DR.ISMAEL SANTOS DAL BO | 991,20 | 991,20 | PELA DESPESA EMPENHADA REF PRODUÇÃO COMPETENCIA MES 11/2006. |
| 296 | 25/01/2006 | CORPO DE BOMBEIRO | 1.584,80 | 1.584,80 | PELA DESPESA EMPENHADA REF SERVIÇO PRESTADO COMPETENCIA JANEIRO/2006 |
| 462 | 17/02/2006 | CORPO DE BOMBEIRO | 1.584,80 | 1.584,80 | PELA DESPESA EMPENHADA REF PGTO DA PRODUÇÃO DO MES DE FEV/2006. |
| 713 | 17/03/2006 | CORPO DE BOMBEIRO | 1.584,80 | 1.584,80 | PELA DESPESA EMPENHADA REF PGTO PRODUÇÃO, COMPETENCIA MARÇO/2006. |
| 925 | 05/04/2006 | CORPO DE BOMBEIRO | 1.584,80 | 1.584,80 | PELA DESPESA EMPENHADA REF SERVIÇO PRESTADO EM ABRIL/2006 |
| 1242 | 31/05/2006 | CORPO DE BOMBEIRO | 1.584,80 | 1.584,80 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVICO PRESTADO COMPETENCIA MAIO/06 CFE BOLETIM DE PROTUCAO AMBULATORIAL. |
| 1423 | 19/06/2006 | CORPO DE BOMBEIRO | 1.584,80 | 1.584,80 | PELA DESPESA EMPENHADA REF PAGTO DE 80 ATENDIMENTOS DA COMP. DE JUNHO DE 2006. |
| 1729 | 21/07/2006 | CORPO DE BOMBEIRO | 1.584,80 | 1.584,80 | PELA DESPESA EMPENHADA REF SERVIÇO PRESTADO COMPETENCIA 07/2006. |
| 1933 | 30/08/2006 | CORPO DE BOMBEIRO | 1.584,80 | 1.584,80 | PELA DESPESA EMPENHADA REF A SERVICO PRESTADO CONFORME PRODUÇAO MES 08/06 |
| 2241 | 29/09/2006 | CORPO DE BOMBEIRO | 1.584,80 | 1.584,80 | PELA DESPESA EMPENHADA REF PRODUÇÃO COMPETENCIA MES 09/2006. |
| 2519 | 06/11/2006 | CORPO DE BOMBEIRO | 1.584,80 | 1.584,80 | PELA DESPESA EMPENHADA REF PRODUÇÃO COMPETENCIA MES 10/2006. |
| 2711 | 30/11/2006 | CORPO DE BOMBEIRO | 1.584,80 | 1.584,80 | PELA DESPESA EMPENHADA REF PRODUÇÃO COMPETENCIA MES 11/2006. |
| 331 | 25/01/2006 | HOSPITAL DE C.B.JESUS DOS PASSOS | 15.000,00 | 15.000,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF SERVIÇO DE EMERGENCIA PRESTADO DURANTE O MES DE JANEIRO/2006, CFE CONTRATO 50/2005. |
| 332 | 25/01/2006 | HOSPITAL DE C.B.JESUS DOS PASSOS | 5.000,00 | 5.000,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇO DE EMERGENCIA PRESTADO DURANTE O MES DE JANEIRO/2006 CFE |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | CONTRATO 05/2005. |
| 521 | 17/02/2006 | HOSPITAL DE C.B.JESUS DOS PASSOS | 15.000,00 | 15.000,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF PAGAMENTO DO PLANTAO DA EMERGENCIA DO MES FEVEREIRO/2006. |
| 522 | 17/02/2006 | HOSPITAL DE C.B.JESUS DOS PASSOS | 5.000,00 | 5.000,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF PAGAMENTO DO COMPLAMENTO DO PLANTAO DA EMERGENCIA DO MES FEVEREIRO/2006. |
| 705 | 17/03/2006 | HOSPITAL DE C.B.JESUS DOS PASSOS | 15.000,00 | 15.000,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF PLANTAO DA EMERGENCIA DO MES MARÇO/2006. |
| 706 | 17/03/2006 | HOSPITAL DE C.B.JESUS DOS PASSOS | 5.000,00 | 5.000,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF PGTO COMPLEMENTO DO PLANTAO DA EMERGENCIA DO MES MARÇO/2006. |
| 1279 | 31/05/2006 | HOSPITAL DE C.B.JESUS DOS PASSOS | 15.000,00 | 15.000,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF SERVIÇO DE EMERGENCIA PRESTADOS DURANTE O MES DE MAIO/2006. |
| 1280 | 31/05/2006 | HOSPITAL DE C.B.JESUS DOS PASSOS | 5.000,00 | 5.000,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF SERVIÇO DE EMERGENCIA PRESTADOS DURANTE O MES MAIO/2006. |
| 1530 | 21/06/2006 | HOSPITAL DE C.B.JESUS DOS PASSOS | 15.000,00 | 15.000,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF SERVIÇOS PRESTADOS EMERGENCIA DURANTE O MES DE JUNHO/2006 CFE CONTRATO 50/2005. |
| 1707 | 17/07/2006 | HOSPITAL DE C.B.JESUS DOS PASSOS | 15.000,00 | 15.000,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF PGTO SERVIÇO DE EMERGENCIA MES 07/2006. |
| 1708 | 17/07/2006 | HOSPITAL DE C.B.JESUS DOS PASSOS | 5.000,00 | 5.000,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF PGTO SERVICO DE EMERGENCIA DO HOSPITAL MES 07/2006. |
| Total | | | 142.061,60 | 142.061,60 | |

**Unidade Gestora:** Fundo Municipal de Saúde de Laguna
**Competência:** 01/2006 à 06/2006

| NE | Data Empenho | Credor | Vl. Empenho (R$) | Vl. Liquidado (R$) | Histórico |
|---|---|---|---|---|---|
| 179 | 20/01/2006 | GERALDO PEIXOTO NASCIMENTO | 680,00 | 680,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF SERVIÇOS PRESTADOS NA SUPERVISAO DA DENGUE E CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSIVEIS POR VETORES CFE CONTRATO EM ANEXO. |
| 359 | 25/01/2006 | GERALDO PEIXOTO NASCIMENTO | 680,00 | 680,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF SERVIÇO PRESTADO NA SUPERVISAO DA DENGUE E CONTROLE DE DOENÇA TRANSMISSIVEIS POR VETORES CFE CONTRATO EM ANEXO. |
| 535 | 20/02/2006 | GERALDO PEIXOTO NASCIMENTO | 680,00 | 680,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF SERVIÇO PRESTADO NA SUPERVISAO DA DENGUE E CONTROLE DOENÇA TRANSMISSIVEIS POR VETORES. |
| 774 | 20/03/2006 | GERALDO PEIXOTO NASCIMENTO | 680,00 | 680,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF SERVIÇO PRESTADO NA SUPERVISAO DA DENGUE E CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSIVEIS POR VETORES. |
| 1010 | 02/05/2006 | GERALDO PEIXOTO NASCIMENTO | 680,00 | 680,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF SERVIÇO PRESTADO NA SUPERVISAO DA DENGUE E CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSIVEIS. |
| 1331 | 31/05/2006 | GERALDO PEIXOTO NASCIMENTO | 680,00 | 680,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF PGTP SERVIÇO PRESTADO MES 06/2006, NA SUPERVISAO DA DENGUE E CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSIVEIS POR VETORES. |
| 920 | 05/04/2006 | GUILHERME KIST | 2.720,00 | 2.720,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF SERVIÇO PRESTADO EM ABRIL/2006 |
| 1234 | 31/05/2006 | GUILHERME KIST | 2.600,00 | 2.600,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF.SERVICO PRESTADO 65 CONSULTAS EM OTORRINOLARINGOLOGIA DA COMPETENCIA MAIO/06 CFE BOLETIM DE PRODUCAO AMBULATORIAL. |
| 1430 | 19/06/2006 | GUILHERME KIST | 2.200,00 | 2.200,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF PAGTO DE CONSULTAS EM OTORRINOLARINGOLOGIA DA COMP. DE JUNHO DE 2006. |
| 1930 | 30/08/2006 | GUILHERME KIST | 1.600,00 | 1.600,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF A SERVICO PRESTADO CONFORME PRODUÇAO MES 08/06 |
| 933 | 05/04/2006 | ILSON AVILA DOMINOT | 2.920,00 | 2.920,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF SERVIÇO PRESTADO EM ABRIL/2006 |
| 1433 | 19/06/2006 | ILSON AVILA DOMINOT | 2.360,00 | 2.360,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF PAGTO DE CONSULTAS EM DERMATOLOGIA DA COMP. DE |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | MAIO DE 2006. |
| 1923 | 30/08/2006 | ILSON AVILA DOMINOT | 3.920,00 | 3.920,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF SERVIÇO PRESTADO MES 08/2006. |
| 2257 | 29/09/2006 | ILSON AVILA DOMINOT | 1.960,00 | 1.960,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF PRODUÇÃO COMPETENCIA MES 09/2006. |
| 1322 | 31/05/2006 | JAIR PAULO SCHUN | 22.300,00 | 22.300,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF SERVICOS PRESTADO DE MEDICO ORTOPEDISTA, INSCRITO NO CRM 10.202, LIMITANDO-SE A REALIZAR ATE 200 (DUZENTAS) CONSULTAS/MÊS, NO VALOR DE 25,00 (VINTE E CINCO REAIS) CADA UMA. |
| 209 | 20/01/2006 | KARINE DE OLIVEIRA FRETTA | 475,00 | 475,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVIÇO PRESTADO DE INFORMÁTIVA CFE NOTA FISCAL Nº 1624. |
| 387 | 13/02/2006 | KARINE DE OLIVEIRA FRETTA | 475,00 | 475,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF SERVIÇO PRESTADO DE INFORMATICA PARA ESTA SECRETARIA. |
| 629 | 01/03/2006 | KARINE DE OLIVEIRA FRETTA | 475,00 | 475,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF SERVIÇO PRESTADO DE INFORMATICA PARA ESTA SECRETARIA. |
| 808 | 27/03/2006 | KARINE DE OLIVEIRA FRETTA | 475,00 | 475,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF SERVIÇO PRESTADO PARA SECRETARIA DE SAUDE. |
| 1068 | 02/05/2006 | KARINE DE OLIVEIRA FRETTA | 475,00 | 475,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF SERVIÇO PRESTADO PARA SECRETARIA DE SAUDE. |
| 1330 | 31/05/2006 | KARINE DE OLIVEIRA FRETTA | 475,00 | 475,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF PGTO DE SERVIÇO PRESTADO PARA ESTA SECRETARIA MES JUNHO/2006. |
| 178 | 20/01/2006 | MANOEL CALAZAN S NETTO | 535,00 | 535,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS EVENTUAIS PARA SECRETARIA DE SAUDE CFE CONTRATO EM ANEXO. |
| 358 | 25/01/2006 | MANOEL CALAZAN S NETTO | 535,00 | 535,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF SERVIÇOS EVENTUAIS PARA SECRETARIA DE SAUDE CFE CONTRATO EM ANEXO. |
| 534 | 20/02/2006 | MANOEL CALAZAN S NETTO | 535,00 | 535,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF SERVIÇO EVENTUAIS PRESTADOS PARA SECRETARIA DE SAUDE. |
| 775 | 20/03/2006 | MANOEL CALAZAN S NETTO | 535,00 | 535,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF SERVIÇO PRESTADO DE SERVIÇOS EVENTUAIS PARA SECRETARIA DE SAUDE. |
| 1009 | 02/05/2006 | MANOEL CALAZAN S NETTO | 535,00 | 535,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF PGTO SERVIÇO PRESTADO PARA SECRETARIA DE SAUDE. |
| 1332 | 31/05/2006 | MANOEL CALAZAN S NETTO | 535,00 | 535,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF PGTO SERVIÇOS EVENTUAIS PRESTADO NO MES JUNHO/2006, PARA ESTA SECRETARIA. |
| 755 | 20/03/2006 | MARICELIA BRITO DE SOUZA | 1.107,00 | 1.107,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF 361 TERAPIAS INDIVIDUAIS E 39 ATIVIDADES EM GRUPO DA COMPETENCIA DE MARÇO/2006. |
| 931 | 05/04/2006 | MARICELIA BRITO DE SOUZA | 1.107,00 | 1.107,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF SERVIÇO PRESTADO EM ABRIL/2006 |
| 1418 | 19/06/2006 | MARICELIA BRITO DE SOUZA | 1.107,00 | 1.107,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF PAGTO DE CONSULTAS EM FONOADIOLOGIA DA COMP. DE JUNHO DE 2006. |
| 1434 | 19/06/2006 | MARICELIA BRITO DE SOUZA | 1.107,00 | 1.107,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF PGTO CONSULTAS DE FONOAUDIOLOGIA COMPETENCIA MES 05/2006. |
| 1720 | 21/07/2006 | MARICELIA BRITO DE SOUZA | 1.107,00 | 1.107,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF SERVIÇO PRESTADO DE FONOAUDIOLOGIA COMPETENCIA MES 07/2006. |
| 1935 | 30/08/2006 | MARICELIA BRITO DE SOUZA | 1.107,00 | 1.107,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF SERVIÇO PRESTADO CFE PRODUÇAO DE MES 08/2006. |
| 2256 | 29/09/2006 | MARICELIA BRITO DE SOUZA | 1.107,00 | 1.107,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF PRODUÇÃO COMPETENCIA MES 09/2006. |
| 2530 | 06/11/2006 | MARICELIA BRITO DE SOUZA | 1.107,00 | 1.107,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF PRODUÇÃO COMPETENCIA MES 10/2006. |
| 2703 | 30/11/2006 | MARICELIA BRITO DE SOUZA | 1.107,00 | 1.107,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF CONSULTAS EM FONOAUDIOLOGIA COMPETENCIA MES 11/2006. |
| 294 | 25/01/2006 | NELSON UBALDO FILHO | 2.500,00 | 2.500,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF SERVIÇO PRESTADO DE NEUROGISTA, COMPETENCIA JANEIRO/2006 |
| 606 | 24/02/2006 | NELSON UBALDO FILHO | 2.500,00 | 2.500,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF PGTO DA PRODUÇÃO DO NEUROLOGISTA, COMPETENCIA FEVEREIRO 2006. |
| 730 | 17/03/2006 | NELSON UBALDO FILHO | 2.050,00 | 2.050,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF PGTO PRODUÇÃO, COMPETENCIA MARÇO/2006. |
| 773 | 20/03/2006 | NELSON UBALDO FILHO | 400,00 | 400,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF PRODUÇÃO DE CONSULTAS DE NEUROLOGIA DA COMPETENCIA DE MARÇO/2006.(COMPLEMENTAR). |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 927 | 05/04/2006 | NELSON UBALDO FILHO | 2.500,00 | 2.500,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF SERVIÇO PRESTADO EM ABRIL/2006 |
| 1231 | 31/05/2006 | NELSON UBALDO FILHO | 2.500,00 | 2.500,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF.SERVICO PRESTADO 50 CONSULTAS EM NEUROLOGIA DA COMPETENCIA MAIO/06 CFE BOLETIM DE PRODUCAO AMBULATORIAL. |
| 1419 | 19/06/2006 | NELSON UBALDO FILHO | 2.400,00 | 2.400,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF PAGTO DE 48 CONSULTAS EM NEUROLOGIA DA COMP. DE JUNHO 2006. |
| 1924 | 30/08/2006 | NELSON UBALDO FILHO | 2.500,00 | 2.500,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF SERVIÇO PRESTADO MES 08/2006. |
| 2259 | 29/09/2006 | NELSON UBALDO FILHO | 2.400,00 | 2.400,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF PRODUÇÃO COMPETENCIA MES 09/2006. |
| 2523 | 06/11/2006 | NELSON UBALDO FILHO | 2.500,00 | 2.500,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF PRODUÇÃO COMPETENCIA MES 10/2006. |
| 2717 | 30/11/2006 | NELSON UBALDO FILHO | 2.500,00 | 2.500,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF PRODUÇÃO DE NEUROLOGISTA COMPETENCIA MES 11/2006. |
| 1311 | 31/05/2006 | OLAVO PERESSON I DA ROSA | 2.276,52 | 2.276,52 | PELA DESPESA EMPENHADA REF PGTO SERVIÇO PRESTADO EM CARATER EMERGENCIAL DURANTE 45 DIAS NO PAM. |
| **Total** | | | **89.709,52** | **89.709,52** | |

**Unidade Gestora:** Fundo Municipal de Assistência Social de Laguna
**Competência:** 01/2006 à 06/2006

| NE | Data Empenho | Credor | Vl. Empenho (R$) | Vl. Liquidado (R$) | Histórico |
|---|---|---|---|---|---|
| 65 | 17/02/2006 | ANA PAULA TAVARES | 487,28 | 487,28 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. A PRESTACAO DE SERVICO COMO ASSISTENTE ADMINISTRATIVOL PARA ATUAR NO PROGRAMA CRAS SENDO QUE O REFERIDO PROGRAMA VISA PREVENIR SITUACOES DE RISCO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E AQUISICOES E DO FORTALECIMENTO DE VINCULOS FAMILIARES E COMUNITARIOS CFE CONTRATO N.009/06. |
| 163 | 10/04/2006 | ANA PAULA TAVARES | 487,28 | 487,28 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. A PRESTACAO DE SERVICO COMO ASSISTENTE ADMINISTRATTVA PARA ATUAR NO PROGRAMA CRAS SENDO QUE O REFERIDO PROGRAMA VISA PREVENIR SITUACOES DE RISCO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E AQUISICOES E DO FORTALECIMENTO DE VINCULOS FAMILIARES E COMUNITARIOS CFE CONTRATO N.009/06. |
| 196 | 31/05/2006 | ANA PAULA TAVARES | 487,28 | 487,28 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. A PRESTACAO DE SERVICO COMO ASSISTENTE ADMINISTRATTVA PARA ATUAR NO PROGRAMA CRAS SENDO QUE O REFERIDO PROGRAMA VISA PREVENIR SITUACOES DE RISCO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E AQUISICOES E DO FORTALECIMENTO DE VINCULOS FAMILIARES E COMUNITARIOS CFE CONTRATO N.009/06. |
| 236 | 28/06/2006 | ANA PAULA TAVARES | 487,28 | 487,28 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. A PRESTACAO DE SERVICO COMO ASSISTENTE ADMINISTRATTVA PARA ATUAR NO PROGRAMA CRAS SENDO QUE O REFERIDO PROGRAMA VISA PREVENIR SITUACOES DE RISCO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E AQUISICOES E DO FORTALECIMENTO DE VINCULOS FAMILIARES E COMUNITARIOS CFE CONTRATO N.009/06. |
| 282 | 01/08/2006 | ANA PAULA TAVARES | 487,28 | 487,28 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. A PRESTACAO DE SERVICO COMO ASSISTENTE ADMINISTRATTVA PARA ATUAR NO PROGRAMA CRAS SENDO QUE O REFERIDO PROGRAMA VISA PREVENIR SITUACOES DE RISCO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E AQUISICOES E DO FORTALECIMENTO DE VINCULOS FAMILIARES E COMUNITARIOS CFE CONTRATO N.009/06. |
| 303 | 14/09/2006 | ANA PAULA TAVARES | 487,28 | 487,28 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. A PRESTACAO DE SERVICO COMO ASSISTENTE ADMINISTRATTVA PARA ATUAR NO PROGRAMA CRAS SENDO QUE O REFERIDO PROGRAMA VISA PREVENIR SITUACOES DE RISCO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | AQUISICOES E DO FORTALECIMENTO DE VINCULOS FAMILIARES E COMUNITARIOS CFE CONTRATO N.009/06. |
| 342 | 28/09/2006 | ANA PAULA TAVARES | 487,28 | 487,28 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. A PRESTACAO DE SERVICO COMO ASSISTENTE ADMINISTRATTVA PARA ATUAR NO PROGRAMA CRAS SENDO QUE O REFERIDO PROGRAMA VISA PREVENIR SITUACOES DE RISCO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E AQUISICOES E DO FORTALECIMENTO DE VINCULOS FAMILIARES E COMUNITARIOS CFE CONTRATO N.011/2006 |
| 366 | 06/11/2006 | ANA PAULA TAVARES | 487,28 | 487,28 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. A PRESTACAO DE SERVICO COMO ASSISTENTE ADMINISTRATTVA PARA ATUAR NO PROGRAMA CRAS SENDO QUE O REFERIDO PROGRAMA VISA PREVENIR SITUACOES DE RISCO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E AQUISICOES E DO FORTALECIMENTO DE VINCULOS FAMILIARES E COMUNITARIOS CFE CONTRATO N.011/2006 |
| 387 | 01/12/2006 | ANA PAULA TAVARES | 487,28 | 487,28 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. A PRESTACAO DE SERVICO COMO ASSISTENTE ADMINISTRATTVA PARA ATUAR NO PROGRAMA CRAS SENDO QUE O REFERIDO PROGRAMA VISA PREVENIR SITUACOES DE RISCO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E AQUISICOES E DO FORTALECIMENTO DE VINCULOS FAMILIARES E COMUNITARIOS CFE CONTRATO N.011/2006 |
| 64 | 17/02/2006 | CAROLINA DO NASCIMENTO SANTOS | 1.043,96 | 1.043,96 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. A PRESTACAO DE SERVICO COMO ASSISTENTE SOCIAL PARA ATUAR NO PROGRAMA CRAS SENDO QUE O REFERIDO PROGRAMA VISA PREVENIR SITUACOES DE RISCO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E AQUISICOES E DO FORTALECIMENTO DE VINCULOS FAMILIARES E COMUNITARIOS CFE CONTRATO N.008/06. |
| 159 | 10/04/2006 | CAROLINA DO NASCIMENTO SANTOS | 1.043,96 | 1.043,96 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. A PRESTACAO DE SERVICO COMO ASSISTENTE SOCIAL PARA ATUAR NO PROGRAMA CRAS SENDO QUE O REFERIDO PROGRAMA VISA PREVENIR SITUACOES DE RISCO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E AQUISICOES E DO FORTALECIMENTO DE VINCULOS FAMILIARES E COMUNITARIOS CFE CONTRATO N.008/06. |
| 200 | 31/05/2006 | CAROLINA DO NASCIMENTO SANTOS | 1.043,96 | 1.043,96 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. A PRESTACAO DE SERVICO COMO ASSISTENTE SOCIAL PARA ATUAR NO PROGRAMA CRAS SENDO QUE O REFERIDO PROGRAMA VISA PREVENIR SITUACOES DE RISCO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E AQUISICOES E DO FORTALECIMENTO DE VINCULOS FAMILIARES E COMUNITARIOS CFE CONTRATO N.008/06. |
| 232 | 28/06/2006 | CAROLINA DO NASCIMENTO SANTOS | 1.043,96 | 1.043,96 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. A PRESTACAO DE SERVICO COMO ASSISTENTE SOCIAL PARA ATUAR NO PROGRAMA CRAS SENDO QUE O REFERIDO PROGRAMA VISA PREVENIR SITUACOES DE RISCO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E AQUISICOES E DO FORTALECIMENTO DE VINCULOS FAMILIARES E COMUNITARIOS CFE CONTRATO N.008/06. |
| 283 | 01/08/2006 | CAROLINA DO NASCIMENTO SANTOS | 1.043,96 | 1.043,96 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. A PRESTACAO DE SERVICO COMO ASSISTENTE SOCIAL PARA ATUAR NO PROGRAMA CRAS SENDO QUE O REFERIDO PROGRAMA VISA PREVENIR SITUACOES DE RISCO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E AQUISICOES E DO FORTALECIMENTO DE VINCULOS FAMILIARES E COMUNITARIOS CFE CONTRATO N.008/06. |
| 301 | 14/09/2006 | CAROLINA DO NASCIMENTO SANTOS | 1.043,96 | 1.043,96 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. A PRESTACAO DE SERVICO COMO ASSISTENTE SOCIAL PARA ATUAR NO PROGRAMA CRAS SENDO QUE O REFERIDO PROGRAMA VISA PREVENIR SITUACOES DE RISCO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E AQUISICOES E DO FORTALECIMENTO DE |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | VINCULOS FAMILIARES E COMUNITARIOS CFE CONTRATO N.008/06. |
| 339 | 28/09/2006 | CAROLINA DO NASCIMENTO SANTOS | 1.043,96 | 1.043,96 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. A PRESTACAO DE SERVICO COMO ASSISTENTE SOCIAL PARA ATUAR NO PROGRAMA CRAS SENDO QUE O REFERIDO PROGRAMA VISA PREVENIR SITUACOES DE RISCO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E AQUISICOES E DO FORTALECIMENTO DE VINCULOS FAMILIARES E COMUNITARIOS CFE CONTRATO N.008/06. |
| 362 | 06/11/2006 | CAROLINA DO NASCIMENTO SANTOS | 1.043,96 | 1.043,96 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. A PRESTACAO DE SERVICO COMO ASSISTENTE SOCIAL PARA ATUAR NO PROGRAMA CRAS SENDO QUE O REFERIDO PROGRAMA VISA PREVENIR SITUACOES DE RISCO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E AQUISICOES E DO FORTALECIMENTO DE VINCULOS FAMILIARES E COMUNITARIOS CFE CONTRATO N.008/06. |
| 384 | 01/12/2006 | CAROLINA DO NASCIMENTO SANTOS | 1.043,96 | 1.043,96 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. A PRESTACAO DE SERVICO COMO ASSISTENTE SOCIAL PARA ATUAR NO PROGRAMA CRAS SENDO QUE O REFERIDO PROGRAMA VISA PREVENIR SITUACOES DE RISCO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E AQUISICOES E DO FORTALECIMENTO DE VINCULOS FAMILIARES E COMUNITARIOS CFE CONTRATO N.008/06. |
| 62 | 17/02/2006 | ENIVALDO TORRES RAMOS | 1.043,96 | 1.043,96 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. A PRESTACAO DE SERVICO COMO PSICOLOGO SOCIAL PARA ATUAR NO PROGRAMA CRAS SENDO QUE O REFERIDO PROGRAMA VISA PREVENIR SITUACOES DE RISCO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E AQUISICOES E DO FORTALECIMENTO DE VINCULOS FAMILIARES E COMUNITARIOS CFE CONTRATO N.007/06. |
| 160 | 10/04/2006 | ENIVALDO TORRES RAMOS | 1.043,96 | 1.043,96 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. A PRESTACAO DE SERVICO COMO PSICOLOGO SOCIAL PARA ATUAR NO PROGRAMA CRAS SENDO QUE O REFERIDO PROGRAMA VISA PREVENIR SITUACOES DE RISCO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E AQUISICOES E DO FORTALECIMENTO DE VINCULOS FAMILIARES E COMUNITARIOS CFE CONTRATO N.007/06. |
| 199 | 31/05/2006 | ENIVALDO TORRES RAMOS | 1.043,96 | 1.043,96 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. A PRESTACAO DE SERVICO COMO PSICOLOGA PARA ATUAR NO PROGRAMA CRAS SENDO QUE O REFERIDO PROGRAMA VISA PREVENIR SITUACOES DE RISCO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E AQUISICOES E DO FORTALECIMENTO DE VINCULOS FAMILIARES E COMUNITARIOS CFE CONTRATO N.009/06. |
| 233 | 28/06/2006 | ENIVALDO TORRES RAMOS | 1.043,96 | 1.043,96 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. A PRESTACAO DE SERVICO COMO PSICOLOGA PARA ATUAR NO PROGRAMA CRAS SENDO QUE O REFERIDO PROGRAMA VISA PREVENIR SITUACOES DE RISCO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E AQUISICOES E DO FORTALECIMENTO DE VINCULOS FAMILIARES E COMUNITARIOS CFE CONTRATO N.009/06. |
| 277 | 28/07/2006 | ENIVALDO TORRES RAMOS | 1.043,96 | 1.043,96 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. A PRESTACAO DE SERVICO COMO PSICOLOGA PARA ATUAR NO PROGRAMA CRAS SENDO QUE O REFERIDO PROGRAMA VISA PREVENIR SITUACOES DE RISCO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E AQUISICOES E DO FORTALECIMENTO DE VINCULOS FAMILIARES E COMUNITARIOS CFE CONTRATO N.009/06. |
| 60 | 17/02/2006 | LUCIANE DA SILVA MATTOS | 1.012,00 | 1.012,00 | PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REF.SERVICO PRESTADO COMO PSICOPEDAGOGA PARA ATUAR NO PROGRAMA AGENTE JOVEM SENDO QUE O REFERIDO PROGRAMA VISA PREVENIR SITUACOES DE RISCO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E AQUISICOES E DO FORTALECIMENTO DE VINCULOS FAMILIARES E COMUNITARIOS ESTIMULANDO O JOVEM PARA O DESEMPENHO DO SEU PAPEL DE PROTAGONISTA NA SOCIEDADE CFE CONTRATO N.005/06. |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 61 | 17/02/2006 | MILENE GOMES ALVES | 1.043,96 | 1.043,96 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. A PRESTACAO DE SERVICO COMO ASSISTENTE SOCIAL PARA ATUAR NO PROGRAMA CRAS SENDO QUE O REFERIDO PROGRAMA VISA PREVENIR SITUACOES DE RISCO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E AQUISICOES E DO FORTALECIMENTO DE VINCULOS FAMILIARES E COMUNITARIOS CFE CONTRATO N.009/06. |
| 161 | 10/04/2006 | MILENE GOMES ALVES | 1.043,96 | 1.043,96 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. A PRESTACAO DE SERVICO COMO ASSISTENTE SOCIAL PARA ATUAR NO PROGRAMA CRAS SENDO QUE O REFERIDO PROGRAMA VISA PREVENIR SITUACOES DE RISCO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E AQUISICOES E DO FORTALECIMENTO DE VINCULOS FAMILIARES E COMUNITARIOS CFE CONTRATO N.009/06. |
| 197 | 31/05/2006 | MILENE GOMES ALVES | 1.043,96 | 1.043,96 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. A PRESTACAO DE SERVICO COMO ASSISTENTE SOCIAL PARA ATUAR NO PROGRAMA CRAS SENDO QUE O REFERIDO PROGRAMA VISA PREVENIR SITUACOES DE RISCO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E AQUISICOES E DO FORTALECIMENTO DE VINCULOS FAMILIARES E COMUNITARIOS CFE CONTRATO N.009/06. |
| 234 | 28/06/2006 | MILENE GOMES ALVES | 1.043,96 | 1.043,96 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. A PRESTACAO DE SERVICO COMO ASSISTENTE SOCIAL PARA ATUAR NO PROGRAMA CRAS SENDO QUE O REFERIDO PROGRAMA VISA PREVENIR SITUACOES DE RISCO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E AQUISICOES E DO FORTALECIMENTO DE VINCULOS FAMILIARES E COMUNITARIOS CFE CONTRATO N.009/06. |
| 276 | 28/07/2006 | MILENE GOMES ALVES | 1.043,96 | 1.043,96 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. A PRESTACAO DE SERVICO COMO ASSISTENTE SOCIAL PARA ATUAR NO PROGRAMA CRAS SENDO QUE O REFERIDO PROGRAMA VISA PREVENIR SITUACOES DE RISCO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E AQUISICOES E DO FORTALECIMENTO DE VINCULOS FAMILIARES E COMUNITARIOS CFE CONTRATO N.009/06. |
| 304 | 14/09/2006 | MILENE GOMES ALVES | 1.043,96 | 1.043,96 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. A PRESTACAO DE SERVICO COMO ASSISTENTE SOCIAL PARA ATUAR NO PROGRAMA CRAS SENDO QUE O REFERIDO PROGRAMA VISA PREVENIR SITUACOES DE RISCO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E AQUISICOES E DO FORTALECIMENTO DE VINCULOS FAMILIARES E COMUNITARIOS CFE CONTRATO N.009/06. |
| 341 | 28/09/2006 | MILENE GOMES ALVES | 1.043,96 | 1.043,96 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. A PRESTACAO DE SERVICO COMO ASSISTENTE SOCIAL PARA ATUAR NO PROGRAMA CRAS SENDO QUE O REFERIDO PROGRAMA VISA PREVENIR SITUACOES DE RISCO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E AQUISICOES E DO FORTALECIMENTO DE VINCULOS FAMILIARES E COMUNITARIOS CFE CONTRATO N.007/06. |
| 365 | 06/11/2006 | MILENE GOMES ALVES | 1.043,96 | 1.043,96 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. A PRESTACAO DE SERVICO COMO ASSISTENTE SOCIAL PARA ATUAR NO PROGRAMA CRAS SENDO QUE O REFERIDO PROGRAMA VISA PREVENIR SITUACOES DE RISCO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E AQUISICOES E DO FORTALECIMENTO DE VINCULOS FAMILIARES E COMUNITARIOS CFE CONTRATO N.007/06. |
| 388 | 01/12/2006 | MILENE GOMES ALVES | 1.043,96 | 1.043,96 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. A PRESTACAO DE SERVICO COMO ASSISTENTE SOCIAL PARA ATUAR NO PROGRAMA CRAS SENDO QUE O REFERIDO PROGRAMA VISA PREVENIR SITUACOES DE RISCO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E AQUISICOES E DO FORTALECIMENTO DE VINCULOS FAMILIARES E COMUNITARIOS CFE CONTRATO N.007/06. |
| 162 | 10/04/2006 | RENATA BENTO | 487,28 | 487,28 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. A PRESTACAO |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | DOS SANTOS | | | DE SERVICO COMO ASSISTENTE SOCIAL PARA ATUAR NO PROGRAMA CRAS SENDO QUE O REFERIDO PROGRAMA VISA PREVENIR SITUACOES DE RISCO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E AQUISICOES E DO FORTALECIMENTO DE VINCULOS FAMILIARES E COMUNITARIOS CFE CONTRATO N.009/06. |
| 195 | 31/05/2006 | RENATA BENTO DOS SANTOS | 487,28 | 487,28 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. A PRESTACAO DE SERVICO COMO ASSISTENTE SOCIAL PARA ATUAR NO PROGRAMA CRAS SENDO QUE O REFERIDO PROGRAMA VISA PREVENIR SITUACOES DE RISCO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E AQUISICOES E DO FORTALECIMENTO DE VINCULOS FAMILIARES E COMUNITARIOS CFE CONTRATO N.009/06. |
| 237 | 28/06/2006 | RENATA BENTO DOS SANTOS | 487,28 | 487,28 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. A PRESTACAO DE SERVICO COMO ASSISTENTE SOCIAL PARA ATUAR NO PROGRAMA CRAS SENDO QUE O REFERIDO PROGRAMA VISA PREVENIR SITUACOES DE RISCO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E AQUISICOES E DO FORTALECIMENTO DE VINCULOS FAMILIARES E COMUNITARIOS CFE CONTRATO N.009/06. |
| 284 | 01/08/2006 | RENATA BENTO DOS SANTOS | 487,28 | 487,28 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. A PRESTACAO DE SERVICO COMO ASSISTENTE ADMINISTRATIVA PARA ATUAR NO PROGRAMA CRAS SENDO QUE O REFERIDO PROGRAMA VISA PREVENIR SITUACOES DE RISCO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E AQUISICOES E DO FORTALECIMENTO DE VINCULOS FAMILIARES E COMUNITARIOS CFE CONTRATO N.009/06. |
| 305 | 14/09/2006 | RENATA BENTO DOS SANTOS | 487,28 | 487,28 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. A PRESTACAO DE SERVICO COMO ASSISTENTE ADMINISTRATIVA PARA ATUAR NO PROGRAMA CRAS SENDO QUE O REFERIDO PROGRAMA VISA PREVENIR SITUACOES DE RISCO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E AQUISICOES E DO FORTALECIMENTO DE VINCULOS FAMILIARES E COMUNITARIOS CFE CONTRATO N.009/06. |
| 343 | 28/09/2006 | RENATA BENTO DOS SANTOS | 487,28 | 487,28 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. A PRESTACAO DE SERVICO COMO ASSISTENTE ADMINISTRATTVA PARA ATUAR NO PROGRAMA CRAS SENDO QUE O REFERIDO PROGRAMA VISA PREVENIR SITUACOES DE RISCO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E AQUISICOES E DO FORTALECIMENTO DE VINCULOS FAMILIARES E COMUNITARIOS CFE CONTRATO |
| 363 | 06/11/2006 | RENATA BENTO DOS SANTOS | 487,28 | 487,28 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. A PRESTACAO DE SERVICO COMO ASSISTENTE ADMINISTRATTVA PARA ATUAR NO PROGRAMA CRAS SENDO QUE O REFERIDO PROGRAMA VISA PREVENIR SITUACOES DE RISCO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E AQUISICOES E DO FORTALECIMENTO DE VINCULOS FAMILIARES E COMUNITARIOS CFE CONTRATO |
| 385 | 01/12/2006 | RENATA BENTO DOS SANTOS | 487,28 | 487,28 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. A PRESTACAO DE SERVICO COMO ASSISTENTE ADMINISTRATTVA PARA ATUAR NO PROGRAMA CRAS SENDO QUE O REFERIDO PROGRAMA VISA PREVENIR SITUACOES DE RISCO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E AQUISICOES E DO FORTALECIMENTO DE VINCULOS FAMILIARES E COMUNITARIOS CFE CONTRATO |
| 63 | 17/02/2006 | ROBERTA DA ROSA REMOR DE SOUZA | 1.043,96 | 1.043,96 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. A PRESTACAO DE SERVICO COMO PSICOLOGA PARA ATUAR NO PROGRAMA CRAS SENDO QUE O REFERIDO PROGRAMA VISA PREVENIR SITUACOES DE RISCO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E AQUISICOES E DO FORTALECIMENTO DE VINCULOS FAMILIARES E COMUNITARIOS CFE CONTRATO N.009/06. |
| 158 | 10/04/2006 | ROBERTA DA ROSA REMOR DE SOUZA | 1.043,96 | 1.043,96 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. A PRESTACAO DE SERVICO COMO PSICOLOGA PARA ATUAR NO PROGRAMA CRAS SENDO QUE O REFERIDO |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | PROGRAMA VISA PREVENIR SITUACOES DE RISCO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E AQUISICOES E DO FORTALECIMENTO DE VINCULOS FAMILIARES E COMUNITARIOS CFE CONTRATO N.009/06. |
| 198 | 31/05/2006 | ROBERTA DA ROSA REMOR DE SOUZA | 1.043,96 | 1.043,96 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. A PRESTACAO DE SERVICO COMO PSICOLOGA PARA ATUAR NO PROGRAMA CRAS SENDO QUE O REFERIDO PROGRAMA VISA PREVENIR SITUACOES DE RISCO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E AQUISICOES E DO FORTALECIMENTO DE VINCULOS FAMILIARES E COMUNITARIOS CFE CONTRATO N.009/06. |
| 235 | 28/06/2006 | ROBERTA DA ROSA REMOR DE SOUZA | 1.043,96 | 1.043,96 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. A PRESTACAO DE SERVICO COMO PSICOLOGA PARA ATUAR NO PROGRAMA CRAS SENDO QUE O REFERIDO PROGRAMA VISA PREVENIR SITUACOES DE RISCO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E AQUISICOES E DO FORTALECIMENTO DE VINCULOS FAMILIARES E COMUNITARIOS CFE CONTRATO N.009/06. |
| 275 | 28/07/2006 | ROBERTA DA ROSA REMOR DE SOUZA | 1.043,96 | 1.043,96 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. A PRESTACAO DE SERVICO COMO PSICOLOGA PARA ATUAR NO PROGRAMA CRAS SENDO QUE O REFERIDO PROGRAMA VISA PREVENIR SITUACOES DE RISCO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E AQUISICOES E DO FORTALECIMENTO DE VINCULOS FAMILIARES E COMUNITARIOS CFE CONTRATO N.009/06. |
| 302 | 14/09/2006 | ROBERTA DA ROSA REMOR DE SOUZA | 1.043,96 | 1.043,96 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. A PRESTACAO DE SERVICO COMO PSICOLOGA PARA ATUAR NO PROGRAMA CRAS SENDO QUE O REFERIDO PROGRAMA VISA PREVENIR SITUACOES DE RISCO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E AQUISICOES E DO FORTALECIMENTO DE VINCULOS FAMILIARES E COMUNITARIOS CFE CONTRATO N.009/06. |
| 340 | 28/09/2006 | ROBERTA DA ROSA REMOR DE SOUZA | 1.043,96 | 1.043,96 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. A PRESTACAO DE SERVICO COMO PSICOLOGA PARA ATUAR NO PROGRAMA CRAS SENDO QUE O REFERIDO PROGRAMA VISA PREVENIR SITUACOES DE RISCO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E AQUISICOES E DO FORTALECIMENTO DE VINCULOS FAMILIARES E COMUNITARIOS CFE CONTRATO N.009/06. |
| 364 | 06/11/2006 | ROBERTA DA ROSA REMOR DE SOUZA | 1.043,96 | 1.043,96 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. A PRESTACAO DE SERVICO COMO PSICOLOGA PARA ATUAR NO PROGRAMA CRAS SENDO QUE O REFERIDO PROGRAMA VISA PREVENIR SITUACOES DE RISCO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E AQUISICOES E DO FORTALECIMENTO DE VINCULOS FAMILIARES E COMUNITARIOS CFE CONTRATO N.009/06. |
| 386 | 01/12/2006 | ROBERTA DA ROSA REMOR DE SOUZA | 1.043,96 | 1.043,96 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. A PRESTACAO DE SERVICO COMO PSICOLOGA PARA ATUAR NO PROGRAMA CRAS SENDO QUE O REFERIDO PROGRAMA VISA PREVENIR SITUACOES DE RISCO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E AQUISICOES E DO FORTALECIMENTO DE VINCULOS FAMILIARES E COMUNITARIOS CFE CONTRATO N.009/06. |
| **Total** | | | **42.702,48** | **42.702,48** | |

## Total R$ 302.799,30

TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**
**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730
Home-page: www.tce.sc.gov.br

| | |
|---|---|
| **PROCESSO** | **PCP 07/00025502** |
| | |
| **UNIDADE** | Município de **LAGUNA** |
| | |
| **ASSUNTO** | Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2006, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 |

**ÓRGÃO INSTRUTIVO**
**Parecer - Remessa**

Ao Senhor Conselheiro Relator, ouvida a Douta Procuradoria, submetemos à consideração o Processo em epígrafe.

TC/DMU, em ...../...../2007

**GERALDO JOSÉ GOMES**
**Diretor de Controle dos Municípios**